



# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

## DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Ano: 2023, nº 28

Disponibilização: quarta-feira, 15 de fevereiro de 2023

Publicação: quinta-feira, 16 de fevereiro de 2023

### **Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe**

Desembargadora Elvira Maria de Almeida Silva  
**Presidente**

Desembargadora Ana Lúcia Freire de Almeida dos  
Anjos  
**Vice-Presidente e Corregedora**

Rubens Lisbôa Maciel Filho  
**Diretor-Geral**

CENAF, Lote 7 - Variante 2  
Aracaju/SE  
CEP: 49081-000

#### **Contato**

(79) 3209-8602

[ascom@tre-se.jus.br](mailto:ascom@tre-se.jus.br)

## **SUMÁRIO**

Atos da Presidência / Diretoria Geral .....	2
Atos da Secretaria Judiciária .....	5
02ª Zona Eleitoral .....	70
03ª Zona Eleitoral .....	70
08ª Zona Eleitoral .....	71
12ª Zona Eleitoral .....	72
13ª Zona Eleitoral .....	73
14ª Zona Eleitoral .....	74
23ª Zona Eleitoral .....	77
24ª Zona Eleitoral .....	78
27ª Zona Eleitoral .....	87
28ª Zona Eleitoral .....	88
29ª Zona Eleitoral .....	91
30ª Zona Eleitoral .....	94

31ª Zona Eleitoral .....	96
34ª Zona Eleitoral .....	100
35ª Zona Eleitoral .....	101
Índice de Advogados .....	122
Índice de Partes .....	124
Índice de Processos .....	128

## ATOS DA PRESIDÊNCIA / DIRETORIA GERAL

### CRONOGRAMA DE SESSÕES MÊS/ANO

#### CALENDÁRIO DE REALIZAÇÃO DAS SESSÕES PLENÁRIAS DOS MESES DE MARÇO E ABRIL DE 2023

A V I S O - CALENDÁRIO DAS SESSÕES DOS MESES DE MARÇO E ABRIL DO ANO DE 2023

A Presidente em exercício do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe torna público os horários e as datas das Sessões Ordinárias que se realizarão durante os meses de MARÇO e ABRIL do ano de 2023, conforme as escalas abaixo:

#### MARÇO

DATA	HORÁRIO
2 - quinta-feira	14h
7 - terça-feira	14h
9 - quinta-feira	14h
14 - terça-feira	14h
21 - terça-feira	14h
23 - quinta-feira	14h
28 - terça-feira	14h
30 - quinta-feira	14h

#### ABRIL

DATA	HORÁRIO
11 - terça-feira	14h
12 - quarta-feira	14h
13 - quinta-feira	14h
18 - terça-feira	14h
19 - quarta-feira	14h
20 - quinta-feira	14h
25 - terça-feira	14h
27 - quinta-feira	14h

Aracaju, 15 de fevereiro de 2023.

Desembargadora ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA Presidente em exercício

### PORTARIA

#### PORTARIA 138/2023

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, I, da Portaria 463/2021, deste Regional;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 468 de 15/07/2022, do Conselho Nacional de Justiça, a qual "Dispõe sobre diretrizes para as contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação pelos órgãos submetidos ao controle administrativo e financeiro do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)" e

CONSIDERANDO a promulgação da [Lei no 14.133/2021](#) - Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar como Equipe de Gestão da Contratação - EGC, do Contrato nº 19/22 (Processo 0011713-57.2022.6.25.8000), Empresa: FSF TECNOLOGIA S. A., CNPJ nº 05.680.391/0001-56, os seguintes servidores:

Gestor da Contratação: WAGNER FERREIRA TOLEDO e, em suas ausências, COSME RODRIGUES DE SOUZA.

Fiscal Técnico: JÚLIO CÉSAR SANTANA e, em suas ausências, COSME RODRIGUES DE SOUZA.

Fiscal Administrativo: RICARDO LOESER DE CARVALHO FILHO e, em sua ausência, GILVAN MENESES.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado eletronicamente)

RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO

Diretor-Geral

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 14/02/2023, às 14:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
---

### **PORTARIA 81/2023**

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Desa. ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXXIV do artigo 28 do Regimento Interno;

Considerando o disposto no § 4º do artigo 41, da Constituição Federal de 1988;

Considerando o § 1º do artigo 20 da Lei 8112/1990;

Considerando, ainda, a Resolução TSE 22.582/2007 e o Parecer nº 21/2023 da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho;

RESOLVE:

Art. 1º DECLARAR a estabilidade no serviço público federal do servidor ELIELSON SOUZA SILVA, matrícula 30923336, em razão do decurso de três anos de efetivo exercício no cargo de Analista Judiciário da área Administrativa em que foi aprovado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, operando seus efeitos a partir do dia 10/02/2023.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, Presidente em Exercício, em 14/02/2023, às 13:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### **PORTARIA 80/2023**

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Desa. ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXXIV do artigo 28 do Regimento Interno;

Considerando o disposto no § 4º do artigo 41, da Constituição Federal de 1988;

Considerando o § 1º do artigo 20 da Lei 8112/1990;

Considerando, ainda, a Resolução TSE 22.582/2007 e o Parecer nº 20/2023 da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho;

RESOLVE:

Art. 1º DECLARAR a estabilidade no serviço público federal do servidor THIAGO ANDRADE COSTA, matrícula 30923337, em razão do decurso de três anos de efetivo exercício no cargo de Técnico Judiciário da área Administrativa em que foi aprovado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, operando seus efeitos a partir do dia 10/02/2023.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, Presidente em Exercício, em 14/02/2023, às 13:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### **PORTARIA 140/2023**

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 28, inciso XXXIV, do Regimento Interno do Tribunal, CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 370, de 28 de janeiro de 2021, que instituiu a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD);

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a sintonia, alinhamento de iniciativas, de prioridades e de forma de atuação da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STI) com o disposto na ENTIC-JUD e no Plano Estratégico Institucional do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe;

CONSIDERANDO a complexidade inerente aos projetos e soluções de tecnologia da Informação e comunicação (TIC), que envolvem altos custos de aquisição, desenvolvimento, implantação, manutenção e suporte, sendo imprescindível a existência de um planejamento específico, a fim de reduzir os índices de insucesso, os custos e os riscos relacionados,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo ([1329869](#)), a versão 1.3 do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) para o biênio 2023-2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Desa. ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

Presidente

### **PORTARIA 82/2023**

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Desa. ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXXIV do artigo 28 do Regimento Interno;

Considerando o disposto no § 4º do artigo 41, da Constituição Federal de 1988;

Considerando o § 1º do artigo 20 da Lei 8112/1990;

Considerando, ainda, a Resolução TSE 22.582/2007 e o Parecer nº 22/2023 da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho;

RESOLVE:

Art. 1º DECLARAR a estabilidade no serviço público federal do servidor JOSÉ CLÉCIO MACEDO MENESES, matrícula 30923338, em razão do decurso de três anos de efetivo exercício no cargo de Analista Judiciário da área Judiciária em que foi aprovado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, operando seus efeitos a partir do dia 10/02/2023.  
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, Presidente em Exercício, em 14/02/2023, às 13:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

### CRONOGRAMA DE SESSÕES MÊS/ANO

### CALENDÁRIO DE REALIZAÇÃO DAS SESSÕES PLENÁRIAS DOS MESES DE MARÇO E ABRIL DE 2023

A V I S O - CALENDÁRIO DAS SESSÕES DOS MESES DE MARÇO E ABRIL DO ANO DE 2023

A Presidente em exercício do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe torna público os horários e as datas das Sessões Ordinárias que se realizarão durante os meses de MARÇO e ABRIL do ano de 2023, conforme as escalas abaixo:

#### MARÇO

DATA	HORÁRIO
2 - quinta-feira	14h
7 - terça-feira	14h
9 - quinta-feira	14h
14 - terça-feira	14h
21 - terça-feira	14h
23 - quinta-feira	14h
28 - terça-feira	14h
30 - quinta-feira	14h

#### ABRIL

DATA	HORÁRIO
11 - terça-feira	14h
12 - quarta-feira	14h
13 - quinta-feira	14h
18 - terça-feira	14h
19 - quarta-feira	14h
20 - quinta-feira	14h
25 - terça-feira	14h
27 - quinta-feira	14h

Aracaju, 15 de fevereiro de 2023.

Desembargadora ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA Presidente em exercício

### INTIMAÇÃO

#### CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0601263-86.2018.6.25.0000

PROCESSO : 0601263-86.2018.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

EXECUTADO : CARLOS EDUARDO DE ARAUJO LIMA  
(S)  
ADVOGADO : MANOEL LUIZ DE ANDRADE (-002184/SE)  
EXECUTADO : ELEICAO 2018 CARLOS EDUARDO DE ARAUJO LIMA DEPUTADO ESTADUAL  
(S)  
ADVOGADO : MANOEL LUIZ DE ANDRADE (-002184/SE)  
EXEQUENTE : ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE  
(S)  
FISCAL DA : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE  
LEI

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0601263-86.2018.6.25.0000

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL

EXECUTADO: CARLOS EDUARDO DE ARAÚJO LIMA

DECISÃO

Promovida a indisponibilização de valor financeiro, por meio do Sisbajud, e determinada a anotação nos cadastros SPC, SERASA e CADIN, o executado requereu provimento liminar para desbloquear a importância em questão e reconsiderar a decisão de inclusão de seu nome nos mencionados cadastros.

É o relatório. Decido.

Considerando a informação recebida do sistema Sisbajud, de que houve a indisponibilização do valor integral da dívida (R\$ 12.786,38 - atualizado até janeiro/2023), conforme o "Relatório de Ordens Judiciais - Teimosinha" anexo;

Considerando a informação contida na petição ID 11622313 e o teor do email juntado pelo requerente (ID 11622315), no sentido de que ele teria solicitado parcelamento do débito à União, determino que se proceda à intimação da exequente, por meio da Advocacia Geral da União (AGU), para que ela se manifeste a respeito no prazo de 10 (dez) dias.

Assim sendo, suspendo provisoriamente a determinação de anotação do nome do requerente nos cadastros SPC/CDL, SERASA e CADIN (ID 11621449) e deixo para decidir sobre o pedido de liberação do valor bloqueado após a manifestação da exequente.

Publique-se. Intimem-se as partes, com urgência.

Aracaju (SE), em 14 de fevereiro de 2023.

DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

RELATORA

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600188-41.2020.6.25.0000**

PROCESSO : 0600188-41.2020.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR MARCOS DE OLIVEIRA PINTO**

INTERESSADO : JACKSON BARRETO DE LIMA

ADVOGADO : DANIELA FREITAS DE OLIVEIRA (10262/SE)

ADVOGADO : EDNA MARIA ALVES DE AVILA SOUZA (14380/SE)

INTERESSADO : MARCIO MARTINS SILVEIRA

ADVOGADO : DANIELA FREITAS DE OLIVEIRA (10262/SE)

ADVOGADO : LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA (3068/SE)  
INTERESSADO : MARIO CESAR DA SILVA CONSERVA  
ADVOGADO : DANIELA FREITAS DE OLIVEIRA (10262/SE)  
ADVOGADO : EDNA MARIA ALVES DE AVILA SOUZA (14380/SE)  
INTERESSADO : MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB (DIRETÓRIO REGIONAL /SE)  
ADVOGADO : JOSE BENITO LEAL SOARES NETO (6215/SE)  
INTERESSADO : PABLO SANTOS NASCIMENTO  
ADVOGADO : LOURIVAL FREIRE SOBRINHO (0005646/SE)  
INTERESSADO : JOAO AUGUSTO GAMA DA SILVA  
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)  
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)  
INTERESSADO : ARTUR SERGIO DE ALMEIDA REIS  
ADVOGADO : RAFAELLA BATALHA DE GOIS GONCALVES (10706/SE)  
INTERESSADO : FELIPE FEITOSA BARRETO

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600188-41.2020.6.25.0000

INTERESSADOS: MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB (DIRETÓRIO REGIONAL /SE), ARTUR SERGIO DE ALMEIDA REIS, PABLO SANTOS NASCIMENTO, JOAO AUGUSTO GAMA DA SILVA, MARCIO MARTINS SILVEIRA, FELIPE FEITOSA BARRETO, JACKSON BARRETO DE LIMA, MARIO CESAR DA SILVA CONSERVA

DESPACHO

Com fundamento no art. 35, § 3º, da Resolução-TSE nº 23.604/2019, determino a intimação do(s) interessado(s), na pessoa do(as) seu(as) advogado(as), para, querendo, no prazo de 20 (vinte) dias, complementar os dados, sanear as falhas e/ou manifestar-se acerca do Relatório/Check-List (Informação de ID nº 11392384) da Unidade Técnica.

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ MARCOS DE OLIVEIRA PINTO

RELATOR

### **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 000085-30.2013.6.25.0000**

PROCESSO : 000085-30.2013.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)

**RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS**

EXECUTADO(S) : MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : DANIELA FREITAS DE OLIVEIRA (10262/SE)

ADVOGADO : EDNA MARIA ALVES DE AVILA SOUZA (14380/SE)

EXEQUENTE(S) : ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

TERCEIRO

INTERESSADO : JOAO AUGUSTO GAMA DA SILVA

ADVOGADO : FAUSTO GOES LEITE JUNIOR (2525/SE)  
TERCEIRO : MARCIO MARTINS SILVEIRA  
INTERESSADO  
ADVOGADO : FAUSTO GOES LEITE JUNIOR (2525/SE)  
TERCEIRO : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE  
INTERESSADO

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0000085-30.2013.6.25.0000

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL

EXECUTADO: MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (MDB) - DIRETÓRIO ESTADUAL/SE

TERCEIROS INTERESSADOS: JOÃO AUGUSTO GAMA DA SILVA, MARCIO MARTINS SILVEIRA

DECISÃO

Verifica-se que a instituição acauteladora (Caixa Econômica Federal, agência 0059) procedeu à conversão do valor penhorado em renda para a União (IDs 11623332 e 11623333).

Assim sendo, e considerando o acordo de parcelamento celebrado extrajudicialmente pela União e pelo executado (ID 11483413) e o requerimento da Advocacia-Geral da União (ID 11483412), defiro o pedido formulado na petição e determino a suspensão do feito pelo prazo de 60 (sessenta) meses - prazo pactuado pelas partes -, conforme o referido Termo de Acordo de Parcelamento, com fundamento no artigo 922 do Código de Processo Civil.

Intime-se o partido para cumprimento do item 5 da decisão ID 11518716, no sentido de que ele mantenha o valor liberado (R\$ 9.301,85) na conta bancária nº 125349-2, para utilização efetiva e exclusiva na promoção e difusão da participação política das mulheres.

Publique-se. Intimem-se.

Ciência à Advocacia Geral da União e ao Ministério Público Eleitoral.

Aracaju (SE), em 14 de fevereiro de 2023.

DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

RELATORA

## **REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600152-62.2021.6.25.0000**

PROCESSO : 0600152-62.2021.6.25.0000 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REQUERENTE : ADRIANA LIMA MALLEZAN

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

REQUERENTE : ADRIANO STEFANNI DA SILVA BARBOSA

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

REQUERENTE : PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

REQUERENTE : DERMIVAL DOS SANTOS

REQUERENTE : JOSE MACEDO SOBRAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

ACÓRDÃO

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Nº 0600152-62.2021.6.25.0000

REQUERENTES: PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), DERMIVAL DOS SANTOS,  
JOSE MACEDO SOBRAL, ADRIANA LIMA MALLEZAN, ADRIANO STEFANNI DA SILVA  
BARBOSA

Advogados dos REQUERENTES: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A, JOSE  
EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060-A

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. PARTIDO POLÍTICO. REQUERIMENTO DE  
REGULARIZAÇÃO DE CONTAS NÃO PRESTADAS. NÃO ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA  
NO EXERCÍCIO. IRREGULARIDADE GRAVE. VÍCIO SANADO POSTERIORMENTE.  
PROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO. DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS.

1. Transitada em julgado a decisão que declarou a não prestação de contas, permite-se ao partido político, a qualquer momento, requerer a regularização de inadimplência com a apresentação nesta Justiça das contas ausentes.

2. No caso concreto, submetida ao exame técnico as contas relativas ao exercício financeiro de 2010 do PTN, atual PODEMOS, concluiu a seção contábil deste TRE pela existência de falha consistente na não abertura de conta bancária no exercício, vício que foi sanado no ano seguinte, tratando-se, no entanto de irregularidade considerada grave, que impõe a desaprovação das contas.

3. Procedência do pedido de regularização, com desaprovação das contas.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em julgar PROCEDENTE o REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Aracaju(SE), 14/02/2023

JUIZ CARLOS PINNA DE ASSIS JUNIOR - RELATOR

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Nº 0600152-62.2021.6.25.0000

RELATÓRIO

JUIZ CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR (Relator):

Cuida-se de REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS do exercício financeiro de 2010 do Diretório Regional de Sergipe do PARTIDO PODEMOS - PODE, antigo PTN (PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL).

Examinada a documentação apresentada, a seção contábil deste TRE emitiu o relatório ID 11358114, apontando impropriedades a serem corrigidas pela agremiação partidária.

Intimada para se manifestar a respeito da informação técnica, o grêmio partidário apresentou a petição ID 11388198, à qual anexou outros documentos.

A unidade técnica deste Tribunal opinou pela desaprovação das contas (ID 11393514).

Através da cota ministerial ID 11404677, o *Parquet* indaga à seção contábil deste TRE "se a prestação de contas preencheu os requisitos legais para sua regularização", tendo sido juntado aos autos o parecer técnico ID 11417429.

O partido interessado apresentou nova manifestação, requerendo a regularização das contas (ID 11423753).

Remetidos os autos à seção contábil para emissão de parecer final, foi emitida a informação técnica ID 11443490.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela improcedência do pedido de regularização das contas (ID 11444915).

O feito foi chamado à ordem com determinação de intimação do partido interessado para apresentar alegações finais (11448796), as quais foram apresentadas no ID 11451169, com juntada de documentos IDs 11451067, 11451168 e 11451170.

O Ministério Público Eleitoral requereu a remessa dos autos à seção de contas partidárias para que informasse se houve o preenchimento dos requisitos legais para regularização (ID 11451299), sendo apresentada a informação técnica ID 11456319.

O Ministério Público Eleitoral retifica o parecer pela improcedência do pedido de regularização das contas (ID 11461824).

Os dirigentes partidários apresentaram defesa, sem apresentação de fatos ou argumentos novos (ID 11599697).

É o relatório.

VOTO

JUIZ CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR (Relator):

O Diretório Regional de Sergipe do PARTIDO PODEMOS - PODE, antigo PTN (PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL), ajuizou a presente ação com o fim de regularizar prestação de contas do exercício financeiro de 2010.

Convém mencionar, de início, que o Partido PTN, atual PODEMOS, teve as suas contas do exercício financeiro de 2010 declaradas não prestadas em decisão consubstanciada no Acórdão nº 296/2011 (PC nº 141-34.2011.6.25.0000), cuja ementa transcrevo:

PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARTIDO POLÍTICO. PTN. EXERCÍCIO FINANCEIRO 2010. CONTAS NÃO PRESTADAS. SUSPENSÃO DE COTAS DO FUNDO PARTIDÁRIO.

1. Impõe-se ao Partido a suspensão das cotas do fundo partidário a que faria jus, enquanto persistir a inadimplência no que se refere ao cumprimento da obrigação de prestar contas (art. 18 c/c o art. 28, III, da Resolução-TSE nº 21.841/2004).

2. Encaminhamento de cópia das peças ao Ministério Público Eleitoral (artigos 37, da Lei nº 9.096/1995, e 33, da Resolução-TSE nº 21.841/2004).

3. Contas declaradas como não prestadas.

Em casos assim, prevê o art. 58, caput, da Resolução TSE nº 23.604/2019, que "Transitada em julgado a decisão que julgar as contas como não prestadas, os órgãos partidários podem requerer a regularização da situação de inadimplência (...)."

Na hipótese, examinados todos os documentos e esclarecimentos apresentados pelo partido interessado, a seção contábil deste TRE emitiu o parecer conclusivo ID 11456319, no seguinte sentido:

Em atenção ao despacho ID 11451608, foi efetuada análise dos esclarecimentos e documentos acostados pelo partido, por intermédio de seu representante legal, consoante IDs 11451067, 11451168, 11451169 e 11451170, bem como de seu impacto em relação às ocorrências indicadas no Parecer 111/2022 - SJD/COREP/SECEP (ID 11443490), originalmente delineadas no Relatório de Exame 75/2021 (ID 11358114).

Isso posto, diante dos esclarecimentos e os demonstrativos contidos nos IDs 11451067, 11451168, 11451169 e 11451170, compreende-se como regularizadas e/ou esclarecidas as falhas apontadas nos itens "3.11", "3.16" e "3.19", do referido Relatório.

Contudo, para a irregularidade identificada no item "3.17" (tópico "II" do Parecer 111/2022), atinente a não apresentação de extratos bancários consolidados ( art. 14, Inciso II, alínea "n", da Resolução TSE 21.841/2004), o interessado informa que "a inexistência de conta bancária constitui mera impropriedade formal (ID 11451169 - pág. 4)". Não obstante a afirmativa, restou prejudicada a análise da movimentação de recursos financeiros no exercício (2010), uma vez que não foi possível aferir a existência de Fontes Vedadas ou de Recursos de Origem Não Identificada - RONI

Ademais, vale reforçar que a Agremiação Partidária, no exercício financeiro de 2010, não recebeu cotas do Fundo Partidário.

(...)

Como se observa, realizada a análise técnica da escrituração contábil do exercício financeiro de 2010 do Partido PTN, atual PODEMOS, remanesceu somente a falha atinente à ausência de extrato bancário consolidado do período em referência.

O partido requerente informa que o PTN em Sergipe não possuía conta bancária no exercício financeiro de 2010, como revela o documento ID 10567818 (fl. 17), e que o partido não realizou movimentação de recursos financeiros públicos ou privados naquele ano. Alega, ademais, que o vício em destaque consiste em irregularidade formal que não enseja a desaprovação das contas, muito menos a sua declaração como não prestadas.

Sustenta que este TRE já proferiu decisões que respaldam os argumentos ora apresentados. Cita, como exemplo, os processos 0600149-10.2021.6.25.0000, 0600059-65.2022.6.25.0000, 0600150-92.2021.6.25.0000, 0600154-32.2021.6.25.0000, 0600219- 90.2022.6.25.0000, 0600153-47.2021.6.25.0000 e 0600151-77.2021.6.25.0000.

Pois bem. Importa ressaltar que a não abertura de contas bancárias pelo partido político representa irregularidade que conduz à desaprovação das contas, uma vez que, de acordo com o art. 10 da Resolução TSE nº 21.841/2004, aplicada à espécie, toda movimentação de recursos financeiros do partido deve ocorrer por meio de trânsito prévio em conta bancária.

Ademais, a relação das contas bancárias abertas, com especificação daquelas destinadas ao Fundo Partidário e aos demais recursos, constitui documento essencial à instrução do processo de prestação de contas, conforme prevê o art. 14, inc. II, alínea I, da Resolução citada.

Nessa linha de entendimento, destaco o seguinte julgado deste TRE:

RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARTIDO POLÍTICO. DIRETÓRIO MUNICIPAL. EXERCÍCIO FINANCEIRO 2008. ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA. OBRIGATORIEDADE. IMPOSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO DA REGULARIDADE DAS CONTAS. DESAPROVAÇÃO. EXEGESE DO ART. [27], III, DA RESOLUÇÃO Nº 21.841/04. DESOBEDIÊNCIA. IRREGULARIDADE INSANÁVEL. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

1. É obrigatório que toda movimentação financeira, inclusive os recursos recebidos em espécie, cheque ou transferência bancária, transite pela conta bancária específica do partido, em face do necessário controle a ser exercido pela Justiça Eleitoral sobre a arrecadação e a aplicação dos recursos utilizados na manutenção do seu Diretório, sob pena de desaprovação das contas. Precedentes.

2. Prestadas as contas sem a apresentação de toda a documentação exigida no artigo 14 da Resolução 21.841/2004, essencial para a correta análise das contas, resta comprometida a confiabilidade dos demonstrativos financeiros postos à verificação, uma vez que impossibilita a aferição da exata situação financeira da agremiação.

3. O reconhecimento da existência de falha que compromete a regularidade das contas prestadas - não abertura da conta bancária [e] a apresentação do respectivo extrato - conduz à desaprovação das contas do recorrente (art. 27, III, da Resolução TSE n.º 21.841/2004).

4. Improvimento do recurso.

(TRE-SE - RE: 2188 SE, Relator: RONIVON DE ARAGÃO, Data de Julgamento: 25/01/2011, Data de Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Tomo 63, Data 12/04/2011, Página 09)

Em situações dessa natureza, a regularização da prestação de contas impõe ao partido político demonstrar a efetiva correção da falha, que acontece com a abertura das contas bancárias, mesmo que isto ocorra em exercício financeiro posterior, sendo este o caso deste processo, uma que no exercício financeiro de 2011 do órgão de direção do PTN em Sergipe não foram constatadas falhas relativas à abertura de conta bancária, tanto que as contas daquele ano foram aprovadas com ressalvas, como demonstra a ementa do Acórdão nº 168/2013, *verbis*:

PRESTAÇÃO DE CONTAS. PTN. DIRETÓRIO REGIONAL. EXERCÍCIO FINANCEIRO. 2011. INDICAÇÃO DE VALORES EM CONTRARIEDADE A REGRAS DE CONTABILIDADE. NÃO COMPROMETIMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. APROVAÇÃO COM RESSALVA.

1. Constatando-se a ocorrência de irregularidade de cunho meramente formal, impõe-se a aprovação com ressalva das contas apresentadas pelo Partido interessado, tendo em vista que a análise contábil reflete as exigências legais, consoante o disposto no artigo 24, II da Resolução TSE 21.841/2004.

2. Constata-se, das informações constantes no conjunto das contas, que a omissão de informações na Demonstração de Lucros e Prejuízos pode ser suprida pelos dados conditos [sic] em outras peças contábeis de informação.

3. Prestação de contas aprovada com ressalva, relativa à arrecadação e aplicação de recursos financeiros no exercício financeiro de 2011.

(TRE-SE - PC nº 87-34.2012.6.25.0000, Relator: Juiz Alcides Vasconcelos Filho, julgado em 21/05 /2013)

Sendo assim, VOTO pela PROCEDÊNCIA do REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS apresentado pelo Diretório Regional de Sergipe do PARTIDO PODEMOS - PODE, antigo PTN (PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL), para declarar como DESAPROVADA a Prestação de Contas do PTN em Sergipe alusiva ao exercício financeiro de 2010.

É como voto.

JUIZ CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR

RELATOR

EXTRATO DA ATA

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL nº 0600152-62.2021.6.25.0000/SERGIPE.

Relator: Juiz CARLOS PINNA DE ASSIS JUNIOR.

REQUERENTE: PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), DERMIVAL DOS SANTOS, JOSE MACEDO SOBRAL, ADRIANA LIMA MALLEZAN, ADRIANO STEFANNI DA SILVA BARBOSA

Advogados do(a) REQUERENTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060-A

Presidência da Desa. ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA. Presentes os Juízes MARCOS DE OLIVEIRA PINTO, CARLOS PINNA DE ASSIS JUNIOR, CARLOS KRAUSS DE MENEZES, MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS, EDMILSON DA SILVA PIMENTA, ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS e o Procurador Regional Eleitoral, Dr. LEONARDO CERVINO MARTINELLI.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em julgar PROCEDENTE o REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS.

SESSÃO ORDINÁRIA de 14 de fevereiro de 2023

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600183-19.2020.6.25.0000**

PROCESSO : 0600183-19.2020.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO LIBERAL - PL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

INTERESSADO : JOSE EDIVAN DO AMORIM

INTERESSADO : JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600183-19.2020.6.25.0000

INTERESSADO: PARTIDO LIBERAL - PL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), JOSE EDIVAN DO AMORIM, JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA, PARTIDO LIBERAL - PL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

DESPACHO

Intimem-se a agremiação partidária bem como os seus dirigentes (pessoalmente) para, com base no parecer técnico conclusivo nº 10/2023 (ID 11620323) e no parecer ministerial (ID 11622369), oferecerem defesa no prazo de trinta dias e requeiram, sob pena de preclusão, as provas que pretendem produzir, especificando-as e demonstrando a sua relevância para o processo (artigos 39 e 40, Resolução TSE nº 23.604/2019).

Aracaju(SE), em 10 de fevereiro de 2023.

JUIZ(A) EDMILSON DA SILVA PIMENTA

RELATOR(A)

### **REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600317-46.2020.6.25.0000**

PROCESSO : 0600317-46.2020.6.25.0000 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REQUERENTE : AVANTE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - ANTIGO PT DO B

ADVOGADO : ANA CRISTINA VIANA SILVEIRA (3543/SE)

ADVOGADO : ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JUNIOR (3506/SE)

REQUERENTE : CLOVIS SILVEIRA

ADVOGADO : ANA CRISTINA VIANA SILVEIRA (3543/SE)

ADVOGADO : ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JUNIOR (3506/SE)

REQUERENTE : VALDIR DOS SANTOS

ADVOGADO : ANA CRISTINA VIANA SILVEIRA (3543/SE)

ADVOGADO : ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JUNIOR (3506/SE)

REQUERENTE : VALDIR DOS SANTOS JUNIOR

ADVOGADO : ANA CRISTINA VIANA SILVEIRA (3543/SE)  
ADVOGADO : ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JUNIOR (3506/SE)  
REQUERENTE : WANDERSON DOS SANTOS PAIXAO  
ADVOGADO : ANA CRISTINA VIANA SILVEIRA (3543/SE)  
ADVOGADO : ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JUNIOR (3506/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

SECRETARIA JUDICIÁRIA

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Nº 0600317-46.2020.6.25.0000

INTIMAÇÃO PARA RECOLHIMENTO AO ERÁRIO

De ordem e com fundamento nos arts. 62, 137 e 162 do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, a Secretaria Judiciária INTIMA o PARTIDO AVANTE (DIRETÓRIO REGIONAL /SE) e seus responsáveis, constantes na autuação dos presentes autos, por meio de seus advogados constituídos, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir desta intimação, efetuar e/ou comprovar o recolhimento ao erário do valor de R\$ 870,79 (oitocentos e setenta reais e setenta e nove centavos), conforme determinado no julgamento proferido nos autos do processo em referência (ID 11601207) e certidão de atualização do débito ID nº 11623062, sob pena de inscrição no CADIN e de remessa de cópia digitalizada dos autos à Advocacia-Geral da União, para fins de cobrança.

OBS: A GRU será disponibilizada no andamento processual do PJE, após publicação desse Ato Ordinatório.

Aracaju(SE), em 15 de fevereiro de 2023.

JAMILLE SECUNDO MELO

Chefe da SEPRO I - COREP/SJD

### **PROPAGANDA PARTIDÁRIA(11536) Nº 0602036-92.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0602036-92.2022.6.25.0000 PROPAGANDA PARTIDÁRIA (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : MAIS BRASIL NACIONAL

ADVOGADO : ALEXANDRE BISSOLI (298685/SP)

ADVOGADO : ANDRE CAIXETA DA SILVA MENDES (472323/SP)

ADVOGADO : ANDRE MELO AMARO (359106/SP)

ADVOGADO : BRENNO MARCUS GUIZZO (358675/SP)

ADVOGADO : FERNANDA CRISTINA CAPRIO (148931/SP)

ADVOGADO : RODRIGO MAZONI CURCIO RIBEIRO (15536/DF)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

SECRETARIA JUDICIÁRIA

REFERÊNCIA: PROPAGANDA PARTIDÁRIA Nº 0602036-92.2022.6.25.0000

Origem: Aracaju - SERGIPE

Juiz(a) Relator(a): EDMILSON DA SILVA PIMENTA

INTERESSADO: MAIS BRASIL NACIONAL

Advogados do(a) INTERESSADO: ANDRE CAIXETA DA SILVA MENDES - SP472323, RODRIGO MAZONI CURCIO RIBEIRO - DF15536, BRENNO MARCUS GUIZZO - SP358675, ANDRE MELO AMARO - SP359106, ALEXANDRE BISSOLI - SP298685, FERNANDA CRISTINA CAPRIO - SP148931

(ATO ORDINATÓRIO)

INTIMAÇÃO PARA REGULARIZAR VÍCIO DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL

A Secretaria Judiciária, com fundamento nos artigos 78, 79, § 1º, 95, § 1º e 97 do Regimento Interno do TRE-SE e sob as penas da lei, INTIMA o Advogado do reclamante: ANDRE CAIXETA DA SILVA MENDES para apresentar procuração e/ou regularizar o vício de representação processual da parte interessada (INTERESSADO: MAIS BRASIL NACIONAL), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos autos do(a) PROPAGANDA PARTIDÁRIA nº 0602036-92.2022.6.25.0000.

Aracaju(SE), em 15 de fevereiro de 2023.

LUCIANA FRANCO DE MELO

Secretaria Judiciária

### **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0000112-13.2013.6.25.0000**

PROCESSO : 0000112-13.2013.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA  
(Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA**

MINISTÉRIO PÚBLICO : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE  
ELEITORAL

RECORRENTE(S) : PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B (DIRETÓRIO  
REGIONAL/SE)

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

TERCEIRA INTERESSADA : ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0000112-13.2013.6.25.0000

EXEQUENTE(S): ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE

EXECUTADO(S): PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

DESPACHO

Considerando a certidão avistada no id 11622233, oficie-se a Agência 0654 da Caixa Econômica Federal para providenciar a abertura de conta judicial específica para este processo.

Após a abertura da conta, cumpra-se a decisão avistada no id 11426849, comunicando ao diretório nacional do Partido Comunista do Brasil para viabilizar a emissão da Guia de Depósito Judicial.

Aracaju(SE), em 9 de fevereiro de 2023.

JUIZ(A) EDMILSON DA SILVA PIMENTA

RELATOR(A)

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601434-04.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601434-04.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : ENEIDE BARBOSA DE MATOS

ADVOGADO : JEAN PEDRO DA CONCEICAO SILVA (14731/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, a Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) INTERESSADO: ENEIDE BARBOSA DE MATOS

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2022, tendo o processo sido autuado nesta Corte como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601434-04.2022.6.25.0000.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida à relatora ou ao relator, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Aracaju, aos 15 de fevereiro de 2023.

MAIRA GAMA TORRES

Servidora(r) de Processamento

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0602076-74.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0602076-74.2022.6.25.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (Aracaju - SE)

**RELATOR : DESEMBARGADORA PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA**

Destinatário : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : JUÍZO DA 27ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE  
(S)

SERVIDOR(ES) : CANDIDA REGINA CHAGAS SILVA COSTA

RESOLUÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0602076-74.2022.6.25.0000 - Aracaju - SERGIPE

RELATOR: DESEMBARGADOR ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO

INTERESSADO: JUÍZO DA 27ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

SERVIDORA: CÂNDIDA REGINA CHAGAS SILVA COSTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO. SERVIDORA PÚBLICA FEDERAL. DATILÓGRAFO. CARGO EXTINTO. EXCEÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE CORRELAÇÃO. RESOLUÇÃO TSE Nº 23.523/2017. NOVA ATRIBUIÇÃO. CARÁTER ADMINISTRATIVO. COMPATIBILIDADE. PRAZO MÁXIMO DE PERMANÊNCIA NA JUSTIÇA ELEITORAL. QUANTIDADE DE ELEITORES(AS) NA ZONA REQUISITANTE. CONFORMIDADE. OBSERVÂNCIA DOS DITAMES LEGAIS.

1. A requisição de servidor(a) para prestar serviços à Justiça Eleitoral deve atender ao disposto na Resolução TSE nº 23.523/2017.

2. Tratando-se de cargo extinto, não há razão para que seja exigida estrita correlação de atividades do cargo de origem com as funções eleitorais.

2. Observados os requisitos na norma de regência, impõe-se o deferimento da renovação da servidora requisitada.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, DEFERIR O PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE REQUISIÇÃO DE SERVIDORA.

Aracaju(SE), 30/01/2023.

DESEMBARGADOR ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO

RELATOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0602076-74.2022.6.25.0000

R E L A T Ó R I O

O DESEMBARGADOR ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO (Relator):

O Juízo da 27ª Zona Eleitoral solicita a renovação da requisição de CÂNDIDA REGINA CHAGAS SILVA COSTA, servidora Pública Federal, do Ministério da Saúde em Sergipe, ocupante do cargo de Datilógrafo (extinto), a fim de desempenhar as atribuições de Auxiliar de Cartório.

No ID 11606717, consta cópia do diploma de conclusão de curso de ensino superior.

Visualiza-se no ID 11606717, a Lei nº 12.279/2010, que dispõe sobre a extinção do cargo de Datilógrafo.

Conforme ID 11606717, consta a descrição das atividades atualmente exercidas pela servidora Cândida Regina Chagas Silva Costa no seu órgão de origem.

Avistável no ID 11607221, certidão lavrada pela Seção de Acompanhamento de Autoridades e Requisitados (SEAIR), informando o histórico de requisição da servidora em tela.

O Ministério Público Eleitoral, no parecer (ID 11608810), manifestou-se pelo deferimento do pedido de renovação da requisição.

É o relatório.

V O T O

O DESEMBARGADOR ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO (Relator):

Consistem os autos em pedido de renovação de requisição do servidora pública federal CÂNDIDA REGINA CHAGAS SILVA COSTA, que exerce o cargo de Datilógrafa, já extinto no Ministério da Saúde, para o exercício da função de Auxiliar de Cartório junto à 27ª Zona Eleitoral.

Sobre o tema, o Tribunal Superior Eleitoral publicou a Resolução de nº 23.523/2017, que reproduziu com literalidade os termos do § 1º do artigo 5º da antiga Resolução nº 23.484/2016, continuando a exigir o caráter administrativo das atribuições do cargo de origem quando da análise da correlação de atividades, segundo se vê abaixo:

"Art. 5º Compete aos tribunais regionais eleitorais requisitar servidores lotados no âmbito de sua jurisdição para auxiliar os cartórios das zonas eleitorais, observada a correlação entre as atividades desenvolvidas pelo servidor no órgão de origem e aquelas a serem desenvolvidas no serviço eleitoral."

Em que pese a aparente ausência de compatibilidade entre as atividades da requisitada e a de Auxiliar de Cartório, destaca-se, segundo se avista da Lei nº 12.279/2010, (ID 11606717), que o cargo de Datilógrafo do Ministério da Saúde, Órgão de origem da servidora ora indicada para a requisição, encontra-se extinto, de modo que, de acordo com precedente desta Corte, não há como o parametrizar para efeito de correlação com as atividades desempenhadas pelo Auxiliar de Cartório na Zona Eleitoral.

Por oportuno, vale destacar, inclusive, que na declaração (ID 11606717), subscrita pelo Chefe da Seção de Gestão de Pessoas, consta a descrição das atividades profissionais atualmente desenvolvidas pela servidora em comento, quais sejam:

"...elaboração de Ofícios, Minutas; Despachos; atendimento à Requerimentos Administrativos e demandas oriundas de ações judiciais, advindas da Advocacia Geral da União - (AGU) 5ª Região; Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN)/SE; Tribunal de Contas da União (TCU)/SE; Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - (TJ/SE); publicação de Aposentadorias e Pensões no Diário Oficial da União (DOU), através do sistema INCON/DOU."

Sendo assim, impõe-se analisar a compatibilidade de atividades não com enfoque no cargo original, e sim nas atribuições que passaram a ser delegadas à servidora após a extinção de seu cargo de Datilógrafo.

Nesse sentido, cito precedente deste Tribunal:

"DIREITO ADMINISTRATIVO. REQUISIÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO. RENOVAÇÃO. SERVIDORA ILZA LIMA DOS SANTOS. OCUPANTE DO CARGO DE AGENTE DE VIGILÂNCIA. CARGO QUE NÃO GUARDA CORRELAÇÃO COM O DE AUXILIAR CARTORÁRIO. ÓBICE LEGAL. ART. 6º DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.255/2010. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DA REQUISIÇÃO DO SERVIDOR. RESOLUÇÃO Nº 75/2011. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. FATO NOVO. CARGO EXTINTO. SERVIDORA QUE JÁ DESENVOLVIA ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS EM SEU ÓRGÃO DE ORIGEM. ALEGAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO NA VEDAÇÃO LEGAL. DEFERIMENTO DA RECONSIDERAÇÃO.

1. Na Resolução nº 75/2011, restou consignado que "a servidora ILZA LIMA DOS SANTOS é ocupante do cargo de Agente de Vigilância, cargo este que não guarda correlação com o cargo de Auxiliar Cartorário, donde incidir a vedação à requisição estabelecida no art. 6º da Resolução TSE nº 23.255/2010".

2. Uma vez demonstrada a extinção do cargo de origem da requisitada, bem como comprovado que a mesma já desempenhava atividades administrativas em seu órgão de origem, exsurtem fatos novos aptos a alterar as premissas fáticas estabelecidas no julgamento anterior.

3. Assim, há de ser acolhido o Pedido de Reconsideração, no sentido de deferir a renovação da requisição, eis que os fatos novos trazidos aos autos têm o condão de infirmar os fatos já julgados anteriormente.

4. Deferimento do pedido de reconsideração."

(PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO nº 4094, Resolução nº 83/2011 de 01/09/2011, Relator(a) RONIVON DE ARAGÃO, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Tomo 160/2011, Data 05 /09/2011, Página 12)

No caso em tela, conforme as atividades acima descritas, verifica-se que a função desenvolvida pela servidora no seu órgão de origem possui natureza administrativa, o que demonstra a compatibilidade com as atividades a serem desenvolvidas no Cartório Eleitoral.

Ainda que assim não fosse, se está diante de um pedido de renovação, que pressupõe a avaliação pelo Juízo requisitante da manutenção do servidor por mais um ano na Justiça Eleitoral, sendo necessária apenas a verificação do preenchimento de alguns critérios que possam sofrer alterações com o decorrer dos anos, que não é o caso nem da compatibilidade das atribuições e nem da escolaridade.

Sob esse aspecto, a própria Resolução do TSE 23.523/2017 especifica em seu art. 6º, *caput*, o seguinte:

"Art. 6º A requisição será feita pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável por mais 4 (quatro) períodos de 1 (um) ano, a critério do tribunal regional eleitoral, mediante avaliação anual de necessidades, contada a partir do término do primeiro ato requisitório." (sem grifos no original)

Desse modo, extrai-se da leitura da norma acima que o critério para a permanência de servidor(a) requisitado(a) na Justiça Eleitoral dependerá da avaliação da necessidade, seja em face da exiguidade de servidores(as) efetivos(as), da quantidade de serviços existentes no Cartório Eleitoral, que é o caso dos autos, ou demais situações que assim justifiquem.

No que atine ao quantitativo de servidores(as) requisitados(as) em relação ao número de eleitores (as) inscritos (as) na Zona Eleitoral, tem-se que as informações trazidas aos autos comprovam que a referida Zona Eleitoral conta com 136.510 (cento e trinta e seis mil e quinhentos e dez) eleitores (as) e possui 8 (oito) servidores(as) requisitados(as) ordinariamente, não computando a requisitanda. Logo, a pleiteada requisição não ultrapassa o limite legal permitido de um servidor(a) por dez mil ou fração superior a cinco mil eleitores(as), em consonância com o disposto no artigo 5º, parágrafo 4º, da Resolução - TSE nº 23.523/2017.

Ainda, quanto ao prazo máximo de permanência de servidor(a) requisitado(a) junto à Justiça Eleitoral, saliento que por ser servidora de um órgão federal deve ser observado o regramento constante no artigo 7º da Resolução TSE nº 23.523/2017, abaixo transcrito, que estabelece sua permanência nesta Especializada pelo prazo de até 3 (três) anos ininterruptos, sem que haja a necessidade de reembolso por esta Justiça. Após passado esse período, a Administração desta Corte deverá avaliar o interesse e a viabilidade na manutenção da referida servidora, ocasião em que reembolsará as parcelas estabelecidas no parágrafo 2º do mesmo Ato Resolutivo.

"Art. 7º Tratando-se de servidor ou empregado público da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, a requisição será feita pelo prazo de até 3 (três) anos ininterruptos.

§1º Os prazos de requisição dos servidores mencionados no caput consideram-se iniciados a partir do efetivo ato de requisição.

§2º Excepcionalmente e havendo dotação orçamentária, a requisição a que se refere o caput poderá ser prorrogada, por igual período, mediante manifestação formal de interesse do órgão requisitante e reembolso das parcelas de natureza permanente da remuneração ou salário já incorporadas, inclusive das vantagens pessoais, da gratificação de desempenho a que fizer jus no órgão ou na entidade de origem e dos respectivos encargos sociais.

(...)" (Grifo nosso)

Nesse diapasão, considerando o permissivo legal acima transcrito, será o ano, ora em curso, o segundo dos 3 (três) anos autorizados pela norma acima referida.

Esclareço, ademais, que o instituto da requisição tem caráter irrecusável e prefere aos demais, conforme determinação do artigo 365 do Código Eleitoral e do artigo 1º do Decreto nº 4.050, de 12 de dezembro de 2001, que regulamentou o artigo 93 da Lei. 8.112/90, além de inexistir qualquer ônus a ser suportado por esta Justiça Eleitoral (artigo 4º, §1º, da Resolução TSE nº 23.523/2017).

Ante todo o exposto, em harmonia com o parecer do Órgão Ministerial, defiro o pedido de renovação da requisição da servidora CÂNDIDA REGINA CHAGAS SILVA COSTA, para desempenhar a função de Auxiliar de Cartório junto à 27 Zona Eleitoral, pelo período de 1 (um) ano. É o meu voto.

DESEMBARGADOR ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO

RELATOR

EXTRATO DA ATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) nº 0602076-74.2022.6.25.0000/SERGIPE.

Relator: Desembargador ROBERTO EUGENIO DA FONSECA PORTO.

INTERESSADO: JUÍZO DA 27ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

SERVIDORA: CANDIDA REGINA CHAGAS SILVA COSTA

Presidência do Des. ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO. Presentes os Juízes MARCOS DE OLIVEIRA PINTO, CARLOS PINNA DE ASSIS JUNIOR, ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS, EDMILSON DA SILVA PIMENTA, CARLOS KRAUSS DE MENEZES e o Procurador Regional Eleitoral, Dr. LEONARDO CERVINO MARTINELLI.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, DEFERIR O PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE REQUISIÇÃO DE SERVIDORA.

Por ser verdade, firmo a presente.

SESSÃO ORDINÁRIA de 30 de janeiro de 2023.

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0602079-29.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0602079-29.2022.6.25.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (Aracaju - SE)

**RELATOR : DESEMBARGADORA PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA**

Destinatário : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO (S) : JUÍZO DA 27ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

SERVIDOR(ES) : ANA ELISA CORREA FERNANDES

#### RESOLUÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0602079-29.2022.6.25.0000 - Aracaju - SERGIPE

RELATOR: DESEMBARGADOR ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO

INTERESSADO: JUÍZO DA 27ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

SERVIDORA: ANA ELISA CORREA FERNANDES

PROCESSO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE REQUISIÇÃO. SERVIDORA PÚBLICA FEDERAL. AUXILIAR OPERACIONAL. CARGO EXTINTO. EXCEÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE CORRELAÇÃO. RESOLUÇÃO TSE Nº 23.523/2017. NOVA ATRIBUIÇÃO. CARÁTER ADMINISTRATIVO. COMPATIBILIDADE. PRAZO MÁXIMO DE PERMANÊNCIA NA JUSTIÇA ELEITORAL. QUANTIDADE DE ELEITORES(AS) NA ZONA REQUISITANTE. CONFORMIDADE. OBSERVÂNCIA DOS DITAMES LEGAIS.

1. A requisição de servidor(a) para prestar serviços à Justiça Eleitoral deve atender ao disposto na Resolução TSE nº 23.523/2017.

2. Tratando-se de cargo extinto, não há razão para que seja exigida estrita correlação de atividades do cargo de origem com as funções eleitorais.

2. Observados os requisitos na norma de regência, impõe-se o deferimento da renovação de requisição da servidora.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, DEFERIR O PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE REQUISIÇÃO DE SERVIDORA.

Aracaju(SE), 30/01/2023.

DESEMBARGADOR ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO

RELATOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0602079-29.2022.6.25.0000

R E L A T Ó R I O

O DESEMBARGADOR ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO (Relator):

O Juízo da 27ª Zona Eleitoral solicita a renovação da requisição de ANA ELISA CORRÊA FERNANDES, servidora Pública Federal, do Ministério da Saúde em Sergipe, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional (extinto), a fim de desempenhar as atribuições de Auxiliar de Cartório.

Visualiza-se no ID 11606804, a Lei nº 9.632/1998 que dispõe sobre a extinção do cargo de Auxiliar Operacional.

Observa-se no ID 11606804 a descrição das atividades atualmente exercidas pela servidora Ana Elisa Correa Fernandes no seu órgão de origem.

No ID 11606805 consta cópia do Diploma de Conclusão de Curso de Ensino Superior.

Avistável no ID 11607222 certidão lavrada pela Seção de Acompanhamento de Autoridades e Requisitados (SEUR), informando o histórico de requisição da servidora em tela.

O Ministério Público Eleitoral, no Parecer (ID 11608809), manifestou-se pelo deferimento do pedido de renovação de requisição.

É o relatório.

V O T O

O DESEMBARGADOR ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO (Relator):

Consistem os autos em pedido de renovação de requisição da Servidora Pública Federal ANA ELISA CORRÊA FERNANDES, que exerce o cargo de Auxiliar Operacional, já extinto no Ministério da Saúde, para o exercício da função de Auxiliar de Cartório junto à 27ª Zona Eleitoral.

Sobre o tema, o Tribunal Superior Eleitoral publicou a Resolução de nº 23.523/2017, que reproduziu com literalidade os termos do §1º do artigo 5º da antiga Resolução nº 23.484/2016, continuando a exigir o caráter administrativo das atribuições do cargo de origem, quando da análise da correlação de atividades, segundo se vê abaixo:

"Art. 5º Compete aos tribunais regionais eleitorais requisitar servidores lotados no âmbito de sua jurisdição para auxiliar os cartórios das zonas eleitorais, observada a correlação entre as atividades desenvolvidas pelo servidor no órgão de origem e aquelas a serem desenvolvidas no serviço eleitoral."

Em que pese a aparente ausência de compatibilidade entre as atividades da requisitada e a de Auxiliar de Cartório, destaca-se, segundo se avista da Lei nº 9.632/1998, (ID 11606804), que o cargo de Auxiliar Operacional do Ministério da Saúde, Órgão de origem da servidora ora indicada para a renovação da requisição, encontra-se extinto, de modo que, de acordo com precedente desta Corte, não há como o parametrizar para efeito de correlação com as atividades desempenhadas pelo(a) Auxiliar de Cartório na Zona Eleitoral.

Por oportuno, vale destacar, inclusive, que na Declaração (ID 11606804), subscrita pelo Chefe da Seção de Gestão de Pessoas, consta a descrição das atividades profissionais atualmente desenvolvidas pela servidora em comento, quais sejam:

"...elaboração de Ofícios, Minutas; Despachos; Responder Requerimentos Administrativos e Demandas de Ações Judiciais, advindas da Advocacia Geral da União - AGU 5ª Região; Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN/SE; Tribunal de Contas da União - TCU/SE; Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - TJ/SE; Publicação de Aposentadorias e Pensões no Diário Oficial da União/DOU, através do sistema INCON."

Sendo assim, impõe-se analisar a compatibilidade de atividades não com enfoque no cargo original, e sim nas atribuições que passaram a ser delegadas à servidora após a extinção de seu cargo de Auxiliar Operacional.

Nesse sentido, cito precedente deste Tribunal:

"DIREITO ADMINISTRATIVO. REQUISIÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO. RENOVAÇÃO. SERVIDORA ILZA LIMA DOS SANTOS. OCUPANTE DO CARGO DE AGENTE DE VIGILÂNCIA. CARGO QUE NÃO GUARDA CORRELAÇÃO COM O DE AUXILIAR CARTORÁRIO. ÓBICE

LEGAL. ART. 6º DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.255/2010. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DA REQUISIÇÃO DO SERVIDOR. RESOLUÇÃO Nº 75/2011. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. FATO NOVO. CARGO EXTINTO. SERVIDORA QUE JÁ DESENVOLVIA ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS EM SEU ÓRGÃO DE ORIGEM. ALEGAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO NA VEDAÇÃO LEGAL. DEFERIMENTO DA RECONSIDERAÇÃO.

1. Na Resolução nº 75/2011, restou consignado que "a servidora ILZA LIMA DOS SANTOS é ocupante do cargo de Agente de Vigilância, cargo este que não guarda correlação com o cargo de Auxiliar Cartorário, donde incidir a vedação à requisição estabelecida no art. 6º da Resolução TSE nº 23.255/2010".

2. Uma vez demonstrada a extinção do cargo de origem da requisitada, bem como comprovado que a mesma já desempenhava atividades administrativas em seu órgão de origem, exsurtem fatos novos aptos a alterar as premissas fáticas estabelecidas no julgamento anterior.

3. Assim, há de ser acolhido o Pedido de Reconsideração, no sentido de deferir a renovação da requisição, eis que os fatos novos trazidos aos autos têm o condão de infirmar os fatos já julgados anteriormente.

4. Deferimento do pedido de reconsideração."

(PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO nº 4094, Resolução nº 83/2011 de 01/09/2011, Relator(a) RONIVON DE ARAGÃO, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Tomo 160/2011, Data 05 /09/2011, Página 12)

No caso em tela, conforme as atividades acima descritas, verifica-se que a função desenvolvida pela servidora no seu órgão de origem possui natureza administrativa, o que demonstra a compatibilidade com as atividades a serem desenvolvidas no Cartório Eleitoral.

Ainda que assim não fosse, está-se diante de um pedido de renovação, que pressupõe a avaliação, pelo Juízo requisitante, da manutenção do(a) servidor(a) por mais um ano na Justiça Eleitoral, sendo necessária apenas a verificação do preenchimento de alguns critérios que possam sofrer alterações com o decorrer dos anos, que não é o caso nem da compatibilidade das atribuições e nem da escolaridade.

Sob esse aspecto, a própria Resolução do TSE 23.523/2017 especifica em seu art. 6º, *caput*, o seguinte:

"Art. 6º A requisição será feita pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável por mais 4 (quatro) períodos de 1 (um) ano, a critério do tribunal regional eleitoral, mediante avaliação anual de necessidades, contada a partir do término do primeiro ato requisitório." (sem grifos no original)

Desse modo, extrai-se da leitura da norma acima, que o critério para a permanência de servidor(a) requisitado(a) na Justiça Eleitoral dependerá da avaliação da necessidade, seja em face da exiguidade de servidores(as) efetivos(as), da quantidade de serviços existentes no Cartório Eleitoral, que é o caso dos autos, ou demais situações que assim justifiquem.

No que atine ao quantitativo de servidores(as) requisitados(as) em relação ao número de eleitores (as) inscritos(as) na Zona Eleitoral, tem-se que as informações trazidas aos autos comprovam que a referida Zona Eleitoral conta com 136.510 (cento e trinta e seis mil e quinhentos e dez) eleitores (as) e possui 8 (oito) servidores(as) requisitados(as) ordinariamente, não computando a requisitada. Logo, a pleiteada requisição não ultrapassa o limite legal permitido de um servidor(a) por dez mil ou fração superior a cinco mil eleitores(as), em consonância com o disposto no artigo 5º, parágrafo 4º, da Resolução - TSE nº 23.523/2017.

Ainda, quanto ao prazo máximo de permanência de servidor(a) requisitado(a) junto à Justiça Eleitoral, saliento que por ser servidora de um órgão federal deve ser observado o regramento constante no artigo 7º da Resolução TSE nº 23.523/2017, abaixo transcrito, que estabelece sua permanência nesta Especializada pelo prazo de até 3 (três) anos ininterruptos, sem que haja a

necessidade de reembolso por esta Justiça. Após passado esse período, a Administração desta Corte deverá avaliar o interesse e a viabilidade na manutenção da referida servidora, ocasião em que reembolsará as parcelas estabelecidas no parágrafo 2º do mesmo Ato Resolutivo.

"Art. 7º Tratando-se de servidor ou empregado público da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, a requisição será feita pelo prazo de até 3 (três) anos ininterruptos.

§1º Os prazos de requisição dos servidores mencionados no caput consideram-se iniciados a partir do efetivo ato de requisição.

§2º Excepcionalmente e havendo dotação orçamentária, a requisição a que se refere o caput poderá ser prorrogada, por igual período, mediante manifestação formal de interesse do órgão requisitante e reembolso das parcelas de natureza permanente da remuneração ou salário já incorporadas, inclusive das vantagens pessoais, da gratificação de desempenho a que fizer jus no órgão ou na entidade de origem e dos respectivos encargos sociais.

(...)"

Nesse diapasão, considerando o permissivo legal acima transcrito, será o ano, ora em curso, o segundo dos 3 (três) anos autorizados pela norma acima referida.

Esclareço, ademais, que o instituto da requisição tem caráter irrecusável e prefere aos demais, conforme determinação do artigo 365 do Código Eleitoral e do artigo 1º do Decreto nº 4.050, de 12 de dezembro de 2001, que regulamentou o artigo 93 da Lei. 8.112/90, além de inexistir qualquer ônus a ser suportado por esta Justiça Eleitoral (artigo 4º, §1º, da Resolução TSE nº 23.523/2017).

Ante todo o exposto, em harmonia com o parecer do Órgão Ministerial, defiro o pedido de renovação da requisição da servidora ANA ELISA CORRÊA FERNANDES, para desempenhar a função de Auxiliar de Cartório junto à 27ª Zona Eleitoral, pelo período de 1 (um) ano.

É o meu voto.

DESEMBARGADOR ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO

RELATOR

EXTRATO DA ATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) nº 0602079-29.2022.6.25.0000/SERGIPE.

Relator: Desembargador ROBERTO EUGENIO DA FONSECA PORTO.

INTERESSADO: JUÍZO DA 27ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

SERVIDORA: ANA ELISA CORREA FERNANDES

Presidência do Des. ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO. Presentes os Juízes MARCOS DE OLIVEIRA PINTO, CARLOS PINNA DE ASSIS JUNIOR, ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS, EDMILSON DA SILVA PIMENTA, CARLOS KRAUSS DE MENZES e o Procurador Regional Eleitoral, Dr. LEONARDO CERVINO MARTINELLI.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, DEFERIR O PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE REQUISIÇÃO DE SERVIDORA.

Por ser verdade, firmo a presente.

SESSÃO ORDINÁRIA de 30 de janeiro de 2023.

### **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0601197-09.2018.6.25.0000**

PROCESSO : 0601197-09.2018.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR MARCOS DE OLIVEIRA PINTO**

EXECUTADO(S) : ALBERTO MELO SANTOS

ADVOGADO : HANS WEBERLING SOARES (3839/SE)

EXECUTADO(S) : ELEICAO 2018 ALBERTO MELO SANTOS DEPUTADO ESTADUAL

ADVOGADO : HANS WEBERLING SOARES (3839/SE)

EXEQUENTE(S) : ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

## FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0601197-09.2018.6.25.0000

EXEQUENTE: ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

EXECUTADO: ALBERTO MELO SANTOS

DECISÃO

Vistos etc.

Os presentes autos foram encaminhados à Advocacia-Geral da União, para fins de cobrança, tendo em vista que Alberto Melo Santos, candidato ao cargo de deputado estadual nas Eleições 2018, não providenciou o recolhimento do valor de R\$ 1.243,00 (um mil, duzentos e quarenta e três reais) ao Tesouro Nacional, conforme determinado no Acórdão/TRE-SE de ID 1474568.

A Advocacia-Geral da União, por meio da petição de ID 11622373, informa que, com "fundamento no art. 1º-A da Lei nº 9.469/97 (incluído pela Lei nº 11.941/2009) e na Portaria AGU nº 377/2011, o Ente Federal não dará continuidade ao presente cumprimento de sentença, haja vista o ínfimo valor envolvido, inferior aos próprios custos inerentes ao processo judicial", ao mesmo tempo que requer "que seja mantida a negativação do devedor junto ao CADIN (id. 11391604) e efetivada a sua negativação perante o SERASAJUD (conforme já determinado pelo despacho de id. 11426196)".

É o breve relatório. Decido.

Dispõe o art. 2º, *caput*, da Portaria AGU nº 377/2011 que os *órgãos da Procuradoria-Geral da União ficam autorizados a não propor ações, a não interpor recursos, assim como a desistir das ações e dos respectivos recursos, quando o valor total atualizado de créditos da União, relativos a um mesmo devedor, for igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais)*.

Pois bem. Considerando a manifestação da Advocacia-Geral da União de ID 11622373, DETERMINO as seguintes providências:

I - À Secretaria Judiciária/TRE-SE para inclusão do nome do executado no Sistema SERASAJUD, consoante previsto nos artigos 771 c/c 782, §3º, do Código de Processo Civil.

II - Após, archive-se o presente feito.

Intimações necessárias.

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ MARCOS DE OLIVEIRA PINTO

RELATOR

**PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0602023-93.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0602023-93.2022.6.25.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (Cristinápolis - SE)

**RELATOR : DESEMBARGADORA PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA**

Destinatário : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO (S) : JUÍZO DA 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE

SERVIDOR(ES) : MARCELO ALVES DOS SANTOS

**RESOLUÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO - 0602023-93.2022.6.25.0000 - Cristinápolis - SERGIPE

SERVIDOR: MARCELO ALVES DOS SANTOS

INTERESSADO: JUÍZO DA 30ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS/SE

PROCESSO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO. REQUISIÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. AUXILIAR ADMINISTRATIVO. RESOLUÇÃO TSE Nº 23.523/2017. CARGO DE ORIGEM. CARÁTER ADMINISTRATIVO. COMPATIBILIDADE. PRAZO MÁXIMO DE PERMANÊNCIA NA JUSTIÇA ELEITORAL. QUANTIDADE DE ELEITORES(AS) NA ZONA REQUISITANTE. CONFORMIDADE. OBSERVÂNCIA DOS DITAMES LEGAIS. DEFERIMENTO.

1. A requisição de servidor(a) para prestar serviços à Justiça Eleitoral deve atender ao disposto na Resolução TSE nº 23.523/2017.

2. Observados os requisitos na norma de regência, impõe-se o deferimento da renovação da requisição do servidor.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, DEFERIR O PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE REQUISIÇÃO DE SERVIDOR.

Aracaju(SE), 26/01/2023.

DESEMBARGADOR ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO - RELATOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0602023-93.2022.6.25.0000

**R E L A T Ó R I O**

O DESEMBARGADOR ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO (Relator):

O Juízo da 30ª Zona Eleitoral solicita a renovação da requisição de Marcelo Alves dos Santos, servidor da Prefeitura Municipal de Cristinápolis/SE, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, a fim de desempenhar as atribuições de Auxiliar de Cartório.

No ID 11564464 consta cópia de declaração de conclusão de curso de nível médio.

Avista-se, no ID 11575423, certidão lavrada pela Seção de Registro de Autoridades e Requisitados (SEAIR), informando o histórico de requisição do servidor em comento.

Visualiza-se no ID 11564623, a descrição das atividades inerentes ao cargo desempenhado pelo requisitando no órgão de origem.

Em parecer (ID 11616934), o Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo deferimento do pedido de renovação de requisição.

É o relatório.

**V O T O**

O DESEMBARGADOR ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO (Relator):

Consistem os autos em pedido de renovação de requisição do servidor público Marcelo Alves dos Santos, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo da Prefeitura Municipal de Cristinápolis/SE, para o exercício da função de Auxiliar de Cartório junto à 30ª Zona Eleitoral.

Sobre o tema, o Tribunal Superior Eleitoral publicou a Resolução nº 23.523/2017, que reproduziu com literalidade os termos do § 1º do artigo 5º da antiga Resolução 23.484/2016, continuando a exigir o caráter administrativo das atribuições do cargo de origem quando da análise da correlação de atividades, segundo se vê abaixo:

"Art. 5º Compete aos tribunais regionais eleitorais requisitar servidores lotados no âmbito de sua jurisdição para auxiliar os cartórios das zonas eleitorais, observada a correlação entre as atividades desenvolvidas pelo servidor no órgão de origem e aquelas a serem desenvolvidas no serviço eleitoral.

§ 1º Na análise da correlação das atividades, observar-se-á o caráter administrativo das atribuições do cargo de origem, independentemente do nível de escolaridade do cargo."

Compulsando os autos, observo que no ID 11564623, foram acostadas as atribuições inerentes ao cargo originário de Marcelo Alves dos Santos, quais sejam:

"1. Preenchimento de formulários; 2. Trâmite de correspondências e documentos; 3. Recepção de usuários dos serviços da organização; 4. Elaboração de ofícios e memorandos; 5. Atendimento ao público."

Percebe-se, desta feita, que as atividades desenvolvidas pelo servidor em seu órgão de origem são de natureza estritamente administrativa, não restando dúvida quanto a sua correlação com as atividades de Auxiliar de Cartório a serem desempenhadas na Justiça Eleitoral, em conformidade com o citado comando normativo.

Ainda que assim não fosse, se está diante de um pedido de renovação, que pressupõe a avaliação pelo Juízo requisitante da manutenção do servidor por mais um ano na Justiça Eleitoral, sendo necessária apenas a verificação do preenchimento de alguns critérios que possam sofrer alterações com o decorrer dos anos, que não é o caso nem da compatibilidade das atribuições e nem da escolaridade.

Sob esse aspecto, a própria Resolução do TSE 23.523/2017 especifica em seu art. 6º, *caput*, que diz *in verbis*:

"Art. 6º A requisição será feita pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável por mais 4 (quatro) períodos de 1 (um) ano, a critério do tribunal regional eleitoral, mediante avaliação anual de necessidades, contada a partir do término do primeiro ato requisitório." (sem grifos no original)

Desse modo, extrai-se da leitura da norma acima que o critério para a permanência de servidor(a) requisitado(a) na Justiça Eleitoral dependerá da avaliação da necessidade, seja em face da exiguidade de servidores(as) efetivos, da quantidade de serviços existentes no Cartório Eleitoral, que é o caso dos autos, ou demais situações que assim justifiquem.

No que se refere ao prazo máximo de permanência de servidor(a) requisitado(a) junto à Justiça Eleitoral, atualmente, o aspecto temporal das requisições está disciplinado pela Resolução TSE nº 23.523/2017, a qual estabelece:

"Art. 6º A requisição será feita pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável por mais 4 (quatro) períodos de 1 (um) ano, a critério do tribunal regional eleitoral, mediante avaliação anual de necessidades, contada a partir do término do primeiro ato requisitório." (sem grifos no original)

Nesse diapasão, considerando o permissivo legal, resta observado o requisito temporal para a permanência do requisitando nesta Justiça Eleitoral, segundo se vê da certidão ID 11575423, expedida pela Seção de Registro de Autoridades e Requisitados (SEAIR), tendo em vista que o servidor tomou posse neste Tribunal em 08/11/2021, estando, portanto, a presente requisição dentro dos 5 (cinco) anos autorizados pela norma

No que se refere ao quantitativo de servidores(as) requisitados(as) em relação ao número de eleitores(as) inscritos(as) na Zona Eleitoral, as informações trazidas aos autos comprovam que a referida Zona Eleitoral conta com 55.160 (cinquenta e cinco mil e cento e sessenta) eleitores(as) e possui 3 (três) servidores(as) requisitados(as) ordinariamente, não computando o requisitando. Logo, a pleiteada requisição não ultrapassa o limite legal permitido de um(a) servidor(a) por dez mil ou fração superior a cinco mil eleitores, em consonância com o disposto no artigo 5º, parágrafo 4º, da Resolução TSE nº 23.523/2017.

Esclareço, ainda, que o instituto da requisição tem caráter irrecusável e prefere aos demais, conforme determinação do art. 365 do Código Eleitoral e do art. 1º do Decreto nº 4.050, de 12 de dezembro de 2001, que regulamentou o art. 93 da Lei. 8.112/90, além de inexistir qualquer ônus a ser suportado por esta Justiça Eleitoral (art. 4º, §1º, da Resolução TSE nº 23.523/2017).

Ante todo o exposto, em harmonia com o parecer do Órgão Ministerial, VOTO pelo DEFERIMENTO do pedido de renovação de requisição do servidor MARCELO ALVES DOS SANTOS, para desempenhar a função de Auxiliar de Cartório junto à 30ª Zona Eleitoral, pelo período de 1 (um) ano, com efeitos retroativos a partir de 7/11/2022.

É o meu voto.

DESEMBARGADOR ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO

RELATOR

EXTRATO DA ATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) nº 0602023-93.2022.6.25.0000/SERGIPE

Relator: DES. ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO

INTERESSADO: JUÍZO DA 30ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÓPOLIS SE

SERVIDOR: MARCELO ALVES DOS SANTOS

Presidência do Des. ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO. Presentes os Juízes CARLOS KRAUSS DE MENEZES, MARCOS DE OLIVEIRA PINTO, LEONARDO SOUZA SANTANA ALMEIDA, CARLOS PINNA DE ASSIS JUNIOR, ANA BERNADETE LEITE DE CARVALHO ANDRADE, EDMILSON DA SILVA PIMENTA e o Procurador Regional Eleitoral, Dr. LEONARDO CERVINO MARTINELLI.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, DEFERIR O PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE REQUISIÇÃO DE SERVIDOR.

Por ser verdade, firmo a presente.

SESSÃO ORDINÁRIA de 26 de janeiro de 2023.

### **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0000076-97.2015.6.25.0000**

PROCESSO : 0000076-97.2015.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA**

EXECUTADO : AUGUSTO CESAR SANTOS  
(S)

ADVOGADO : FAUSTO GOES LEITE JUNIOR (2525/SE)

EXECUTADO : FABIO HENRIQUE SANTANA DE CARVALHO  
(S)

ADVOGADO : FAUSTO GOES LEITE JUNIOR (2525/SE)

EXECUTADO : PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT (DIRETÓRIO REGIONAL  
(S) /SE)

ADVOGADO : FAUSTO GOES LEITE JUNIOR (2525/SE)

EXEQUENTE : ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE  
(S)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0000076-97.2015.6.25.0000

EXEQUENTE(S): ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

EXECUTADO(S): PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT (DIRETÓRIO REGIONAL/SE),  
FABIO HENRIQUE SANTANA DE CARVALHO, AUGUSTO CESAR SANTOS

DESPACHO

Ante o resultado negativo do leilão anterior, DEFIRO o pedido da AGU (id 11622125) de realização de novas tentativas de alienação dos referidos bens penhorados, por intermédio de LEILÃO ELETRÔNICO, com fundamento no artigo 879 c/c 880 do CPC/2015.

Designo, de igual forma, como leiloeiro o Sr. CARLOS VINÍCIUS DE CARVALHO MASCARENHAS (JUCese 11/2017), para efetuar as hastas públicas.

Registre-se ainda que as hastas sejam marcadas em dias diferentes e estabeleço um prazo de dois meses entre o primeiro e o segundo leilão judicial para não eternizar o procedimento (nesse sentido *vide* NEVES, Daniel Amorim Assunção. Novo Código de Processo Civil Comentado. Salvador: JusPodvm, 2016. p. 1403).

Por fim, DEFIRO a possibilidade de parcelamento, nos termos do art. 895 do CPC/15, desde que tal parcelamento seja realizado mediante uma entrada de 25% (vinte e cinco por cento) do valor devido (principal + honorários advocatícios) e o restante em até 4 (quatro) meses.

Aracaju(SE), em 10 de fevereiro de 2023.

JUIZ(A) EDMILSON DA SILVA PIMENTA

RELATOR(A)

### **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0000076-97.2015.6.25.0000**

PROCESSO : 0000076-97.2015.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA**

EXECUTADO : AUGUSTO CESAR SANTOS  
(S)

ADVOGADO : FAUSTO GOES LEITE JUNIOR (2525/SE)

EXECUTADO : FABIO HENRIQUE SANTANA DE CARVALHO  
(S)

ADVOGADO : FAUSTO GOES LEITE JUNIOR (2525/SE)

EXECUTADO : PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT (DIRETÓRIO REGIONAL  
(S) /SE)

ADVOGADO : FAUSTO GOES LEITE JUNIOR (2525/SE)

EXEQUENTE : ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE  
(S)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0000076-97.2015.6.25.0000

EXEQUENTE(S): ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

EXECUTADO(S): PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT (DIRETÓRIO REGIONAL/SE),  
FABIO HENRIQUE SANTANA DE CARVALHO, AUGUSTO CESAR SANTOS

DESPACHO

Ante o resultado negativo do leilão anterior, DEFIRO o pedido da AGU (id 11622125) de realização de novas tentativas de alienação dos referidos bens penhorados, por intermédio de LEILÃO ELETRÔNICO, com fundamento no artigo 879 c/c 880 do CPC/2015.

Designo, de igual forma, como leiloeiro o Sr. CARLOS VINÍCIUS DE CARVALHO MASCARENHAS (JUCESE 11/2017), para efetuar as hastas públicas.

Registre-se ainda que as hastas sejam marcadas em dias diferentes e estabeleço um prazo de dois meses entre o primeiro e o segundo leilão judicial para não eternizar o procedimento (nesse sentido *vide* NEVES, Daniel Amorim Assunção. Novo Código de Processo Civil Comentado. Salvador: JusPodvm, 2016. p. 1403).

Por fim, DEFIRO a possibilidade de parcelamento, nos termos do art. 895 do CPC/15, desde que tal parcelamento seja realizado mediante uma entrada de 25% (vinte e cinco por cento) do valor devido (principal + honorários advocatícios) e o restante em até 4 (quatro) meses.

Aracaju(SE), em 10 de fevereiro de 2023.  
JUIZ(A) EDMILSON DA SILVA PIMENTA  
RELATOR(A)

### **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0000076-97.2015.6.25.0000**

PROCESSO : 0000076-97.2015.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)  
**RELATOR : JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA**  
EXECUTADO : AUGUSTO CESAR SANTOS  
(S)  
ADVOGADO : FAUSTO GOES LEITE JUNIOR (2525/SE)  
EXECUTADO : FABIO HENRIQUE SANTANA DE CARVALHO  
(S)  
ADVOGADO : FAUSTO GOES LEITE JUNIOR (2525/SE)  
EXECUTADO : PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT (DIRETÓRIO REGIONAL  
(S) /SE)  
ADVOGADO : FAUSTO GOES LEITE JUNIOR (2525/SE)  
EXEQUENTE : ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE  
(S)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0000076-97.2015.6.25.0000

EXEQUENTE(S): ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

EXECUTADO(S): PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT (DIRETÓRIO REGIONAL/SE),  
FABIO HENRIQUE SANTANA DE CARVALHO, AUGUSTO CESAR SANTOS

DESPACHO

Ante o resultado negativo do leilão anterior, DEFIRO o pedido da AGU (id 11622125) de realização de novas tentativas de alienação dos referidos bens penhorados, por intermédio de LEILÃO ELETRÔNICO, com fundamento no artigo 879 c/c 880 do CPC/2015.

Designo, de igual forma, como leiloeiro o Sr. CARLOS VINÍCIUS DE CARVALHO MASCARENHAS (JUCESE 11/2017), para efetuar as hastas públicas.

Registre-se ainda que as hastas sejam marcadas em dias diferentes e estabeleço um prazo de dois meses entre o primeiro e o segundo leilão judicial para não eternizar o procedimento (nesse sentido *vide* NEVES, Daniel Amorim Assunção. Novo Código de Processo Civil Comentado. Salvador: JusPodvm, 2016. p. 1403).

Por fim, DEFIRO a possibilidade de parcelamento, nos termos do art. 895 do CPC/15, desde que tal parcelamento seja realizado mediante uma entrada de 25% (vinte e cinco por cento) do valor devido (principal + honorários advocatícios) e o restante em até 4 (quatro) meses.

Aracaju(SE), em 10 de fevereiro de 2023.

JUIZ(A) EDMILSON DA SILVA PIMENTA  
RELATOR(A)

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601616-87.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601616-87.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : RODRIGO SANTANA VALADARES

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)

ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Aracaju (SE), 15 de fevereiro de 2023.

REFERÊNCIA-TRE	: 0601616-87.2022.6.25.0000
PROCEDÊNCIA	: Aracaju - SERGIPE
RELATOR(a)	: ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

INTIMAÇÃO

Nos termos do art. 41, IV, da Lei nº 8.625/93 e art. 270, parágrafo único c/c art. 246, § 1º do Código de Processo Civil, INTIMO a PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL do despacho (ID Nº 11623005) proferido nos autos do processo em referência.

MAIRA GAMA TORRES

Servidor(a) da Secretaria Judiciária

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0000114-75.2016.6.25.0000**

PROCESSO : 0000114-75.2016.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
(Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS**

INTERESSADO : ADELSON BARRETO DOS SANTOS

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

INTERESSADO : JOSE CARLOS SANTOS SILVA

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

INTERESSADO : PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

ADVOGADO : JOSE PAULO LEO VELOSO SILVA (4048/SE)

TERCEIRO

INTERESSADO : Procurador Geral Eleitoral

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE  
SECRETARIA JUDICIÁRIA  
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0000114-75.2016.6.25.0000  
ATO ORDINATÓRIO

De ordem e com fundamento nos artigos 78, 79, § 1º, 95, § 1º e 97 do Regimento Interno do TRE-SE, a Secretaria Judiciária INTIMA o Advogado Dr. JOSÉ PAULO LEÃO VELOSO SILVA - OAB/SE 4048 para apresentar procuração e/ou regularizar o vício de representação processual da parte interessada PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos autos do(a) PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL nº 0000114-75.2016.6.25.0000.

Aracaju(SE), em 15 de fevereiro de 2023.

VALQUIRIA NOIA RIBEIRO PRATA

SEPRO I - COREP/SJD

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600169-35.2020.6.25.0000**

PROCESSO : 0600169-35.2020.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : REPUBLICANOS (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : GUILHERME NEHLS PINHEIRO (9716/SE)

ADVOGADO : RAFAELA RIBEIRO LIMA (14272/SE)

INTERESSADO : HERACLITO OLIVEIRA DE AZEVEDO

ADVOGADO : MANOEL LUIZ DE ANDRADE (-002184/SE)

INTERESSADO : JONY MARCOS DE SOUZA ARAUJO

ADVOGADO : MANOEL LUIZ DE ANDRADE (-002184/SE)

INTERESSADO : REPUBLICANOS (DIR. REGIONAL EM SERGIPE) (INCORPORADO)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600169-35.2020.6.25.0000

INTERESSADO: REPUBLICANOS (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), JONY MARCOS DE SOUZA ARAÚJO, HERÁCLITO OLIVEIRA DE AZEVEDO, REPUBLICANOS (DIR. REGIONAL EM SERGIPE) (INCORPORADO)

DESPACHO

Chamo o feito à ordem para retificar o despacho de ID 11621129, no sentido de que intime-se o órgão regional/SE do Republicanos - REPUBLICANOS, E, ainda, devido à previsão de responsabilização de todos os "responsáveis" pelo órgão, prevista no artigo 50 da Resolução TSE nº 23.604/2019, daqueles que exerceram, durante o exercício financeiro de 2019, o cargo de Presidente e Tesoureiro, respectivamente, os Srs. JONY MARCOS DE SOUZA ARAÚJO (Presidente: 01/01/2019 até 31/12/2019) e HERÁCLITO OLIVEIRA DE AZEVEDO (Tesoureiro: 01/01/2019 até 31/12/2019), para que eles, considerando o teor do parecer da unidade técnica (ID 11618876) e do parecer da Procuradoria Regional Eleitoral (ID 11620695), ofereçam defesas, querendo, tudo no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, juntando/especificando as provas que entenderem necessárias, nos termos do art. 36, § 7º, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

**OBSERVAÇÃO:** Os Pareceres da Unidade Técnica e Ministerial encontram-se juntados nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a) procurador(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tre-se.jus.br>

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

RELATOR

### **REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0602100-05.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0602100-05.2022.6.25.0000 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS**

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : CICERO DANTAS DE OLIVEIRA (6882/SE)

Parte : SIGILOSO

Parte : SIGILOSO

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO / DECISÃO NO DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL Nº 0602100-05.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SERGIPE

JUIZ RELATOR: MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

REPRESENTANTE: SIGILOSO

REPRESENTADO: SIGILOSO

Advogado do(a) REPRESENTADO: CICERO DANTAS DE OLIVEIRA - OAB/SE 6882

DESPACHO / DECISÃO

Considerando o pedido de habilitação formulado por meio das petições IDs 11622998 e 11622999, DETERMINO à Secretaria Judiciária (SJD) que conceda ao advogado Cícero Dantas de Oliveira (OAB/SE 6882) o acesso aos presentes autos no sistema "Processo Judicial Eletrônico" (PJE).

Ainda, que o prazo de 5 (cinco) dias, conferido para o oferecimento de defesa (artigo 22, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 64/90), inicie-se tão somente quando da juntada de certificação emitida por aquela unidade (Secretaria Judiciária), atestando a liberação do acesso aqui determinado.

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

RELATOR

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601268-11.2018.6.25.0000**

PROCESSO : 0601268-11.2018.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR**

AGRAVANTE : PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

AGRAVANTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DE  
ARACAJU - SE

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

FISCAL DA LEI : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DE ARACAJU - SE

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

FISCAL DA LEI : PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

TERCEIRO INTERESSADO : ELEICAO 2018 JOSE COSTA SANTOS DEPUTADO ESTADUAL

ADVOGADO : VINICIUS FREIRE VINHAS (23624/BA)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE  
ACÓRDÃO

AGRAVO INTERNO - 0601268-11.2018.6.25.0000 - Aracaju - SERGIPE

RELATOR: Juiz CARLOS PINNA DE ASSIS JUNIOR

TERCEIRO INTERESSADO: JOSE COSTA SANTOS

AGRAVANTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DE ARACAJU - SE, PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

Advogado do(a) TERCEIRO INTERESSADO: VINICIUS FREIRE VINHAS - BA23624

Advogado do(a) AGRAVANTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

Advogados do(a) AGRAVANTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2018. CANDIDATO. ALEGAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE CONTRATAR CONTADOR. PARTIDO POLÍTICO. DETERMINAÇÃO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇO CONTÁBIL AO FILIADO. TRANSCURSO DO PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO. IMPOSIÇÃO DE MULTA COMINATÓRIA. AGRAVO INTERNO. DESPROVIMENTO.

1. O direito de postular o exercício de um mandato eletivo requer o preenchimento de alguns requisitos, dentre eles a filiação a um partido político, por não existir no Brasil a candidatura avulsa. Além disso, sabe-se que não pertence ao candidato eleito o mandato obtido para os cargos de deputados e vereadores, mas sim à agremiação partidária (Art. 22-A da Lei 9.096/95 e art. 17, § 6º, CF/88).

2. Não obstante ser do candidato a obrigação de prestar contas de campanha, inaceitável admitir que o partido político se exima da obrigação mínima de auxiliar o seu filiado/candidato na realização da escrituração contábil de campanha, ainda que fixada multa cominatória, quando este manifesta impossibilidade de fazê-lo por ausência de recursos financeiros para contratar um profissional de contabilidade.

3. Desprovemento do Agravo Interno.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

Aracaju(SE), 14/02/2023

JUIZ CARLOS PINNA DE ASSIS JUNIOR - RELATOR

AGRAVO INTERNO Nº 0601268-11.2018.6.25.0000

RELATÓRIO

O JUIZ CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR (Relator):

O Diretório Municipal de Aracaju e o Diretório Estadual de Sergipe do PARTIDO SOCIAL CRISTÃO (PSC) opuseram EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, com pedido de efeitos infringentes (ID 11388127), contra a decisão ID 10336218, que determinou aos embargantes que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuassem o pagamento de multa cominatória que lhes foi imposta por reiterado descumprimento de determinação para que fornecessem um contador para elaborar a prestação de contas do filiado JOSÉ COSTA SANTOS, postulante ao cargo de Deputado Estadual nas Eleições 2018, diante da alegação do candidato da impossibilidade de fazê-lo com os seus próprios recursos.

Os embargantes aduziram que seria omissa a decisão desta relatoria por não observar que a obrigação de prestar contas é do candidato e não do partido político, conforme artigos 77 e 83, inc. I, da Resolução TSE nº 23.553/2017, uma vez que recai sobre o candidato o impedimento de obter certidão de quitação eleitoral no caso de contas declaradas não prestadas, nos termos do art. 56 da Resolução citada.

Disseram que o contabilista, Sr. Elson Amorim Simões, que teria apresentado a prestação de contas parcial do referido candidato, jamais foi chamado em juízo para prestar auxílio ou esclarecimento a respeito da ausência de prestação de contas final, como se extrai do parecer técnico ID 2099068.

Ressaltaram que, conforme manifestação da Defensoria Pública da União, "o prestador não teve sua candidatura deferida, não movimentou qualquer valor do fundo partidário ou decorrente de doação de pessoas físicas, nem aplicou recursos próprios".

Sustentaram também que "nenhum dos dirigentes partidários possui procuração do prestador para apresentar a prestação de contas por ele, até porque a conta bancária da campanha é aberta no CNPJ do candidato, sem qualquer interferência da agremiação partidária".

Aduziram que a multa aplicada tem natureza "confiscatória, excessiva e desproporcional, sem qualquer previsão na Resolução TSE n.º 23.553/2017, que regulamentou a prestação de contas nas Eleições de 2018".

Requereram o acolhimento dos embargos para "expresso pronunciamento sobre a aplicação de multa ao partido político, quando a obrigação é devida pelo candidato, sem o julgamento das contas do prestador, nos termos dos arts. 77 e 83, inciso I, da Resolução TSE n.º 23.553/2017, o que infirma a conclusão adotada pela decisão, no sentido de afastar a aplicação de multa pelo partido político".

Além disso, requereram a suspensão ou reconsideração da "decisão de pagamento de multa" e conversão "da decisão em diligência, a fim de intimar o contabilista Elson Amorim Simões (CPF n.º 164.051.535-68), jamais intimado para prestar auxílio ou esclarecimentos quanto à ausência de prestação de contas final, mas que apresentou, em 13/09/2018, a prestação de contas parcial".

Os embargos foram recebidos como AGRAVO INTERNO, nos termos do art. 1.024, § 3º, do CPC, sendo os embargantes intimados para, no prazo de 5 (cinco) dias, ajustarem as razões ao disposto no art. 1.021, § 1º, do CPC (ID 11400968).

Os recorrentes juntaram, a destempo, a petição ID 11406495 e, intimados para manifestação acerca da preclusão do direito para a prática do ato processual, a teor do art. 10 do CPC (ID 11422333), permanecem silentes, conforme certidão ID 11425328.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo conhecimento e desprovimento do Agravo Interno (ID 11417737).

Intimada a Defensoria Pública da União para apresentar contrarrazões ao Agravo Interno, o órgão permaneceu silente.

É o relatório.

VOTO

O JUIZ CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR (Relator):

O presente AGRAVO INTERNO foi interposto pelo PARTIDO SOCIAL CRISTÃO (PSC) - Diretório Municipal de Aracaju e Diretório Estadual de Sergipe, em face da decisão ID 10336218, que condenou os mencionados órgãos de direção ao pagamento de multa cominatória, respectivamente, nas quantias de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), diante do reiterado descumprimento de decisão determinando aos ora agravantes que providenciassem um contador para elaborar a prestação de contas do filiado JOSÉ COSTA SANTOS concernente às Eleições 2018.

A decisão agravada foi proferida nos seguintes termos:

(...)

Cuida-se de processo relativo à prestação de contas de JOSÉ COSTA SANTOS, candidato ao cargo de Deputado Estadual nas Eleições 2018, assistido pela Defensoria Pública da União.

Intimado para que apresentasse suas contas, sob pena de julgamento como não prestadas, o interessado informou que a Defensoria Pública não possui contador em seus quadros e que se encontrava impossibilitado financeiramente de contratar o referido profissional pessoalmente. Assim, requereu a nomeação de contador por este TRE ou que fosse oficiado o Conselho Regional de Contabilidade para auxiliá-lo na apresentação de suas contas de campanha (ID 1159918).

Em resposta ao ofício deste TRE, o Conselho Regional de Contabilidade informou que não detém poder de determinar ao profissional de contabilidade a execução de atividade laborativa e que não existe na entidade cadastro de contadores que elaboram prestação de contas eleitorais (ID 1837918).

Em cumprimento ao despacho ID 1248718, foi expedido ofício ao Partido Social Cristão (PSC), Diretório Regional em Sergipe, agremiação pela qual o interessado concorreu ao pleito, para que a agremiação apresentasse as contas de campanha do interessado no prazo de 05 (cinco) dias (ID 1254268). O prazo transcorreu *in albis*, conforme certidão ID 1416068.

No dia 10/02/2020, o então presidente regional do PSC em Sergipe, André Luís Dantas Ferreira, foi intimado para que, no prazo de 03 (três) dias, a referida agremiação partidária disponibilizasse um contador para elaborar a prestação de contas de campanha do interessado, sob pena de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (ID 2733768). O prazo transcorreu *in albis*, conforme certidão ID 2733818.

O interessado requereu o sequestro de verba do Partido Social Cristão, Diretório Regional em Sergipe, como forma de execução das astreintes, com expedição de alvará de quantia necessária ao pagamento dos serviços de contabilidade (ID 2870718).

No dia 27/10/2020, foi intimado o presidente do diretório municipal do PSC em Aracaju, Antônio Fernando Pinheiro Noronha Júnior, via aplicativo *Whatsapp Business*, para que, no prazo de 03 (três) dias, a referida agremiação partidária disponibilizasse um contador para elaborar a prestação de contas de campanha do interessado, sob pena de multa diária no valor de R\$ 2.000,00 (ID 5312968). O prazo transcorreu *in albis*, conforme certidão ID 5789118.

Pois bem. Como se percebe, a multa cominatória imposta às representações municipal e estadual ao Partido Social Cristão não surtiu efeito algum, considerando que, até a presente data, não se dispuseram a fornecer um contador para elaborar as contas de campanha de um de seus filiados, preferindo deixar se arrastar por longo tempo uma situação de fácil solução.

Cabe aqui salientar que o desdém, a pouca importância dispensada ao caso pela agremiação partidária, revela muito do que ocorre em todas as eleições, que é o abandono à própria sorte de candidatos que não conseguiram se eleger e, por este motivo, ao que parece, deixam de ser interessantes às pretensões dos seus partidos.

*In casu*, consoante mencionado, houve a imposição de multa processual cominatória às direções municipal e estadual do Partido Social Cristão, garantindo o art. 537, § 3º, do CPC a busca da satisfação dos valores devidos sem a necessidade de aguardar o resultado final do processo, seguindo-se, para fins de execução da decisão que fixou as astreintes, o procedimento estabelecido no art. 523, § 1º, do CPC.

Quanto ao valor a ser executado, a certidão ID 2733818 revela que, no dia 28.02.2020, transcorreu *in albis* o prazo conferido ao diretório estadual do PSC, de sorte que, a partir desse momento, deve ser aplicada a multa arbitrada em R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia de atraso no cumprimento da determinação contida no despacho ID 2733768.

Ademais, consta na certidão ID 5789118 que, no dia 04.11.2020, terminou o prazo conferido ao diretório municipal do PSC em Aracaju, sem que houvesse manifestação da agremiação, incidindo a partir desse momento a multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por dia de atraso no cumprimento da determinação contida no documento ID 3560368.

Inobstante evidenciada a recalcitrância das direções partidárias no cumprimento de determinação desta Justiça, que perdura por mais de 500 (quinhentos) dias no primeiro caso e mais de 200 (duzentos) dias no segundo, entendo que a redução do montante da execução da multa cominatória para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em relação ao diretório regional do PSC em Sergipe e R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para o diretório municipal da agremiação em Aracaju, como permite o § 1º do art. 537 do CPC, além de se mostrar razoável ao caso concreto, não banaliza o instituto da astreintes, nem viola o direito à efetividade da tutela jurisdicional.

Sendo assim, determino a intimação pessoal do Partido Social Cristão, direção municipal em Aracaju e direção estadual, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuarem voluntariamente o pagamento, respectivamente, das quantias de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sob pena de remessa dos autos à AGU (Advocacia-Geral da União) para que promova as medidas cabíveis visando à execução da multa, nos termos da Súmula 68 do TSE.

(...)

Como foi relatado, a agremiação agravante alega, em síntese, que a obrigação de prestar contas de campanha é do candidato e não do partido político, dizendo, além disso, que deveria ter sido intimado o contador indicado na prestação de contas parcial. Sustenta que a multa aplicada foi excessiva e sem previsão na Resolução TSE n.º 23.553/2017.

Ocorre, todavia, e isto ficou bem claro na decisão agravada, que não se impôs ao partido político que apresentasse as contas de campanha do seu filiado, mas sim que lhe fornecesse um profissional de contabilidade para elaborar as contas, diante da manifestação do candidato no sentido da impossibilidade de arcar com o custo da contratação do referido profissional.

Importa ressaltar, ademais, que a despeito de ter sido informado no parecer técnico ID 2099068 a apresentação de contas parciais com indicação de "profissional de contabilidade responsável pela veracidade das informações financeiras e contábeis", no caso o sr. Elson Amorim Soares, não há que se falar em intimação deste profissional para apresentação das contas finais, como sugeriu o partido agravante, uma vez que as contas são apresentadas pelo candidato, cabendo ao contador tão somente a elaboração da escrituração contábil.

Necessário também consignar que a multa aplicada ao partido agravante tem natureza cominatória, com previsão no Código de Processo Civil, cuja finalidade é permitir a efetividade da decisão judicial. Vê-se, outrossim, que a multa foi aplicada de maneira razoável, tanto que desconsiderou a totalidade do tempo em que foi descumprida a decisão que impôs ao agravante o fornecimento de um profissional de contabilidade para elaborar as contas de seu filiado.

De mais a mais, é cediço que a capacidade eleitoral passiva, isto é, o direito de postular o exercício de um mandato eletivo, requer o preenchimento de alguns requisitos, dentre eles a filiação a um partido político, porquanto não existe no Brasil a candidatura avulsa, e a escolha do nome do pretense candidato em convenção partidária, cabendo ao partido político, inclusive, solicitar à Justiça Eleitoral o registro de seus candidatos, como prevê o art. 11, caput, da Lei nº 9.504/97.

Convém salientar que também evidencia a relevância do partido político no processo eleitoral, sobretudo na eleição a cargo proporcional, a existência de norma prevendo a fidelidade partidária, que estabelece não pertencer ao candidato eleito o mandato obtido para os cargos de deputados e vereadores, mas sim à agremiação partidária. É o que consta no art. 22-A da Lei dos Partidos Políticos (9.096/95), que foi inserido pela Lei nº 13.165/2015, bem como no § 6º do art. 17 da Constituição Federal, incluído pela EC nº 111/2021, *in verbis*:

Lei nº 9.096/95

Art. 22-A. Perderá o mandato o detentor de cargo eletivo que se desfiliar, sem justa causa, do partido pelo qual foi eleito.

Parágrafo único. Consideram-se justa causa para a desfiliação partidária somente as seguintes hipóteses

I - mudança substancial ou desvio reiterado do programa partidário;

II - grave discriminação política pessoal; e

III - mudança de partido efetuada durante o período de trinta dias que antecede o prazo de filiação exigido em lei para concorrer à eleição, majoritária ou proporcional, ao término do mandato vigente.

.

Constituição Federal

Art. 17 (...)

(...)

§ 6º Os Deputados Federais, os Deputados Estaduais, os Deputados Distritais e os Vereadores que se desligarem do partido pelo qual tenham sido eleitos perderão o mandato, salvo nos casos de anuência do partido ou de outras hipóteses de justa causa estabelecidas em lei, não computada, em qualquer caso, a migração de partido para fins de distribuição de recursos do fundo partidário ou de outros fundos públicos e de acesso gratuito ao rádio e à televisão.

Portanto, não obstante ser do candidato a obrigação de prestar contas de campanha, inaceitável admitir que o partido político se exima de uma obrigação mínima, que seria a de auxiliar esse candidato na realização da escrituração contábil, quando este manifesta impossibilidade de fazê-lo por ausência de recursos financeiros para contratar um profissional de contabilidade.

Nesse sentido é o entendimento do Ministério Público Eleitoral, como revela o seguinte trecho do seu parecer:

(...) a legislação de regência exige que as contas sejam subscritas pelo candidato, por seu advogado (in casu, a DPU) e pelo contador, que deverá chancelar a arrecadação e o dispêndio de recursos.

Portanto, a ausência, na situação dos autos, do contador levará, irremediavelmente, à declaração das contas como não prestadas. A solução, sem dúvidas, é a contratação de contador.

Ocorre que o(a) candidato(a) alega a hipossuficiência para a contratação, situação já reconhecida pela DPU. De quem, então, deve ser a obrigação da contratação do contador, diante da hipossuficiência do(a) candidato(a) e da ausência de contador nos quadros da DPU? Vejamos.

Com efeito, o partido que lançar um candidato ficará direta e indiretamente responsável pela prestação de contas de sua campanha e, conseqüentemente, mais interessado em sua aprovação. Chega-se facilmente a essa conclusão a partir da leitura do art. 29, III, da LE, a saber.

( )

Ora, a prestação de contas de JOSÉ COSTA SANTOS, candidato ao cargo de Deputado Estadual nas Eleições 2018 pelo partido agravante, poderia ter sido voluntariamente apresentada pela sua agremiação, comprovando que a obrigatoriedade igualmente recai sobre esta. No caso, e diante da hipossuficiência existente no caso em análise, a opcionalidade ("que optarem") conferida pelo transcrito dispositivo deve se transformar em obrigatoriedade, ainda mais quando se sabe da impossibilidade de apresentação de candidatura avulsa, a referendar a importância da agremiação na campanha dos seus filiados.

Ante a inércia do partido, que deixou de assistir o(a) candidato(a), deve ser compelido a fazê-lo, com a imposição de multa diária à agremiação partidária por descumprimento de decisão judicial e, subsidiariamente, determinar o sequestro de numerário da agremiação para custear o pagamento de perito contador a ser designado por este Douto Juízo.

Assim, diante do exposto, VOTO pelo NÃO PROVIMENTO do Agravo Interno.

É como voto.

JUIZ CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR

RELATOR

EXTRATO DA ATA

AGRAVO INTERNO nº 0601268-11.2018.6.25.0000/SERGIPE.

Relator: Juiz CARLOS PINNA DE ASSIS JUNIOR.

TERCEIRO INTERESSADO: JOSE COSTA SANTOS, DEPUTADO ESTADUAL

AGRAVANTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DE ARACAJU - SE, PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

Advogado do TERCEIRO INTERESSADO: VINICIUS FREIRE VINHAS - BA23624

Advogado do AGRAVANTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

Advogados do AGRAVANTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

Presidência do Desa. ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA. Presentes os Juízes MARCOS DE OLIVEIRA PINTO, CARLOS KRAUSS DE MENEZES, CARLOS PINNA DE ASSIS JUNIOR, MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS, EDMILSON DA SILVA PIMENTA, ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS e o Procurador Regional Eleitoral, Dr. LEONARDO CERVINO MARTINELLI.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

SESSÃO ORDINÁRIA de 14 de fevereiro de 2023

### **INSTRUÇÃO(11544) Nº 0600031-63.2023.6.25.0000**

PROCESSO : 0600031-63.2023.6.25.0000 INSTRUÇÃO (Aracaju - SE)

**RELATOR : DESEMBARGADORA PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

ACÓRDÃO

INSTRUÇÃO (11544) - 0600031-63.2023.6.25.0000 - Aracaju - SERGIPE

RELATOR: Desembargador ROBERTO EUGENIO DA FONSECA PORTO

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Dispõe sobre o Regimento Interno da Corregedoria Regional Eleitoral de Sergipe.

RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, APROVAR A RESOLUÇÃO.

Aracaju(SE), 09/02/2023.

DESEMBARGADOR ROBERTO EUGENIO DA FONSECA PORTO - RELATOR

INSTRUÇÃO Nº 0600031-63.2023.6.25.0000

R E L A T Ó R I O

O DESEMBARGADOR ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO (Relator):

Submeto, à apreciação desta Corte, minuta de Resolução que dispõe sobre o Regimento Interno da Corregedoria Regional Eleitoral de Sergipe.

Conforme a praxe, foram distribuídas cópias da presente minuta a todas(os) as(os) julgadoras(es) da Sessão Plenária e à Procuradoria Regional Eleitoral para análise e sugestões.

Eis o relatório.

V O T O

O DESEMBARGADOR ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO (Relator):

Senhoras e Senhores Membros deste TRE e Ilustre Procurador Regional Eleitoral,

Submeto, à apreciação desta Corte, minuta de Resolução que dispõe sobre o Regimento Interno da Corregedoria Regional Eleitoral de Sergipe.

Saliento que o normativo em tela tem por escopo a readequação, sem aumento de despesas, da estrutura orgânica e administrativa da Corregedoria Regional Eleitoral, tendo em vista a necessidade do aprimoramento de rotinas e atividades no âmbito da CRE, objetivando a garantia de continuidade e qualidade na prestação de serviços à sociedade.

Nesse desiderato, as principais alterações implementadas pela presente minuta foram as seguintes:

1) A Corregedoria Regional Eleitoral passará a ser composta pelo Gabinete da Corregedoria (GAB-CRE); pela Assessoria Judicial da Corregedoria (ASJUD-CRE), antes denominada Gabinete da CRE (GAB-CRE); e pela Coordenadoria da Corregedoria (COCRE), esta subdividida em Seções de Assuntos Jurídicos (SEAJU); de Fiscalização do Cadastro (SEFIC); de Inspeções, Correições e Estatísticas (SICOE); e, por último, do Núcleo de Atendimento ao Eleitorado (NAE), o qual anteriormente fazia parte da Diretoria-Geral.

Ao Núcleo de Atendimento ao Eleitorado compete orientar, coordenar e supervisionar as atividades administrativas de atendimento às cidadãs e aos cidadãos, especialmente as desenvolvidas na Central de Atendimento ao Eleitorado e em posto de atendimento localizado em CEAC - Centro de Atendimento ao Cidadão

2) Criação e remanejamento de Cargos em Comissão e Funções Comissionadas, sem aumento de despesas;

Postas essas premissas, submeto a presente minuta de Resolução à douta apreciação deste colendo Plenário, ao tempo em que VOTO pela sua integral APROVAÇÃO.

DESEMBARGADOR ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO

PRESIDENTE DO TRE/SE

EXTRATO DA ATA

INSTRUÇÃO (11544) nº 0600031-63.2023.6.25.0000/SERGIPE.

Relator: Desembargador ROBERTO EUGENIO DA FONSECA PORTO.

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Presidência do Des. ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO. Presentes os Juízes MARCOS DE OLIVEIRA PINTO, CARLOS KRAUSS DE MENEZES, CARLOS PINNA DE ASSIS JUNIOR, ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS, EDMILSON DA SILVA PIMENTA e o Procurador Regional Eleitoral, Dr. LEONARDO CERVINO MARTINELLI.

DECISÃO: RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, APROVAR A RESOLUÇÃO.

Por ser verdade, firmo a presente.

SESSÃO ORDINÁRIA de 9 de fevereiro de 2023

## PAUTA DE JULGAMENTOS

### RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600320-50.2020.6.25.0016

PROCESSO : 0600320-50.2020.6.25.0016 RECURSO ELEITORAL (Feira Nova - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR CARLOS KRAUSS DE MENEZES**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : JOSEVALDO LIMA DOS REIS

ADVOGADO : CARLOS KRAUSS DE MENEZES (3652/SE)

ADVOGADO : CARLOS ROBERTO CRUZ MORAES KRAUSS (0009588/SE)

ADVOGADO : JORGE EDUARDO DE OLIVEIRA KRAUSS (0011150/SE)

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : JOSE FONTES DE GOES NETO (12445/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

ADVOGADO : VICTOR CRUZ MORAES MAYNARD (0010375/SE)

### JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 07/03 /2023, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 15 de fevereiro de 2023.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600320-50.2020.6.25.0016

ORIGEM: Feira Nova - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR CARLOS KRAUSS DE MENEZES

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: JOSEVALDO LIMA DOS REIS

Advogados do(a) RECORRENTE: CARLOS KRAUSS DE MENEZES - SE3652, CARLOS ROBERTO CRUZ MORAES KRAUSS - SE0009588, VICTOR CRUZ MORAES MAYNARD - SE0010375, JORGE EDUARDO DE OLIVEIRA KRAUSS - SE0011150, JOSE FONTES DE GOES NETO - SE12445-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060-A, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

DATA DA SESSÃO: 07/03/2023, às 14:00

### PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601549-25.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601549-25.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : JONATAS SOARES DE OLIVEIRA DOMINGOS

ADVOGADO : FABRICIO SANTOS SANTANA (11199/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 07/03 /2023, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 15 de fevereiro de 2023.

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS N° 0601549-25.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: JONATAS SOARES DE OLIVEIRA DOMINGOS

Advogado do(a) INTERESSADO: FABRICIO SANTOS SANTANA - SE11199

DATA DA SESSÃO: 07/03/2023, às 14:00

### **RECURSO ELEITORAL(11548) N° 0600326-57.2020.6.25.0016**

PROCESSO : 0600326-57.2020.6.25.0016 RECURSO ELEITORAL (Feira Nova - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR CARLOS KRAUSS DE MENEZES**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : ANGELA PEREIRA DAS SILVA

ADVOGADO : CARLOS KRAUSS DE MENEZES (3652/SE)

ADVOGADO : CARLOS ROBERTO CRUZ MORAES KRAUSS (0009588/SE)

ADVOGADO : JORGE EDUARDO DE OLIVEIRA KRAUSS (0011150/SE)

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : JOSE FONTES DE GOES NETO (12445/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

ADVOGADO : VICTOR CRUZ MORAES MAYNARD (0010375/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 07/03 /2023, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 15 de fevereiro de 2023.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600326-57.2020.6.25.0016

ORIGEM: Feira Nova - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR CARLOS KRAUSS DE MENEZES

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: ANGELA PEREIRA DAS SILVA

Advogados do(a) INTERESSADO: CARLOS KRAUSS DE MENEZES - SE3652, CARLOS ROBERTO CRUZ MORAES KRAUSS - SE0009588, JORGE EDUARDO DE OLIVEIRA KRAUSS -

SE0011150, JOSE FONTES DE GOES NETO - SE12445-A, VICTOR CRUZ MORAES MAYNARD - SE0010375, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060-A, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

DATA DA SESSÃO: 07/03/2023, às 14:00

### **RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600329-12.2020.6.25.0016**

PROCESSO : 0600329-12.2020.6.25.0016 RECURSO ELEITORAL (Feira Nova - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR CARLOS KRAUSS DE MENEZES**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : JOSE PAULO SOUZA BRITO

ADVOGADO : CARLOS KRAUSS DE MENEZES (3652/SE)

ADVOGADO : CARLOS ROBERTO CRUZ MORAES KRAUSS (0009588/SE)

ADVOGADO : JORGE EDUARDO DE OLIVEIRA KRAUSS (0011150/SE)

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : JOSE FONTES DE GOES NETO (12445/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

ADVOGADO : VICTOR CRUZ MORAES MAYNARD (0010375/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 07/03/2023, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 15 de fevereiro de 2023.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600329-12.2020.6.25.0016

ORIGEM: Feira Nova - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR CARLOS KRAUSS DE MENEZES

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: JOSE PAULO SOUZA BRITO

Advogados do(a) INTERESSADO: CARLOS KRAUSS DE MENEZES - SE3652, CARLOS ROBERTO CRUZ MORAES KRAUSS - SE0009588, JORGE EDUARDO DE OLIVEIRA KRAUSS - SE0011150, JOSE FONTES DE GOES NETO - SE12445-A, VICTOR CRUZ MORAES MAYNARD - SE0010375, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060-A, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

DATA DA SESSÃO: 07/03/2023, às 14:00

### **RECURSO CRIMINAL ELEITORAL(14209) Nº 0600045-88.2021.6.25.0009**

PROCESSO : 0600045-88.2021.6.25.0009 RECURSO CRIMINAL ELEITORAL (Itabaiana - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : ALEX HENRIQUE SOUZA FERREIRA

ADVOGADO : MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA (5926/SE)  
ADVOGADO : PRISCILLA MENDONCA ANDRADE (10154/SE)  
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DE SERGIPE

**JUSTIÇA ELEITORAL**

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 09/03/2023, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 15 de fevereiro de 2023.

PROCESSO: RECURSO CRIMINAL ELEITORAL N° 0600045-88.2021.6.25.0009

ORIGEM: Itabaiana - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: ALEX HENRIQUE SOUZA FERREIRA

Advogados do(a) RECORRENTE: PRISCILLA MENDONCA ANDRADE MELO - SE10154-A,  
MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA - SE5926

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DE SERGIPE

DATA DA SESSÃO: 09/03/2023, às 14:00

**RECURSO CRIMINAL ELEITORAL(14209) Nº 0600054-50.2021.6.25.0009**

PROCESSO : 0600054-50.2021.6.25.0009 RECURSO CRIMINAL ELEITORAL (Itabaiana - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

RECORRIDO : ALEX HENRIQUE SOUZA FERREIRA

ADVOGADO : MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA (5926/SE)

ADVOGADO : PRISCILLA MENDONCA ANDRADE (10154/SE)

**JUSTIÇA ELEITORAL**

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 09/03/2023, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 15 de fevereiro de 2023.

PROCESSO: RECURSO CRIMINAL ELEITORAL N° 0600054-50.2021.6.25.0009

ORIGEM: Itabaiana - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

RECORRIDO: ALEX HENRIQUE SOUZA FERREIRA

Advogados do(a) RECORRIDO: MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA - SE5926, PRISCILLA MENDONCA ANDRADE MELO - SE10154-A  
DATA DA SESSÃO: 09/03/2023, às 14:00

### **RECURSO CRIMINAL ELEITORAL(14209) Nº 0600053-65.2021.6.25.0009**

PROCESSO : 0600053-65.2021.6.25.0009 RECURSO CRIMINAL ELEITORAL (Itabaiana - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : ALEX HENRIQUE SOUZA FERREIRA

ADVOGADO : MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA (5926/SE)

ADVOGADO : PRISCILLA MENDONCA ANDRADE (10154/SE)

RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 09/03/2023, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco. Aracaju(SE), 15 de fevereiro de 2023.

PROCESSO: RECURSO CRIMINAL ELEITORAL N° 0600053-65.2021.6.25.0009

ORIGEM: Itabaiana - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: ALEX HENRIQUE SOUZA FERREIRA

Advogados do(a) RECORRENTE: MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA - SE5926, PRISCILLA MENDONCA ANDRADE MELO - SE10154-A

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DE SERGIPE

DATA DA SESSÃO: 09/03/2023, às 14:00

### **RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600324-87.2020.6.25.0016**

PROCESSO : 0600324-87.2020.6.25.0016 RECURSO ELEITORAL (Feira Nova - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR CARLOS KRAUSS DE MENEZES**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : SIMARIA TONIELE DOS SANTOS

ADVOGADO : CARLOS KRAUSS DE MENEZES (3652/SE)

ADVOGADO : CARLOS ROBERTO CRUZ MORAES KRAUSS (0009588/SE)

ADVOGADO : JORGE EDUARDO DE OLIVEIRA KRAUSS (0011150/SE)

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : JOSE FONTES DE GOES NETO (12445/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

ADVOGADO : VICTOR CRUZ MORAES MAYNARD (0010375/SE)

## JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 09/03/2023, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 15 de fevereiro de 2023.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600324-87.2020.6.25.0016

ORIGEM: Feira Nova - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR CARLOS KRAUSS DE MENEZES

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: SIMARIA TONIELE DOS SANTOS

Advogados do(a) RECORRENTE: CARLOS KRAUSS DE MENEZES - SE3652, CARLOS ROBERTO CRUZ MORAES KRAUSS - SE0009588, JORGE EDUARDO DE OLIVEIRA KRAUSS - SE0011150, JOSE FONTES DE GOES NETO - SE12445-A, VICTOR CRUZ MORAES MAYNARD - SE0010375, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060-A, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

DATA DA SESSÃO: 09/03/2023, às 14:00

**RECURSO ELEITORAL(11548) N° 0600320-50.2020.6.25.0016**

PROCESSO : 0600320-50.2020.6.25.0016 RECURSO ELEITORAL (Feira Nova - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR CARLOS KRAUSS DE MENEZES**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : JOSEVALDO LIMA DOS REIS

ADVOGADO : CARLOS KRAUSS DE MENEZES (3652/SE)

ADVOGADO : CARLOS ROBERTO CRUZ MORAES KRAUSS (0009588/SE)

ADVOGADO : JORGE EDUARDO DE OLIVEIRA KRAUSS (0011150/SE)

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : JOSE FONTES DE GOES NETO (12445/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

ADVOGADO : VICTOR CRUZ MORAES MAYNARD (0010375/SE)

## JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 09/03/2023, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 15 de fevereiro de 2023.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600320-50.2020.6.25.0016

ORIGEM: Feira Nova - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR CARLOS KRAUSS DE MENEZES

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: JOSEVALDO LIMA DOS REIS

Advogados do(a) RECORRENTE: CARLOS KRAUSS DE MENEZES - SE3652, CARLOS ROBERTO CRUZ MORAES KRAUSS - SE0009588, VICTOR CRUZ MORAES MAYNARD - SE0010375, JORGE EDUARDO DE OLIVEIRA KRAUSS - SE0011150, JOSE FONTES DE GOES NETO - SE12445-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060-A, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

DATA DA SESSÃO: 09/03/2023, às 14:00

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600217-62.2018.6.25.0000**

PROCESSO : 0600217-62.2018.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
(Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR MARCOS DE OLIVEIRA PINTO**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

TERCEIRO INTERESSADO : PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

TERCEIRO INTERESSADO : GILVANDRO COSTA CAVALCANTE

TERCEIRO INTERESSADO : JORGE KLEBER SOARES LIMA

TERCEIRO INTERESSADO : LEIDE DAIANE SANTOS SOUZA

TERCEIRO INTERESSADO : RITA DE CASSIA FONTES NOVAIS

#### JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 28/02/2023, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 15 de fevereiro de 2023.

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600217-62.2018.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR MARCOS DE OLIVEIRA PINTO

PARTES DO PROCESSO

TERCEIRO INTERESSADO: GILVANDRO COSTA CAVALCANTE, JORGE KLEBER SOARES LIMA, LEIDE DAIANE SANTOS SOUZA, RITA DE CASSIA FONTES NOVAIS, PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

Advogados do(a) TERCEIRO INTERESSADO: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060-A

DATA DA SESSÃO: 28/02/2023, às 14:00

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600127-54.2018.6.25.0000**

PROCESSO : 0600127-54.2018.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR**

Destinatário : Destinatário para ciência pública  
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE  
INTERESSADA : ROSANGELA SANTANA SANTOS  
INTERESSADO : PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)  
ADVOGADO : AILTON ALVES NUNES JUNIOR (3475/SE)  
ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (0000843/SE)  
ADVOGADO : CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS (0004324/SE)  
ADVOGADO : EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (0002851/SE)  
ADVOGADO : LUIGI MATEUS BRAGA (0003250/SE)  
ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)  
ADVOGADO : SAMIA PASSOS BARBOZA MOURA (0006790/SE)  
ADVOGADO : THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA (0003278/SE)  
ADVOGADO : VICTOR RIBEIRO BARRETO (0006161/SE)  
INTERESSADO : ABI CUSTODIO DIVINO FILHO  
INTERESSADO : JOAO SOMARIVA DANIEL

#### JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 27/02/2023, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 15 de fevereiro de 2023.

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL N° 0600127-54.2018.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), JOAO SOMARIVA DANIEL, ABI CUSTODIO DIVINO FILHO

INTERESSADA: ROSANGELA SANTANA SANTOS

Advogados do(a) INTERESSADO: VICTOR RIBEIRO BARRETO - SE0006161, ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE0000843, EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR - SE0002851, SAMIA PASSOS BARBOZA MOURA - SE0006790, AILTON ALVES NUNES JUNIOR - SE3475, CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS - SE0004324, LUIGI MATEUS BRAGA - SE0003250, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA - SE0003278

DATA DA SESSÃO: 27/02/2023, às 14:00

#### **SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) N° 0600080-41.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0600080-41.2022.6.25.0000 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REQUERENTE : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE  
REQUERIDO : PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)  
ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)  
ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)  
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

**JUSTIÇA ELEITORAL**

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 27/02/2023, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 15 de fevereiro de 2023.

PROCESSO: SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO N° 0600080-41.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR

PARTES DO PROCESSO

REQUERENTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REQUERIDO: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

Advogados do(a) REQUERIDO: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

DATA DA SESSÃO: 27/02/2023, às 14:00

**RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600366-39.2020.6.25.0016**

PROCESSO : 0600366-39.2020.6.25.0016 RECURSO ELEITORAL (Feira Nova - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR CARLOS KRAUSS DE MENEZES**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : ELEICAO 2020 GENIVAN VIEIRA SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

RECORRENTE : GENIVAN VIEIRA SANTOS

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

**JUSTIÇA ELEITORAL**

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 02/03/2023, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 15 de fevereiro de 2023.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600366-39.2020.6.25.0016

ORIGEM: Feira Nova - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR CARLOS KRAUSS DE MENEZES

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: ELEICAO 2020 GENIVAN VIEIRA SANTOS VEREADOR, GENIVAN VIEIRA SANTOS

Advogados do(a) RECORRENTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060-A, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

Advogados do(a) RECORRENTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060-A, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

DATA DA SESSÃO: 02/03/2023, às 14:00

### **RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600320-50.2020.6.25.0016**

PROCESSO : 0600320-50.2020.6.25.0016 RECURSO ELEITORAL (Feira Nova - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR CARLOS KRAUSS DE MENEZES**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : JOSEVALDO LIMA DOS REIS

ADVOGADO : CARLOS KRAUSS DE MENEZES (3652/SE)

ADVOGADO : CARLOS ROBERTO CRUZ MORAES KRAUSS (0009588/SE)

ADVOGADO : JORGE EDUARDO DE OLIVEIRA KRAUSS (0011150/SE)

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : JOSE FONTES DE GOES NETO (12445/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

ADVOGADO : VICTOR CRUZ MORAES MAYNARD (0010375/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 02/03/2023, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 15 de fevereiro de 2023.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL Nº 0600320-50.2020.6.25.0016

ORIGEM: Feira Nova - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR CARLOS KRAUSS DE MENEZES

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: JOSEVALDO LIMA DOS REIS

Advogados do(a) RECORRENTE: CARLOS KRAUSS DE MENEZES - SE3652, CARLOS ROBERTO CRUZ MORAES KRAUSS - SE0009588, VICTOR CRUZ MORAES MAYNARD - SE0010375, JORGE EDUARDO DE OLIVEIRA KRAUSS - SE0011150, JOSE FONTES DE GOES NETO - SE12445-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060-A, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

DATA DA SESSÃO: 02/03/2023, às 14:00

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600237-19.2019.6.25.0000**

PROCESSO : 0600237-19.2019.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)  
ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)  
INTERESSADO : ABI CUSTODIO DIVINO FILHO  
INTERESSADO : JOAO SOMARIVA DANIEL

**JUSTIÇA ELEITORAL**

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 02/03/2023, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 15 de fevereiro de 2023.

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL N° 0600237-19.2019.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), ABI CUSTODIO DIVINO FILHO, JOAO SOMARIVA DANIEL

Advogado do(a) INTERESSADO: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

DATA DA SESSÃO: 02/03/2023, às 14:00

**SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) N° 0600101-17.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0600101-17.2022.6.25.0000 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (Aracaju - SE)

**RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REQUERENTE : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REQUERIDO : PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

**JUSTIÇA ELEITORAL**

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 02/03/2023, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 15 de fevereiro de 2023.

PROCESSO: SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO N° 0600101-17.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

PARTES DO PROCESSO

REQUERENTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REQUERIDO: PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

Advogado do(a) REQUERIDO: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

DATA DA SESSÃO: 02/03/2023, às 14:00

### **RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600324-87.2020.6.25.0016**

PROCESSO : 0600324-87.2020.6.25.0016 RECURSO ELEITORAL (Feira Nova - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR CARLOS KRAUSS DE MENEZES**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : SIMARIA TONIELE DOS SANTOS

ADVOGADO : CARLOS KRAUSS DE MENEZES (3652/SE)

ADVOGADO : CARLOS ROBERTO CRUZ MORAES KRAUSS (0009588/SE)

ADVOGADO : JORGE EDUARDO DE OLIVEIRA KRAUSS (0011150/SE)

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : JOSE FONTES DE GOES NETO (12445/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

ADVOGADO : VICTOR CRUZ MORAES MAYNARD (0010375/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 07/03 /2023, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 15 de fevereiro de 2023.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL Nº 0600324-87.2020.6.25.0016

ORIGEM: Feira Nova - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR CARLOS KRAUSS DE MENEZES

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: SIMARIA TONIELE DOS SANTOS

Advogados do(a) RECORRENTE: CARLOS KRAUSS DE MENEZES - SE3652, CARLOS ROBERTO CRUZ MORAES KRAUSS - SE0009588, JORGE EDUARDO DE OLIVEIRA KRAUSS - SE0011150, JOSE FONTES DE GOES NETO - SE12445-A, VICTOR CRUZ MORAES MAYNARD - SE0010375, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060-A, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

DATA DA SESSÃO: 07/03/2023, às 14:00

### **RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600324-87.2020.6.25.0016**

PROCESSO : 0600324-87.2020.6.25.0016 RECURSO ELEITORAL (Feira Nova - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR CARLOS KRAUSS DE MENEZES**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : SIMARIA TONIELE DOS SANTOS

ADVOGADO : CARLOS KRAUSS DE MENEZES (3652/SE)

ADVOGADO : CARLOS ROBERTO CRUZ MORAES KRAUSS (0009588/SE)

ADVOGADO : JORGE EDUARDO DE OLIVEIRA KRAUSS (0011150/SE)  
ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)  
ADVOGADO : JOSE FONTES DE GOES NETO (12445/SE)  
ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)  
ADVOGADO : VICTOR CRUZ MORAES MAYNARD (0010375/SE)

## JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 02/03/2023, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 15 de fevereiro de 2023.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600324-87.2020.6.25.0016

ORIGEM: Feira Nova - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR CARLOS KRAUSS DE MENEZES

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: SIMARIA TONIELE DOS SANTOS

Advogados do(a) RECORRENTE: CARLOS KRAUSS DE MENEZES - SE3652, CARLOS ROBERTO CRUZ MORAES KRAUSS - SE0009588, JORGE EDUARDO DE OLIVEIRA KRAUSS - SE0011150, JOSE FONTES DE GOES NETO - SE12445-A, VICTOR CRUZ MORAES MAYNARD - SE0010375, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060-A, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

DATA DA SESSÃO: 02/03/2023, às 14:00

## RESOLUÇÃO

### INSTRUÇÃO PJE 0600031-63.2023.6.25.0000

RESOLUÇÃO N. 39/2023

INSTRUÇÃO PJe 0600031-63.2023.6.25.0000

(SEI 0001780-08.2023.6.25.8200)

Interessado: Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - TRE/SE

Dispõe sobre o Regimento Interno da Corregedoria Regional Eleitoral de Sergipe.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o ODS 16 da Agenda 2030, da ONU, que visa a promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, a proporcionar o acesso à justiça para todos e a construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a Resolução TRE-SE nº 38, de 13 de dezembro de 2022 e a Resolução TRE-SE nº 30, de 27 de julho de 2022, que dispõe sobre a transformação, sem aumento de despesas, de cargos em comissão e funções comissionadas, e alterações na estrutura orgânica e no Regulamento Interno da Secretaria do Tribunal;

CONSIDERANDO a necessidade observada internamente pela Corregedoria Regional Eleitoral;

RESOLVE:

Art. 1º. O Regimento Interno da Corregedoria Regional Eleitoral de Sergipe-CRE/SE passa a vigorar na forma do Anexo desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, aos 9 dias do mês de fevereiro de 2023.

DESEMBARGADOR ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO

Presidente

DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

Vice-Presidenta e Corregedora Regional Eleitoral

JUIZ EDMILSON DA SILVA PIMENTA

JUIZ MARCOS DE OLIVEIRA PINTO

JUIZ MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

JUIZ CARLOS PINNA DE ASSIS JUNIOR

JUIZ CARLOS KRAUSS DE MENEZES

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA CORREGEDORIA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

REGIMENTO INTERNO DA CORREGEDORIA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

TÍTULO I

DA MISSÃO, VALORES, NATUREZA, FINALIDADE, ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS DA CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

CAPÍTULO I

NATUREZA, FINALIDADE E PRINCÍPIOS INSTITUCIONAIS

Art. 1º A Corregedoria Regional Eleitoral de Sergipe alinha-se às diretrizes da Corregedoria Nacional de Justiça e da Corregedoria Geral da Justiça Eleitoral no sentido de velar pela regularidade dos serviços eleitorais, assegurando a correta aplicação de valores, princípios e normas, objetivando ser reconhecida como órgão responsável pela promoção da excelência na prestação de serviços eleitorais, com base em valores de honestidade, lealdade, compromisso, solidariedade, humildade, respeito e responsabilidade.

Art. 2º A Corregedoria Regional Eleitoral tem como princípios institucionais:

I - a eticidade;

II - a imparcialidade;

III - a probidade;

IV - a transparência administrativa e processual;

V - o aperfeiçoamento da qualidade e da produtividade dos serviços prestados;

VI - a satisfação e o bom atendimento do usuário, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade, condição social, filiação religiosa, orientação sexual e quaisquer outras formas de discriminação;

VII - a celeridade processual;

VIII - a acessibilidade;

IX - a responsabilidade social e ambiental;

X - a responsabilidade na gestão da informação e do conhecimento;

XI - a credibilidade;

XII - o aprimoramento dos canais de comunicação internos e externos;

XIII - a modernização tecnológica.

Parágrafo único. Os princípios contidos neste artigo, de observância obrigatória, contínua e permanente, conformam a existência da Corregedoria Regional Eleitoral de Sergipe, regem sua atuação normativa, orientadora, reorganizadora, fiscalizadora, disciplinar e punitiva, bem como norteiam a conduta de todos os órgãos e agentes a ela subordinados.

Art. 3º A Corregedoria Regional Eleitoral de Sergipe estimulará, sempre que possível, a conciliação e incentivará o debate sobre o significado do princípio da dignidade da pessoa e o respeito aos direitos fundamentais como forma de prevenção e solução de conflitos.

Art. 4º Para a efetivação da missão, observância dos valores, princípios e medidas institucionais contidos neste Capítulo, os órgãos subordinados à Corregedoria Regional Eleitoral de Sergipe adotarão os seguintes instrumentos de gestão:

I - a desconcentração do processo decisório na resolução de problemas da unidade, em reuniões periódicas sob a condução da(o) Coordenadora(or) da Corregedoria;

II - o sistema de gestão por atividades;

III - o aprimoramento dos procedimentos, sem prejuízo da segurança, da completude dos atos judiciais e do devido processo legal, de forma a torná-los simplificados, padronizados, integrados e convergentes entre as diversas áreas, de modo a evitar superposição de competências e repetição de serviços;

IV - a incorporação, na dinâmica institucional:

a) da cultura da melhoria e da adaptação contínuas;

b) da cooperação, colaboração, respeito e urbanidade entre as(os) servidoras(es), independentemente da função desempenhada;

c) da excelência no atendimento ao público externo, sejam partes, advogados e a população em geral;

V - o constante treinamento para atualização do conhecimento de todas(os) as(os) servidoras(es) da unidade judicial;

VI - a identificação de talentos, o incentivo à habilidade e ao conhecimento das(os) servidoras(es), o fomento de boas práticas, visando à sistemática revisão e melhoria das rotinas de trabalho;

VII - a satisfação da(o) usuária(o), mediante:

a) uma prestação célere e eficiente dos serviços judiciais e administrativos disponibilizados;

b) o recebimento de críticas, sugestões e reclamações, ou o encaminhamento das(os) interessadas (os) aos órgãos competentes para o processamento dessas demandas;

c) um tratamento interpessoal educado, cortês e respeitoso;

d) a utilização de linguagem inclusiva, clara e acessível em todas as informações verbais, publicações ou divulgações oficiais.

## CAPÍTULO II

### DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 5º A Corregedoria Regional Eleitoral de Sergipe é órgão de fiscalização disciplinar, controle e orientação dos serviços eleitorais com jurisdição em todo o Estado.

## CAPÍTULO III

### DA COMPETÊNCIA DA CORREGEDORIA

Art. 6º Compete à Corregedoria a orientação, a inspeção e a correição dos serviços eleitorais e da atividade jurisdicional de primeiro grau, na circunscrição do Estado de Sergipe, sendo atribuições da(o) Corregedora(or) as previstas no Regimento Interno do Tribunal, no Regimento Interno da Corregedoria, em resoluções do próprio Tribunal e nas resoluções do Tribunal Superior Eleitoral ou em lei.

## CAPÍTULO IV

### DAS ATRIBUIÇÕES DA(O) CORREGEDORA(OR) REGIONAL ELEITORAL

Art. 7º A(o) Corregedora(or) Regional Eleitoral de Sergipe terá jurisdição em todo o Estado, cabendo-lhe, entre outras atribuições, a inspeção e a correição dos serviços das Zonas Eleitorais.

Art. 8º À(Ao) Corregedora(or) Regional Eleitoral incumbe:

I - conhecer, processar e relatar reclamações e representações contra Juízas(es) Eleitorais, encaminhando-as para o Tribunal quando for caso de imposição de penalidade ou de destituição da função eleitoral;

II - velar pela fiel execução das leis, pela boa ordem e celeridade dos serviços e dos processos nas Zonas Eleitorais;

III - receber e mandar processar reclamações contra a chefia e servidoras(es) dos Cartórios Eleitorais;

IV - verificar, por meio de correição:

a) se são observados, em relação aos processos e atos eleitorais, os prazos de lei;

b) se há ordem e regularidade nos procedimentos e sistemas eleitorais adotados;

c) se as(os) Juízas(es) de Zonas Eleitorais ou chefes de cartório e as(os) demais servidoras(es) lotadas(os) nas Zonas Eleitorais mantêm perfeita exatidão no cumprimento de seus deveres, mandando instaurar sindicância quando verificar desconformidade;

V - verificar se há erros, abusos ou irregularidades nos serviços eleitorais a serem corrigidos, evitados ou sanados, determinando as providências a serem tomadas ou as correções a se fazer;

VI - comunicar ao Tribunal falta grave ou procedimento que não couber na sua atribuição de corrigir;

VII - orientar as(os) Juízas(es) Eleitorais sobre a regularidade dos serviços nos respectivos Juízos e Cartórios;

VIII - proceder, nos autos que lhe forem afetos ou nas reclamações, à correição que se impuser, para determinar as providências cabíveis;

IX - comunicar à Presidência quando se locomover em correição ou inspeção para qualquer Zona fora da Capital;

X - convocar, à sua presença, a(o) Juíza(iz) Eleitoral que deva diretamente prestar informações de interesse da Justiça Eleitoral ou indispensáveis à solução de caso concreto;

XI - verificar se os oficiais de registro civil comunicam à Justiça Eleitoral, com a regularidade prevista em lei, os óbitos ocorridos nas respectivas jurisdições;

XII - relatar os processos administrativos que tratam da designação de Juíza(iz) Eleitoral, emitindo voto;

XIII - decidir, na esfera administrativa, os incidentes relativos ao cadastro eleitoral, quando se derem entre as Zonas Eleitorais da circunscrição;

XIV - fiscalizar os serviços da Corregedoria Regional Eleitoral;

XV - delegar atribuições, mediante carta de ordem, aos Juízos Eleitorais, para diligências que lhe couberem.

Art. 9º Nas diligências que realizar, a(o) Corregedora(or) Regional Eleitoral de Sergipe poderá solicitar o comparecimento da Procuradora(or) Regional Eleitoral ou de membro do Ministério Público por esta (este) designado.

Art. 10. Os cargos em comissão e as funções comissionadas existentes na Corregedoria serão ocupados por servidoras(es) indicadas(os) pela(o) Corregedora(or) e designadas(os) pela(o) Presidente do Tribunal.

Art. 11. As atribuições constantes neste Capítulo não excluem aquelas previstas em resoluções próprias e no Regimento Interno do Tribunal, em resoluções do Tribunal Superior Eleitoral ou em outra norma legal.

## CAPÍTULO V

### DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 12. No desempenho de suas atribuições, a(o) Corregedora(or) será auxiliada(o) por uma estrutura jurídico-administrativa, encarregada do controle e da execução dos serviços administrativos e de assessoramento técnico-jurídico e processual.

Art. 13. A Corregedoria Regional Eleitoral de Sergipe tem a seguinte estrutura organizacional:

- I. Gabinete da Corregedoria (GAB-CRE)
- II. Assessoria Judicial da Corregedoria (ASJUD-CRE)
- III. Coordenadoria da Corregedoria (COCRE):
  - a) Seção de Assuntos Jurídicos (SEAJU)
  - b) Seção de Fiscalização do Cadastro (SEFIC)
  - c) Seção de Inspeções, Correições e Estatísticas (SICOE)
  - d) Núcleo de Atendimento ao Eleitorado (NAE)

## CAPÍTULO VI

### DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

#### SEÇÃO I

##### DO GABINETE DA CORREGEDORIA

Art. 14. Ao Gabinete da Corregedoria compete organizar os serviços de natureza técnico-jurídica da Corregedoria e realizar o acompanhamento das atividades processuais das Zonas Eleitorais, prestando apoio direto à(ao) Corregedora(or), sendo atribuições da unidade:

- I - monitorar a tramitação dos processos judiciais nas Zonas Eleitorais, inclusive para efeito de cumprimento de metas estabelecidas pelo CNJ, informando à(ao) Corregedora(or) eventuais irregularidades ou extrapolação de prazos;
- II - fiscalizar o cumprimento de cartas rogatórias, de ordem e precatórias pelos Juízos Eleitorais;
- III - prestar informações e orientações às(aos) Juízas(es) Eleitorais, e às(aos) servidoras(es) sobre matérias técnico-jurídicas relativas às atribuições da Corregedoria, visando resguardar a coerência e a uniformidade das decisões e dos procedimentos;
- IV - receber, encaminhar e acompanhar procedimentos, através do sistema eletrônico de informações (SEI), em assuntos relacionados aos serviços de natureza técnico-jurídica, efetuando as providências necessárias;
- V - assessorar a(o) Corregedora(or) nos procedimentos de apuração de denúncias, representações, reclamações, correições, investigações preliminares, sindicâncias e processos administrativos disciplinares;
- VI - auxiliar a(o) Corregedora(or) na elaboração de propostas de resoluções, provimentos, portarias, atos administrativos, orientações e recomendações, bem como quaisquer documentos de natureza eleitoral da competência da Corregedoria, com apoio das unidades da CRE relacionadas à matéria;
- VII - supervisionar a criação ou a revisão de manuais e modelos de formulários relativos a procedimentos cartorários;
- VIII - analisar as informações das(os) eleitoras(es) da Capital, para emissão do DNI - Documento Nacional de Identidade, com apoio do NAE;
- IX - elaborar o relatório anual de atividades da Corregedoria, promovendo a consolidação de dados fornecidos pelas unidades da CRE;
- X - alimentar os dados a serem disponibilizados no Portal da Corregedoria, instalado no sítio do Tribunal (intranet e internet);
- XI - fornecer dados de interesse da Corregedoria à ASCOM para alimentação do site do TRE/SE (intranet e internet);
- XII - providenciar e acompanhar as requisições de diárias, de passagens e de demais providências relativas aos deslocamentos da(o) Corregedora(or) e das(os) servidoras(es) com lotação na Corregedoria;

- XIII - elaborar a proposta orçamentária anual da Corregedoria, consolidando as propostas apresentadas pelas unidades da CRE para envio à Presidência;
- XIV - requisitar o material permanente necessário às atividades da Corregedoria;
- XV - controlar o rol de bens patrimoniais do Gabinete e da sala da(o) Corregedora(or);
- XVI - organizar a escala de férias das(os) servidoras(es) com lotação na unidade;
- XVII - encaminhar documentos para a Seção de Gestão de Documentos Eletrônicos e Arquivo do Tribunal;
- XVIII - executar quaisquer outras tarefas de competência da unidade ou que lhe sejam atribuídas pela(o) Corregedora(or), na conformidade das normas pertinentes.

## SEÇÃO II

### DA ASSESSORIA JUDICIAL DA CORREGEDORIA

Art. 15. À Assessoria Judicial da Corregedoria compete organizar a execução dos serviços necessários ao perfeito funcionamento da área jurídico-eleitoral, prestando apoio direto à(ao) Corregedora(or), sendo atribuições da unidade:

- I - analisar as petições e os processos distribuídos ou conclusos à(ao) Corregedora(or), bem como a documentação atinente;
- II - elaborar e revisar minutas de votos, despachos, informações, decisões, acórdãos e outros expedientes para a(o) Corregedora(or), prestando-lhe assessoramento em matéria jurídica;
- III - realizar estudos de legislação e pesquisas doutrinárias e jurisprudenciais referentes às matérias versadas nos processos jurídico-administrativos da relatoria da(o) Corregedora(or);
- IV - acompanhar as atualizações legislativas e jurisprudenciais atinentes à competência da unidade;
- V - encaminhar para a Assessoria de Membros os processos com pedido de inclusão em pauta para julgamento;
- VI - coordenar, delegar e supervisionar as atividades de sua competência;
- VII - responsabilizar-se pelo material de expediente da unidade;
- VIII - organizar a escala de férias das(os) servidoras(es) com lotação na unidade;
- IX - acompanhar a tramitação de processos relacionados à revisão do eleitorado até a sua conclusão;
- X - controlar o rol de bens patrimoniais disponíveis na unidade;
- XI - encaminhar para o GAB-CRE os dados a serem disponibilizados no Portal da Corregedoria, instalado no sítio do Tribunal (intranet e internet);
- XII - conduzir e executar quaisquer outras tarefas afetas a sua área de atividade ou que lhe sejam atribuídas pela(o) Corregedora(or), em conformidade com as normas pertinentes.

Art. 16. À(Ao) Assistente da Assessoria compete:

- I - elaborar minutas de votos, despachos, informações, decisões ou outros expedientes para a(o) Corregedora(or);
- II - acompanhar as atualizações legislativas e jurisprudenciais atinentes à competência da unidade;
- III - elaborar estudos e informações em petições concernentes à matéria eleitoral;
- IV - auxiliar na elaboração e revisão de textos, de resoluções, de acórdãos e de outros documentos;
- V - prestar informações sobre matéria submetida a seu exame, visando guardar a coerência e a uniformidade das decisões da(o) Corregedora(or);
- VI - agendar as audiências;
- VII - supervisionar a atualização de arquivos digitais necessários ao bom andamento dos trabalhos do Gabinete;
- VIII - encaminhar documentos da unidade para a Seção de Gestão de Documentos Eletrônicos e Arquivo do Tribunal;
- IX - receber, enviar e protocolar documentos nos sistemas de movimentação processual administrativa do Tribunal;

X - encaminhar para o GAB-CRE os dados a serem disponibilizados no Portal da Corregedoria, instalado no sítio do Tribunal (intranet e internet);

XI - executar as atividades que lhe forem destinadas pelo superior hierárquico, devendo-lhe apresentar sugestões visando à contínua melhoria dos serviços.

### SEÇÃO III

#### DA COORDENADORIA DA CORREGEDORIA

Art. 17. À Coordenadoria da Corregedoria compete organizar os serviços de natureza administrativa da Corregedoria e acompanhar as atividades das Zonas Eleitorais, prestando apoio direto à(ao) Corregedora(or), sendo atribuições da unidade:

I - preparar e conferir o expediente a ser submetido à(ao) Corregedora(or), despachando regularmente e informando quanto ao andamento dos serviços;

II - elaborar e/ou encaminhar informações e orientações às(os) Juízas(es) Eleitorais e às(os) servidoras(es) sobre matérias técnico-administrativas relativas às atribuições da Corregedoria, visando resguardar a coerência e a uniformidade das decisões e dos procedimentos;

III - receber processos e expedientes administrativos e distribuí-los, após despachados, às unidades competentes;

IV - viabilizar projetos e medidas com vistas à racionalização, simplificação e uniformização dos procedimentos a serem adotados na execução das atividades desenvolvidas pela Corregedoria e pelos Cartórios Eleitorais;

V - sugerir à(ao) Corregedora(or) providências indispensáveis ao resguardo das normas eleitorais, à lisura dos pleitos, à regularidade do cadastro de eleitoras(es) e ao aperfeiçoamento dos serviços prestados pela Justiça Eleitoral, observados os limites de competência da Corregedoria;

VI - monitorar a tramitação dos processos administrativos nos Cartórios Eleitorais, informando à (ao) Corregedora(or) eventuais irregularidades ou extrapolação de prazos;

VII - assessorar a(o) Corregedora(or) no desempenho de suas atribuições legais, bem como lhe prestar suporte nos assuntos de natureza técnico-administrativa;

VIII - acompanhar e assessorar a(o) Corregedora(or) em audiências e viagens de inspeção, de correição e de revisão;

IX - submeter à apreciação da(o) Corregedora(or) reclamações ou representações contra Juízas (es) Eleitorais e servidoras(es) dos Cartórios;

X - noticiar à(ao) Corregedora(or) toda e qualquer irregularidade detectada no desenvolvimento dos serviços dos Cartórios Eleitorais;

XI - receber reclamações e sugestões dos serviços afetos à Corregedoria, compilando as ocorrências para repasse à(ao) Corregedora(or);

XII - cumprir e fazer cumprir as ordens e determinações da(o) Corregedora(or);

XIII - relacionar-se com a Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral (CGE), as Corregedorias Regionais, as Secretarias dos Tribunais e os Juízos Eleitorais;

XIV - consultar, quando necessário, a Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral, acerca dos procedimentos estabelecidos em normas e na legislação eleitoral;

XV - promover reuniões periódicas com as(os) servidoras(es) das Seções, da Assessoria e do Gabinete para fixação de rotinas que visem ao aperfeiçoamento dos serviços, bem como para avaliação das atividades desenvolvidas pela Corregedoria;

XVI - analisar as solicitações dos cartórios eleitorais de realização de atendimento biométrico itinerante (ABI), inclusive avaliando se a localidade indicada possui condições técnicas (rede elétrica, transmissão de dados etc) para instalação do equipamento de atendimento;

XVII- submeter à(ao) Corregedora(or) planos e programas de trabalho da Coordenadoria e suas seções;

- XVIII - elaborar, propor e acompanhar os projetos de ações relativas às eleições, dentro das atribuições da Corregedoria, em conjunto com o Gabinete e com a Assessoria;
- XIX - avaliar as(os) servidoras(es) que lhe são subordinados e manifestar-se nos seus pedidos de gozo de licenças, suspensão ou transferência de férias e compensação de horas trabalhadas, considerada a necessidade do serviço;
- XX - sugerir à(o) Corregedora(or) os nomes para substituição das funções comissionadas das Seções durante a ausência do titular;
- XXI - viabilizar treinamento para as(os) servidoras(es) da Corregedoria e dos Cartórios Eleitorais;
- XXII - organizar a escala de férias das(os) servidoras(es) com lotação na unidade;
- XXIII - elaborar cronograma anual de atividades da Corregedoria;
- XXIV - formalizar convênios de interesse da Corregedoria;
- XXV - controlar o rol de bens patrimoniais da Coordenadoria;
- XXVI - encaminhar para o GAB-CRE os dados a serem disponibilizados no Portal da Corregedoria, instalado no sítio do Tribunal (intranet e internet);
- XXVII - conduzir e executar quaisquer outras tarefas afetas a sua área de atividade ou que lhe sejam atribuídas pela(o) Corregedora(or), na conformidade das normas pertinentes.

#### SUBSEÇÃO I

#### DA SEÇÃO DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Art. 18. À Seção de Assuntos Jurídicos compete encaminhar à(ao) Corregedora(or), nos prazos legais, os processos judiciais e administrativos autuados e conclusos de competência da Corregedoria, sendo atribuições da unidade, especialmente:

- I - atuar em processos de cancelamento, regularização e transferência equivocada de inscrição eleitoral e encaminhamento dos pedidos de exclusão de dados de eleitora(or) à instância superior;
- II - analisar e prestar informações em processos de duplicidades e pluralidades de inscrições eleitorais, encaminhando-as às autoridades da jurisdição competente, quando for o caso;
- III - requisitar a documentação necessária à instrução dos processos de duplicidades e pluralidades de inscrições;
- IV - promover a supervisão da regularização das duplicidades e das pluralidades com a finalidade de preservar a integridade do cadastro eleitoral;
- V - registrar a tramitação administrativa e processual nos sistemas eletrônicos eleitorais respectivos;
- VI - solicitar e expedir a documentação necessária à instrução dos feitos;
- VII - agendar e controlar os prazos dos processos de competência da Corregedoria;
- VIII - elaborar pareceres técnicos, estudos e informações em petições concernentes à matéria eleitoral;
- IX - instruir e certificar a execução dos procedimentos de atividades referentes aos atos cartorários nos processos de competência da Corregedoria;
- X - manter atualizado e acompanhar o banco de dados relativo ao andamento processual;
- XI - pesquisar a legislação eleitoral e normas do Tribunal Superior Eleitoral e da Corregedoria Geral Eleitoral, bem como jurisprudência correlata;
- XII - orientar as Zonas Eleitorais quanto a assuntos judiciais relativos à competência da Seção, bem como prestar suporte na utilização do processo judicial eletrônico;
- XIII - processar, registrar e acompanhar os lançamentos de decisões no cadastro nacional, proferidas nos processos de eleitoras(es) que se encontram em situação irregular;
- XIV - receber, protocolar, certificar, fazer conclusão, minutar despacho, proceder a juntada e providenciar remessa dos processos da competência administrativa ou judicial da Corregedoria;
- XV - encaminhar documentos para a Seção de Gestão de Documentos Eletrônicos e Arquivo do Tribunal;

XVI - elaborar planos de ação, programas de trabalho e instruções relativos aos trabalhos de competência da unidade;

XVII - controlar o rol de bens patrimoniais da unidade;

XVIII - encaminhar para o GAB-CRE os dados a serem disponibilizados no Portal da Corregedoria, instalado no sítio do Tribunal (intranet e internet);

XIX - auxiliar na elaboração de propostas de resoluções, de provimentos, de portarias, de atos administrativos, de orientações e de recomendações, bem como de quaisquer documentos de natureza eleitoral da competência da Corregedoria;

XX - atuar nas ações determinadas pela(o) Corregedora(a) referentes à apuração de denúncias, bem como nas reclamações, representações, investigações preliminares, sindicâncias e processos administrativos disciplinares, solicitando e expedindo a documentação necessária à instrução;

XXI - executar quaisquer outras tarefas de competência da Seção ou que lhe sejam atribuídas pela (o) Coordenadora(or), em conformidade com as normas pertinentes.

## SUBSEÇÃO II

### SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CADASTRO

Art. 19. À Seção de Fiscalização de Cadastro compete velar pela regularidade do cadastro eleitoral, fiscalizando as informações dele constantes e atualizando-as em relação às decisões, sendo atribuições da unidade:

I - promover a regularização da situação de eleitor nos casos de competência da Corregedoria, efetuando o lançamento dos dados concernentes ao cadastro eleitoral;

II - orientar as Zonas Eleitorais sobre assuntos relacionados à utilização do cadastro eleitoral;

III - supervisionar as Zonas Eleitorais quanto ao cumprimento dos prazos estabelecidos em normas e legislações concernentes aos registros de dados no cadastro eleitoral;

IV - supervisionar as atividades relativas à atualização da situação do eleitor, verificando o correto comando dos códigos ASE, seu motivo, forma, data de ocorrência e complemento, além da pertinência de seu comando;

V - supervisionar as atividades relativas às operações de alistamento, de transferência, de revisão e de segunda via eleitoral;

VI - pesquisar a legislação eleitoral e normas do Tribunal Superior Eleitoral e da Corregedoria Geral Eleitoral, bem como jurisprudência correlata;

VII - orientar, executar e supervisionar as atividades relacionadas à regularização de situações que envolvam suspensão e restabelecimento de direitos políticos;

VIII - receber e controlar as comunicações de suspensão e restabelecimento de direitos políticos de pessoas sem inscrição, providenciando o lançamento/inativação do registro na base de perda e suspensão de direitos políticos;

IX - receber e controlar as comunicações de condenações com trânsito em julgado, visando à devida suspensão da inscrição no cadastro eleitoral, procedendo o seu encaminhamento para as respectivas Zonas Eleitorais desta ou de outras circunscrições;

X - receber e controlar as comunicações de óbitos de pessoas alistáveis, visando ao devido cancelamento da inscrição no cadastro eleitoral e procedendo o seu encaminhamento para as respectivas Zonas Eleitorais desta ou de outras circunscrições;

XI - receber e controlar as comunicações de conscrição oriundas das unidades militares, visando à devida suspensão da inscrição no cadastro eleitoral e procedendo o seu encaminhamento para as respectivas Zonas Eleitorais desta ou de outras circunscrições;

XII - receber e distribuir os expedientes e procedimentos de competência da Seção;

XIII - receber e atender solicitações e consultas acerca de informação de dados de eleitores, desde que feitas por autoridades legalmente competentes;

XIV - emitir, quando instado, informações sobre assuntos relacionados ao cadastro eleitoral;

- XV - promover a supervisão da regularização das operações incluídas em banco de erros;
- XVI - promover a supervisão dos procedimentos relativos à regularização ou cancelamento das inscrições de eleitores faltosos a três pleitos consecutivos;
- XVII - propor a transmissão de instruções às Zonas Eleitorais, quando detectada irregularidade nas atividades de alistamento eleitoral e atualização da situação de eleitor, acompanhando a regularização dos procedimentos por meio de relatórios extraídos do cadastro eleitoral;
- XVIII - encaminhar documentos para a Seção de Gestão de Documentos Eletrônicos e Arquivo do Tribunal;
- XIX - elaborar planos de ação, programas de trabalho e instruções relativos aos trabalhos de competência da Seção;
- XX - controlar o rol de bens patrimoniais disponíveis na unidade;
- XXI - encaminhar para a GAB-CRE os dados a serem disponibilizados no Portal da Corregedoria, instalado no sítio do Tribunal (intranet e internet);
- XXII - executar quaisquer outras tarefas de competência da Seção ou que lhe sejam atribuídos pela (o) Coordenadora(or), em conformidade com as normas pertinentes.

### SUBSEÇÃO III

#### SEÇÃO DE INSPEÇÕES, CORREIÇÕES E ESTATÍSTICAS

Art. 20. À Seção de Inspeções, Correições e Estatísticas incumbe planejar, executar e supervisionar as atividades de inspeção e correição, bem como formular relatórios quantitativos e qualitativos acerca da atividade cartorária, sendo atribuições da unidade:

- I - levantar a conveniência e oportunidade de inspeções de ciclo e autoinspeções, a partir do acompanhamento, à distância ou presencial, dos serviços desenvolvidos nos cartórios eleitorais;
- II - aferir à distância ou presencialmente a regularidade das práticas adotadas pelos cartórios eleitorais por meio de inspeções ou correições ordinárias e extraordinárias, elaborando relatórios e propondo medidas para a regularização das inconformidades encontradas;
- III - avaliar as informações dos relatórios de atividades das Zonas Eleitorais, elaborando relatório sugestivo e circunstanciado a ser submetido à(o) Corregedora(or);
- IV - noticiar à(o) Coordenadora(or) qualquer irregularidade detectada no desenvolvimento dos serviços dos cartórios eleitorais, no âmbito de suas atribuições, inclusive para subsidiar o planejamento de visitas técnicas, inspeções e correições;
- V - acompanhar a tramitação de processos relacionados a inspeções e correições até a sua conclusão;
- VI - analisar as informações de inspeções e correições realizadas pelas Zonas Eleitorais, elaborando relatório circunstanciado para determinação, pela(o) Corregedora(or), das providências necessárias à regularização das atividades;
- VII - acompanhar a adoção das medidas determinadas nos relatórios das inspeções e correições de cada Zona Eleitoral;
- VIII - propor à(o) Coordenadora(or) a relação de Zonas Eleitorais que deverão ser inspecionadas no ano seguinte;
- IX - analisar os roteiros de inspeções e correições apresentados pela Corregedoria Geral Eleitoral e elaborar roteiro complementar próprio de inspeções e correições do Tribunal;
- X - administrar e alimentar o sistema de inspeções e correições eleitorais, bem como outros sistemas que se refiram à atividade cartorária;
- XI - elaborar planos de ação, instruções e programas de trabalho relativos aos serviços de competência da Seção;
- XII - levantar e analisar os dados estatísticos dos sistemas eleitorais, bem como elaborar informações compiladas acerca da validação dos dados encontrados;

- XIII - avaliar, acompanhar e validar o cumprimento das metas nacionais do Poder Judiciário previstas nas resoluções do CNJ, relativo às Zonas Eleitorais;
- XIV - acompanhar, no que tange às serventias de 1º grau, os dados e formulários das Metas e das Diretrizes Estratégicas a serem enviados ao Conselho Nacional de Justiça;
- XV - acompanhar e validar o Planejamento Estratégico do Tribunal Regional Eleitoral, atualizando periodicamente as informações relativas a Indicadores e Iniciativas Estratégicas dos Cartórios Eleitorais;
- XVI - acompanhar, analisar e validar os relatórios Justiça em Números, com dados da estrutura, litigiosidade e do desempenho das unidades de 1º grau da Justiça Eleitoral de Sergipe;
- XVII - auxiliar as Zonas Eleitorais quanto às instruções de uso dos sistemas voltados ao gerenciamento das metas, estratégias e afins;
- XVIII - controlar o rol de bens patrimoniais disponíveis unidade;
- XIX - encaminhar para o GAB-CRE os dados a serem disponibilizados no Portal da Corregedoria, instalado no sítio do Tribunal (intranet e internet);
- XX - executar quaisquer outras tarefas de competência da Seção ou que lhe sejam atribuídos pela (o) Coordenadora(or), em conformidade com as normas pertinentes.

#### SUBSEÇÃO IV

##### NÚCLEO DE ATENDIMENTO AO ELEITORADO

Art. 21. Ao Núcleo de Atendimento ao Eleitorado compete orientar, coordenar e supervisionar as atividades administrativas de atendimento às cidadãs e aos cidadãos, especialmente as desenvolvidas na Central de Atendimento ao Eleitorado e em posto de atendimento localizado em CEAC - Centro de Atendimento ao Cidadão, sendo atribuições da unidade:

- I - planejar e organizar a infraestrutura indispensável ao funcionamento das unidades de atendimento sob supervisão do núcleo;
- II - avaliar a demanda de atendimento, comunicando às chefias de cartório a necessidade temporária e adicional de servidoras(es), ou o retorno deles às zonas quando ocorrer arrefecimento no atendimento ao público;
- III - controlar a assiduidade e a pontualidade das(os) servidoras(es) disponibilizadas(os) na Central de Atendimento ao Eleitor e em posto de atendimento de CEAC;
- IV - encaminhar aos cartórios eleitorais competentes os documentos gerados na Central de Atendimento ao Eleitorado, evitando acumulá-los;
- V - realizar o atendimento à(o) cidadã(ão), (presencial, via e-mail e telefone), providenciando a resposta à(ao) requerente e encaminhando o link da pesquisa de satisfação;
- VI - propor ações que garantam a melhoria contínua dos serviços e o cumprimento dos compromissos de acordo com os padrões de qualidade de atendimento;
- VII - manter a organização da Central de Atendimento ao Eleitorado e das áreas comuns do Fórum Aloísio de Abreu Lima, zelando pela regularidade da ordem, segurança, limpeza e conservação e manutenção dos locais;
- VIII - responsabilizar-se pelos materiais permanentes e de consumo da Central de Atendimento ao Eleitorado e das áreas comuns do Fórum Eleitoral Des. Aloísio de Abreu Lima;
- IX - prestar apoio ao GAB-CRE na análise das informações das(os) eleitoras(es) da Capital, para emissão do DNI - Documento Nacional de Identidade;
- X - gerenciar os documentos físicos da unidade, nos seus diversos estágios, a saber: recebimento, triagem, destinação, conferência/verificação, arquivamento e descarte seguindo as normas aplicáveis;
- XI - adotar as medidas necessárias à fiel observância das normas e processos de trabalho, sugerindo medidas para otimização;

XII - submeter assuntos ao exame das(os) Juízas(es) das Zonas Eleitorais da Capital, sempre que necessitarem de análise e de decisão superiores;

XIII - gerir termo de cooperação técnica que tenha como objeto a operacionalização e a manutenção de postos de atendimento localizados em CEACs;

XIV - realizar a gestão ou a fiscalização setorial de contratos relacionados ao Fórum Des. Aloísio de Abreu Lima e à Central de Atendimento ao Eleitorado;

XV - executar quaisquer outras tarefas de competência da Seção ou que lhe sejam atribuídos pela (o) Coordenadora(or), em conformidade com as normas pertinentes.

#### SEÇÃO IV

#### DAS ATRIBUIÇÕES DOS ASSISTENTES DE SEÇÃO

Art. 22. Aos Assistentes de Seções da Corregedoria compete:

I - executar serviços internos e externos determinados pelos superiores hierárquicos, propondo medidas para otimização dos processos de trabalho;

II - programar e executar as atividades sob sua responsabilidade;

III - auxiliar o Chefe da Seção no desempenho de suas atribuições;

IV - atender consultas e prestar informações sobre as atividades de competência da unidade;

V - substituir a Chefia da Seção em suas atribuições, quando de seus afastamentos

VI - executar quaisquer outras tarefas de competência da Seção ou que lhe sejam atribuídos pela (o) Chefe da Seção, em conformidade com as normas pertinentes.

#### TÍTULO II

#### DOS PROCEDIMENTOS DA CORREGEDORIA

#### CAPÍTULO I

#### DAS CORREIÇÕES E DAS INSPEÇÕES

Art. 23. No exercício de suas atribuições, poderá a(o) Corregedora(or) Regional Eleitoral de Sergipe se dirigir às Zonas Eleitorais do Estado para apurar fatos que atentem contra a conduta funcional ou moral das(os) Juízas(es) Eleitorais e das(os) servidoras(es) ou para averiguar a prática de abusos que comprometam a administração da Justiça Eleitoral, e deverá realizar simples inspeção e correição, nos seguintes casos:

I - por determinação do Tribunal Superior Eleitoral ou do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe;

II - a requerimento da(o) Procuradora(or) Regional Eleitoral, aprovado pelo Tribunal Regional Eleitoral;

III - a pedido, devidamente justificado, do Juízo Eleitoral;

IV - a requerimento de partido político ou de coligação partidária;

V - sempre que entender necessário.

Parágrafo único. As inspeções e as correições devem observar as determinações contidas nos provimentos emitidos pela Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral.

Art. 24. Os procedimentos e atividades de fiscalização da Corregedoria classificam-se:

I - inspeção: procedimento de avaliação realizado com a finalidade de aferir a regularidade e aprimorar o funcionamento dos Juízos Eleitorais, havendo ou não irregularidades, abrangendo os serviços, a tramitação de processos administrativos e judiciais, bem como a utilização dos sistemas de informação, observadas as diretrizes estabelecidas pela Corregedoria Geral Eleitoral e por esta Corregedoria Regional, conforme suas competências;

II - inspeção de ciclo: procedimento de avaliação realizado pela Corregedoria Regional Eleitoral em determinada Zona Eleitoral durante o ciclo de inspeção, observadas as diretrizes estabelecidas pela Corregedoria Geral e por esta Corregedoria Regional, destinado à verificação da regularidade dos serviços cartorários e a sua eventual correção;

III - autoinspeção: procedimento de avaliação periódica anual, determinado previamente pela Corregedoria Regional Eleitoral e efetivado pela autoridade judiciária da Zona Eleitoral, observadas

as diretrizes estabelecidas pela Corregedoria Geral Eleitoral e por esta Corregedoria Regional, destinado à verificação da regularidade dos serviços cartorários e a sua eventual correção;

IV - autoinspeção inicial: procedimento de rotina realizado pela autoridade judiciária eleitoral quando de sua assunção na jurisdição eleitoral, observadas as diretrizes estabelecidas pela Corregedoria Geral Eleitoral e por esta Corregedoria Regional, para exame da situação da Zona Eleitoral;

V - autoinspeção final: procedimento realizado pela autoridade judiciária eleitoral, observadas as diretrizes estabelecidas pela Corregedoria Geral Eleitoral e por esta Corregedoria Regional, para exame da situação da Zona Eleitoral a ser extinta;

VI - correição: procedimento de natureza excepcional destinado à apuração de fatos determinados, relacionados com deficiências graves ou relevantes dos serviços judiciais e eleitorais, ou que prejudiquem a prestação jurisdicional, a disciplina e o prestígio da Justiça Eleitoral, ou, ainda, representem descumprimento de resoluções ou outros atos normativos dos Tribunais ou da Corregedoria Regional (Resolução TSE nº 23.657, art 4º, VII).

Art. 25. A Corregedoria Regional Eleitoral poderá realizar inspeções e correições nas Zonas Eleitorais quando entender necessário ou por determinação do Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 26. As inspeções serão, em regra, periódicas e realizadas em ciclos, podendo, excepcionalmente, ser previstos procedimentos fora dos períodos definidos no cronograma.

Art. 27. Caberá à(ao) Corregedora(or) Regional Eleitoral selecionar as Zonas Eleitorais a serem inspecionadas ou correcionadas, mediante critérios de tempo e de oportunidade, estudos estatísticos, bem como informações prestadas pelas unidades que compõem a Corregedoria Regional Eleitoral.

Art. 28. As inspeções e correições serão realizadas nas seguintes modalidades:

I - presencial, quando houver o deslocamento da(o) Corregedora(or) e/ou da equipe técnica até a sede do cartório eleitoral ou quando for realizada pelo Juízo Eleitoral da respectiva zona;

II - virtual, quando não houver o deslocamento da(o) Corregedora(or) e/ou da equipe técnica designada até a sede do cartório eleitoral e o procedimento for realizado à distância, com a utilização de recursos de informática, de videoconferência ou similares;

III - semipresencial, quando a inspeção ou correição for realizada na forma virtual, mas exigir verificação *in loco* de determinados fatos, impondo o deslocamento da(o) Corregedora(or) e/ou da equipe técnica designada ao Juízo Eleitoral.

§ 1º Caberá à(ao) Corregedora(or) Regional Eleitoral, nas inspeções e correições que presidir, decidir a modalidade do procedimento, levando em consideração os elementos indicados no artigo anterior e adotando providências definidas em provimento específico.

§ 2º Durante as inspeções e correições, a verificação de processos administrativos e judiciais eletrônicos poderá ser feita remotamente pela Corregedoria Regional Eleitoral.

§ 3º No exercício de sua função, a(o) Corregedora(or) Regional Eleitoral deverá ser acompanhada(o) por equipe de apoio administrativo previamente designada.

Art. 29. O Sistema de Inspeções e Correições da Justiça Eleitoral (SInCo) será utilizado como ferramenta de execução e base de registro dos trabalhos relativos aos procedimentos de inspeção e correição, conforme disciplina a Resolução TSE nº 23.657, de 14 de outubro de 2021.

Parágrafo único. Todos os procedimentos de natureza correicional serão realizados mediante a utilização de roteiros no SInCo, em cujo banco de dados permanecerão arquivados para efeito de documentação e consulta.

## SEÇÃO I

### DAS INSPEÇÕES

Art. 30. As inspeções serão periódicas e realizadas em ciclos, podendo, excepcionalmente, por determinação da(o) Corregedora(or) Regional Eleitoral ser realizados procedimentos fora dos períodos definidos no cronograma.

Art. 31. As inspeções serão presididas pela(o) Corregedora(or) Regional Eleitoral ou por autoridade judiciária designada, ou pela(o) própria(o) Juíza(iz) titular da Zona Eleitoral, quando da execução do calendário.

Art. 32. A Corregedoria Regional Eleitoral divulgará, até dezembro do ano anterior, na imprensa oficial e no portal do tribunal na internet, o calendário de inspeções, com o respectivo período de realização do procedimento.

§ 1º O cronograma poderá sofrer alterações conforme as necessidades do serviço ou por determinação da(o) Corregedora(or) Regional Eleitoral.

§ 2º As Zonas Eleitorais a serem inspecionadas serão previamente comunicadas do cronograma previsto no caput deste artigo.

Art. 33. A frequência anual de inspeções nas Zonas Eleitorais observará o percentual mínimo fixado a seguir, podendo ser alterado em decorrência de situações excepcionais justificadas:

I - 100 % (cem por cento) - até 20 (vinte) Zonas Eleitorais;

II - 50% (cinquenta por cento) - de 21 (vinte e uma) a 50 (cinquenta) Zonas Eleitorais;

Parágrafo único. A quantidade anual de Zonas Eleitorais avaliadas pela Corregedoria Regional durante o ciclo de inspeções não poderá ser inferior a 20 (vinte).

Art. 34. A Corregedoria Regional, em anos eleitorais, poderá definir a quantidade de Zonas Eleitorais a serem avaliadas.

Art. 35. O período de aferição da regularidade dos serviços das Zonas Eleitorais será definido pela Corregedoria Regional e abrangerá, no mínimo, desde a data final do último procedimento realizado na Zona Eleitoral até o dia anterior ao de início da nova inspeção.

§ 1º. Finda a inspeção de ciclo, a(o) Corregedora(or) determinará providências pertinentes à regularização das pendências identificadas ou à abertura de correição extraordinária.

§ 2º. A inspeção de que trata o *caput* do artigo poderá ser realizada por comissão de servidoras (es) designadas(os) para esse fim, que apresentará relatório circunstanciado à(ao) Corregedora(or) Regional Eleitoral.

Art. 36. O relatório da inspeção conterá:

I - a indicação e a descrição das irregularidades eventualmente encontradas e as respectivas explicações ou os esclarecimentos obtidos;

II - as conclusões e as recomendações voltadas ao aprimoramento do serviço na unidade;

III - as reclamações recebidas durante a inspeção contra o órgão inspecionado;

IV - as boas práticas observadas e que sejam passíveis de divulgação;

V - a manifestação e a apreciação conclusiva da autoridade judiciária eleitoral que presidir o procedimento.

## SEÇÃO II

### DAS CORREIÇÕES

Art. 37. As correições serão realizadas, a qualquer tempo, pela Corregedoria Regional Eleitoral.

§ 1º Ao procedimento de correição serão aplicados, no que couber, as disposições deste Regimento relativas à inspeção.

§ 2º Em caso de extrema urgência ou em virtude de relevante motivação devidamente fundamentada, a correição poderá ser realizada sem a comunicação prévia e independentemente de ciência da autoridade responsável pelo órgão ou unidade submetida ao procedimento.

Art. 38. Das correições será lavrado relatório, que conterá detalhadamente toda a atividade correcional desenvolvida e as recomendações feitas.

§ 1º O relatório conterá as medidas adotadas pela autoridade judiciária eleitoral que presidir os trabalhos e, quando for o caso, as propostas de medidas adequadas a suprir as necessidades ou deficiências constatadas.

§ 2º Elaborado o relatório preliminar, será dada ciência de suas conclusões às autoridades responsáveis pelo órgão submetido ao procedimento, que poderão manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias.

§ 3º Transcorrido o prazo estabelecido, com ou sem manifestação, a autoridade judiciária eleitoral que presidir o procedimento assentará o relatório definitivo, do qual fará entrega à Corregedoria Regional Eleitoral ou à Presidência do Tribunal Regional Eleitoral, submetendo-o, quando necessário, ao Plenário.

§ 4º A Corregedoria Regional Eleitoral, antes de submeter o relatório ao Plenário, poderá requisitar informações complementares à autoridade judiciária responsável pelo órgão em que foi realizada a correição, fixando o respectivo prazo.

Art. 39. Dos despachos dos Juízos Eleitorais que importarem a inversão tumultuária dos atos legais e do trâmite regular do processo, na hipótese de paralisação injustificada dos feitos ou na dilatação abusiva de prazos, poderão as partes interessadas ou o representante do Ministério Público Eleitoral requerer que se proceda à correição parcial dos próprios autos, sem prejuízo do andamento do feito, se, para o caso, não houver recurso.

§ 1º A correição parcial será requerida ao Juízo Eleitoral, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da ciência do ato ou do despacho, obedecendo ao seguinte procedimento:

I - recebida, registrada e autuada a petição, em apartado, intimar-se-á a parte contrária para contestar o pedido no prazo de 05 (cinco) dias;

II - com ou sem contestação, o Juízo Eleitoral decidirá em 24 (vinte e quatro) horas, mantendo ou reformando o despacho impugnado;

III - caso não haja decidido a correição no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua formulação, a(o) interessada(o) poderá suscitar a intervenção imediata da Corregedoria Regional Eleitoral para conhecimento e julgamento do processo.

§ 2º. Mantido o despacho, subirão os autos à Corregedoria Regional Eleitoral que, no prazo de 05 (cinco) dias, proferirá decisão, comunicando-a, imediatamente, ao Juízo Eleitoral para que lhe dê cumprimento.

§ 3º Pelos mesmos motivos deste artigo e dentro de igual prazo, poderá também a correição ser requerida diretamente à(ao) Corregedora(or) que decidirá, de plano, pedindo informações ao Juízo Eleitoral;

Art. 40. A Corregedoria Regional Eleitoral determinará que a unidade responsável elabore informação sobre o que foi apurado na correição para instrução processual e posterior apreciação.

## CAPÍTULO II

### DOS PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES

#### SEÇÃO I

##### DA INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR

Art. 41. A(O) Corregedora(o) tem por dever, quando tiver ciência de irregularidade, promover a apuração imediata dos fatos, no caso de cometidos por Juízas(es) de primeiro grau ou por servidoras(es) com lotação nas Zonas Eleitorais.

Parágrafo único. Se, do resultado de investigação preliminar em qualquer procedimento administrativo prévio de apuração, for constatada a ocorrência de falta ou infração, a(o) Corregedora(or) determinará a instauração de sindicância ou proporá, diretamente ao Tribunal, a instauração de processo administrativo disciplinar.

Art. 42. A notícia de irregularidade praticada poderá ser feita por toda e qualquer pessoa, exigindo-se formulação através do sistema eletrônico adequado, com confirmação da autenticidade, a identificação e o endereço do denunciante.

§ 1º Identificados os fatos, a(o) denunciada(o) receberá notificação a fim de prestar informações no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 2º Quando o fato narrado não configurar infração disciplinar ou ilícito penal, o procedimento será arquivado de plano pela(o) Corregedora(or).

§ 3º A(O) Corregedora(or) comunicará ao Conselho Nacional de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias da decisão, o arquivamento de procedimento administrativo prévio de apuração, no caso de magistrada(o).

Art. 43. Da decisão de arquivamento caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, ao Pleno do Tribunal Regional Eleitoral, pela(o) autora(o) da denúncia.

## SEÇÃO II

### DA SINDICÂNCIA

Art. 44. Instaurada a sindicância, será concedido à(ao) sindicada(o) o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa, o que deverá ocorrer por escrito, sendo-lhe permitido o acompanhamento em todas as suas fases.

Art. 45. A sindicância deverá ser conduzida por Comissão Disciplinar formada por 3 (três) membros designados pelo Corregedoria Regional Eleitoral.

Art. 46. As provas a serem levadas em conta na sindicância deverão ser primordialmente documentais, testemunhais e periciais.

Art. 47. Da sindicância poderá resultar:

I - arquivamento do processo;

II - aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias;

III - instauração de processo disciplinar.

Parágrafo único. O prazo para conclusão da sindicância não excederá 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da(o) Corregedora(or).

Art. 48. Sempre que o ilícito praticado ensejar a imposição de penalidade de suspensão por mais de 30 (trinta) dias, de demissão, de cassação de aposentadoria, de disponibilidade ou de destituição de cargo em comissão, será obrigatória a instauração de processo administrativo disciplinar.

## SEÇÃO III

### DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art. 49. O processo administrativo disciplinar terá início por determinação do Colegiado, mediante proposta da Corregedoria Regional Eleitoral.

Art. 50. Antes da decisão sobre a instauração do processo pelo Colegiado, a(o) Corregedora(or) concederá prazo de 15 (quinze) dias para a defesa prévia, contado da data da entrega da cópia do teor da acusação e das provas existentes.

§ 1º Findo o prazo da defesa prévia, haja ou não sido apresentada, a(o) Corregedora(or) submeterá ao Colegiado relatório conclusivo com a proposta de instauração do processo administrativo disciplinar ou de arquivamento, intimando a interessada ou o interessado da data da sessão de julgamento.

§ 2º Caberá à(ao) Corregedora(or) expor os fatos perante o Colegiado.

§ 3º A Corregedoria, assim como a Presidência, terá direito a voto, mas não poderá relatar o processo administrativo disciplinar, se por isto for decidido, posto que foi a autoridade que conduziu o procedimento preparatório.

§ 4º Nas sindicâncias ou processos administrativos disciplinares deverá ser observado o disposto na Resolução CNJ n° 135, de 13/07/2011, no artigo 10 e parágrafos da Resolução n° 7.651/65 do

TSE, e, no que couber, nos Estatutos dos Servidores Públicos Civis da União e do Estado e no Código de Organização Judiciária Estadual.

§ 5º Salvo quando o interesse da instrução determinar o contrário, proceder-se-á às investigações preliminares, sindicâncias e processos administrativos disciplinares na sede do Tribunal Regional Eleitoral, os quais poderão correr em segredo de justiça.

#### SEÇÃO IV

##### DAS PENALIDADES

Art. 51. As infrações acarretarão penalidades na forma dos dispositivos legais.

Art. 52. Constituem penalidades possíveis de serem aplicadas pela(o) Corregedora(or), em sindicância, quando constatada a prática de infração:

I. advertência reservada;

II. advertência pública;

III. suspensão.

Parágrafo único. A punição imposta pela(o) Corregedora(or) pela prática de infração poderá também constar dos assentamentos da pasta pessoal da(o) servidora(or) infratora(o), quando se entender devido.

Art. 53. Serão considerados, na aplicação da penalidade, os antecedentes profissionais da(o) infratora(or) e as circunstâncias em que ocorreu a infração.

#### CAPÍTULO III

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54. Os cargos e as funções alocados à Corregedoria Regional Eleitoral serão providos por indicação da(o) Corregedora(or).

Art. 55. São privativos de bacharel em Direito os cargos de Coordenadora(or), Chefe de Gabinete da Corregedoria, Chefe da Seção de Assuntos Jurídicos, Assessora(or) Judicial da Corregedoria e Assistente da Assessoria Judicial.

Art. 56. Os ocupantes de cargos e de funções em comissão que compõem a estrutura organizacional da Corregedoria serão substituídos, nas suas faltas, impedimentos e férias, por servidoras(es) preferencialmente lotados na Corregedoria, previamente indicadas(os) pela(o) Corregedora(or), de acordo com as normas legais e regulamentares.

Art. 57. O regime de trabalho das(os) servidoras(es) da Corregedoria é o mesmo das(os) servidoras(es) da Secretaria do Tribunal.

Art. 58. Incumbe às(aos) servidoras(es) cujas atribuições não estejam disciplinadas neste Regimento a execução dos trabalhos que lhes forem atribuídos por seus superiores hierárquicos, de acordo com as normas legais e regulamentares, observadas as especificações pertinentes aos cargos que ocupem.

Art. 59. Às(Aos) servidoras(es) em geral cumprem zelar pela guarda, uso adequado e conservação dos bens patrimoniais e de consumo.

Art. 60. A(O) Corregedora(or), em seus impedimentos eventuais, licenças ou férias, será substituído pelo membro substituto na classe de desembargador.

Art. 61. Das decisões originárias da(o) Corregedora(or), salvo disposição em contrário, caberá recurso para o Colegiado, no prazo de 03 (três) dias contados da intimação ou ciência do interessado.

§ 1º O recurso será interposto perante a(o) Corregedora(or) através de petição que conterá a exposição do fato e do direito, bem como as razões do pedido de reforma da decisão.

§ 2º Mantida a decisão pela(o) Corregedora(or), serão os autos remetidos ao Colegiado através da Presidência do Tribunal.

Art. 62. À Corregedoria Regional Eleitoral incumbe a orientação, a supervisão e a fiscalização do exato cumprimento das instruções baixadas por normas do Tribunal Superior Eleitoral e da

Corregedoria Geral Eleitoral pertinentes a eleitores envolvidos em coincidência (duplicidade /pluralidade de Inscrições).

Art. 63. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados pela(o) Corregedora(or) ou, a critério dessa(e), pela Coordenadoria da Corregedoria, observadas as normas de funcionamento do Tribunal.

Art. 64. O presente Regimento entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, aos 9 dias do mês de fevereiro de 2023.

DESEMBARGADOR ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO

Presidente

DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

Vice-Presidenta e Corregedora Regional Eleitoral

JUIZ EDMILSON DA SILVA PIMENTA

JUIZ MARCOS DE OLIVEIRA PINTO

JUIZ MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

JUIZ CARLOS PINNA DE ASSIS JUNIOR

JUIZ CARLOS KRAUSS DE MENEZES

R E L A T Ó R I O

O DESEMBARGADOR ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO (Relator):

Submeto, à apreciação desta Corte, minuta de Resolução que dispõe sobre o Regimento Interno da Corregedoria Regional Eleitoral de Sergipe.

Conforme a praxe, foram distribuídas cópias da presente minuta a todas(os) as(os) julgadoras(es) da Sessão Plenária e à Procuradoria Regional Eleitoral para análise e sugestões.

Eis o relatório.

V O T O

O DESEMBARGADOR ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO (Relator):

Senhoras e Senhores Membros deste TRE e Ilustre Procurador Regional Eleitoral,

Submeto, à apreciação desta Corte, minuta de Resolução que dispõe sobre o Regimento Interno da Corregedoria Regional Eleitoral de Sergipe.

Saliento que o normativo em tela tem por escopo a readequação, sem aumento de despesas, da estrutura orgânica e administrativa da Corregedoria Regional Eleitoral, tendo em vista a necessidade do aprimoramento de rotinas e atividades no âmbito da CRE, objetivando a garantia de continuidade e qualidade na prestação de serviços à sociedade.

Nesse desiderato, as principais alterações implementadas pela presente minuta foram as seguintes:

1) A Corregedoria Regional Eleitoral passará a ser composta pelo Gabinete da Corregedoria (GAB-CRE); pela Assessoria Judicial da Corregedoria (ASJUD-CRE), antes denominada Gabinete da CRE (GAB-CRE); e pela Coordenadoria da Corregedoria (COCRE), esta subdividida em Seções de Assuntos Jurídicos (SEAJU); de Fiscalização do Cadastro (SEFIC); de Inspeções, Correições e Estatísticas (SICOE); e, por último, do Núcleo de Atendimento ao Eleitorado (NAE), o qual anteriormente fazia parte da Diretoria-Geral.

Ao Núcleo de Atendimento ao Eleitorado compete orientar, coordenar e supervisionar as atividades administrativas de atendimento às cidadãs e aos cidadãos, especialmente as desenvolvidas na Central de Atendimento ao Eleitorado e em posto de atendimento localizado em CEAC - Centro de Atendimento ao Cidadão

2) Criação e remanejamento de Cargos em Comissão e Funções Comissionadas, sem aumento de despesas;

Postas essas premissas, submeto a presente minuta de Resolução à douta apreciação deste colendo Plenário, ao tempo em que VOTO pela sua integral APROVAÇÃO.

DESEMBARGADOR ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO

PRESIDENTE DO TRE/SE

## **02ª ZONA ELEITORAL**

### **EDITAL**

#### **EDITAL 100/2023 - 02ª ZE**

O Excelentíssimo Senhor Dr. SERGIO MENEZES LUCAS, MM. Juiz da 2ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais.

TORNA PÚBLICO:

Edital de Ciência de Eliminação Nº 1/2023

A todos os interessados que, de acordo com a Tabela de Temporalidade Documental do TRE/SE, aprovada pela Resolução nº 09/2021, a partir do 45º (quadragésimo quinto) dia subsequente à data de publicação deste Edital, se não houver oposição, a respectiva Zona Eleitoral eliminará os documentos relacionados na listagem anexa a esse Edital. Os interessados, no prazo citado, poderão requerer, a suas expensas, o desentranhamento ou cópias dos documentos, mediante petição dirigida a este juízo, desde que, devidamente qualificados, demonstrem legitimidade quanto ao pedido. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados foi expedido o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no DJE - Diário da Justiça Eletrônico do TRE/SE, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, ao(s) quinze (15) dias do mês de fevereiro de 2023. Eu, Cláudia Simone Oliveira, técnico judiciário, preparei e conferi o presente Edital, que é subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral.

Anexo: [RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DESCARTE 2023.pdf](#)

## **03ª ZONA ELEITORAL**

### **EDITAL**

#### **REQUERIMENTO DE ALISTAMENTO ELEITORAL**

Edital 123/2023 - 03ª ZE

O Dr. Raphael Silva Reis, Juiz Eleitoral da 3ª Zona, com sede nesta Cidade de Aquidabã, no uso das suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO

a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente aos partidos políticos do Município de Aquidabã, Graccho Cardoso e Cedro de São João, que foram DEFERIDOS por este Juízo Eleitoral, os requerimentos de ALISTAMENTO (INSCRIÇÃO), TRANSFERÊNCIA e REVISÃO dos eleitores cuja lista está à disposição na sede do cartório eleitoral, referente(s) ao(s) lote(s) 03/2023.

RECURSOS ao deferimento de ALISTAMENTO, TRANSFERÊNCIA e REVISÃO de eleitor poderão ser interpostos para o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe no prazo de 10 dias, contados a partir da publicação deste edital conforme disposto no art. 57 da Resolução do TSE n.º 23.659/21.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou o MM. Juiz Eleitoral, que fosse o presente Edital publicado e afixado neste Cartório (local

de costume) e publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta Cidade de Aquidabã/SE, aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três (10.02.2023). Eu, \_\_\_\_\_, Gicelmo Vieira de Aragão, Auxiliar de Cartório, digitei o presente edital.

Documento assinado eletronicamente por RAPHAEL SILVA REIS, Juiz(íza) Eleitoral, em 14/02/2023, às 15:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## **08ª ZONA ELEITORAL**

### **ATOS JUDICIAIS**

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600025-66.2022.6.25.0008**

PROCESSO : 0600025-66.2022.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (GARARU - SE)

**RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : ANA CRISTHINA FREIRE DE OLIVEIRA

INTERESSADO : DEMOCRATAS COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL GARARU/SE

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600025-66.2022.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

INTERESSADO: DEMOCRATAS COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL GARARU/SE, ANA CRISTHINA FREIRE DE OLIVEIRA

SENTENÇA

Vistos etc.

Versam os autos sobre Prestação de Contas da campanha eleitoral do diretório municipal do PARTIDO DEMOCRATAS - Município de Gararu, referente às eleições 2022.

O prestador das contas deixou de juntar peças e documentos obrigatórios a fim de que fosse apurada a regularidade das arrecadações e despesas de sua campanha eleitoral.

Mesmo notificado, o Diretório responsável deixou transcorrer in albis o prazo legal.

A Unidade Técnica, através de parecer conclusivo, opinou opina julgamento das contas como NÃO PRESTADAS.

Concedido prazo para manifestação do representante do Ministério Público Eleitoral, opinou o Parquet pelo julgamento das contas como NÃO PRESTADAS.

É o Relatório.

Decido.

A obrigatoriedade da prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e desta obrigação nenhum candidato e Diretório deve se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis.

Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

Nesse contexto, considerando que não foram atendidas as exigências constantes na Lei 9.504/97 e Resolução TSE 23.607/2019, e que mesmo após notificado o Diretório permaneceu inerte, julgo

NÃO PRESTADAS as contas referentes à campanha eleitoral do diretório municipal do Partido DEMOCRATAS do Município de Gararu, referente às eleições de 2022, com fundamento no art. 74, §3ª da Res. TSE 23.607/219.

Determino ao Cartório desta 8ª ZE que adote as providências administrativas necessárias ao cumprimento desta decisão.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Notifique-se o representante do Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Gararu(SE), datado e assinado eletronicamente.

GLAUBER DANTAS REBOUÇAS

Juiz da 8ª Zona Eleitoral

## 12ª ZONA ELEITORAL

### EDITAL

#### 148/2023 - RAE DEFERIDO

*O Excelentíssimo Senhor CARLOS RODRIGO DE MORAES LISBOA, MM. Juiz Eleitoral desta 12ª Zona, Circunscrição Eleitoral do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,*

TORNA PÚBLICO:

a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que foram DEFERIDOS e enviados para processamento os requerimentos de alistamento, transferência, revisão e segunda via referentes aos lotes 004/2023 e 005/2023. A respectiva relação se encontra à disposição para consulta no local de costume, nas dependências do Fórum Eleitoral Juiz Osório de Araújo Ramos em Lagarto/SE. O prazo para recurso é de 10 (dez) dias, de acordo com os arts. 17, § 1.º e 18, § 5º, da Resolução TSE n.º 21.538/2003, contados a partir da presente publicação no DJE.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou publicar o presente Edital no DJE, com cópia de igual teor que deverá ser afixada no local público de costume. Dado e passado nesta cidade de Lagarto/SE, aos quinze dias do mês de Fevereiro do ano de 2023. Eu, Bruna de Souza Fraga, Chefe de Cartório em substituição, lavrei o presente Edital e por ato ordinatório, através da Portaria 448/2017, assino.

#### 142/2023 - ÓBITOS

*O Excelentíssimo Senhor CARLOS RODRIGO DE MORAES LISBOA, MM. Juiz Eleitoral desta 12ª Zona, Circunscrição Eleitoral do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,*

TORNA PÚBLICO:

a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, as relações de falecidos que os Cartórios de Registro Cível informaram, cujas inscrições eleitorais pertencem à 12ª Zona, as quais constam no sistema ELO como processadas no mês de Janeiro/2023 e que ficarão disponíveis para consulta no local de costume, nas dependências do Fórum Eleitoral Juiz Osório de Araújo Ramos em Lagarto/SE, com o efeito a seguir exposto:

- Considera-se aberto, a partir desta data, o prazo de 10 (dez) dias para ciência dos interessados a fim de que possam contestar, em 5 (cinco) dias, a exclusão no Cadastro Eleitoral dos nomes constantes neste rol de falecidos, conforme estatuído no artigo 77, inciso II, do Código Eleitoral.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou publicar o presente Edital no DJE, com cópia de igual teor que deverá ser

afixada no local público de costume. Dado e passado nesta cidade de Lagarto/SE, aos quinze dias do mês de Fevereiro do ano de 2023. Eu, Bruna de Souza Fraga, Chefe de Cartório em substituição, lavrei o presente Edital e por ato ordinatório, através da Portaria 448/2017, assino.

### **145/2023 -RAE INDEFERIDO**

O DR<sup>a</sup>. CARLOS RODRIGO DE MORAES LISBOA , JUIZ ELEITORAL DA 12<sup>a</sup> ZONA ELEITORAL DE SERGIPE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

TORNA PÚBLICO:

a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, em cumprimento às Resoluções do TSE nº 21.538/2003 e nº 23.616/2020, bem como a Resolução do TRE-SE nº 06 /2020, foram INDEFERIDOS os Requerimentos de Alistamento Eleitoral conhecido(s) abaixo, do município de Lagarto, pertencente(s) ao(s) lote(s) abaixo discriminados, cabendo aos interessados, querendo, recorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da presente publicação (§ 1º, art. 17 e/ou § 5º, art. 18 da Res. TSE n. 21.538/03 e Lei nº 6.996/82, art. 7º, §1º), devendo ainda o requerente apresentar-se ao Cartório Eleitoral munido do Título Eleitoral para fins de recolhimento do referido documento (parágrafo 3º, Art. 11 da Resolução 145/03/TRE), caso tenha sido emitido o documento.

REQUERIMENTO	TÍTULO	NOME	OPERAÇÃO	LOTE	REQUISITO NÃO ATENDIDO
18/01/2023	030592602178	TIAGO RODRIGUES DA SILVA	ALISTAMENTO	0003 /2023	DOCUMENTAÇÃO - ALISTAMENTO MILITAR
01/02/2023	030592932135	JOAO LUCAS CHAVDOR MARTINS	ALISTAMENTO	0004 /2023	DUPLICIDADE

## **13ª ZONA ELEITORAL**

### **EDITAL**

#### **EDITAL 140/2023 - 13ª ZE - RAES DEFERIDOS**

De ordem, expressa na Portaria de nº 310/2021 do Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 13ª Zona, Dr. José Amintas Noronha de Meneses Júnior, compreendendo os municípios de Areia Branca/SE, Laranjeiras/SE e Riachuelo/SE, na forma da Lei etc...

TORNA PÚBLICO:

A todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que foram DEFERIDOS, e enviados para processamento pelo Tribunal Superior Eleitoral os Requerimentos de Alistamento Eleitoral, operações: Alistamento, Revisão e Transferência, dos Municípios de Laranjeiras, Areia Branca e Riachuelo, constante nos lotes 0001/2023, 002/2023 e 0003/2023, em conformidade com o art. 54 da Resolução TSE nº 23.659/2019, disponibilizadas a listagem com as inscrições eleitorais para as quais houve requerimento de alistamento, revisão e transferência no Mural do Cartório da 13ª Zonal Eleitoral aos partidos políticos ou quaisquer interessados, para, caso queiram impugnar as inscrições e transferências de domicílio eleitoral, no prazo de lei. E para que se lhe dê ampla divulgação, Portaria 13ª ZE nº 310/21, determinou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral, que o presente Edital fosse publicado no DJE e no Mural do Cartório da 13ªZE. Eu, Luiz Renato Lima Bitencourt, Analista judiciário; preparei, conferi e assinei o presente edital.

Documento assinado eletronicamente, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**EDITAL 141/2023 - 13ª ZE - RAES INDEFERIDOS**

De ordem, expressa na Portaria de nº 310/2021 do Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 13ª Zona, Dr. José Amintas Noronha de Meneses Júnior, compreendendo os municípios de Areia Branca/SE, Laranjeiras/SE e Riachuelo/SE, na forma da Lei etc...

TORNA PÚBLICO:

A todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que foi(ram) INDEFERIDO (S), e enviado(s) para processamento pelo Tribunal Superior Eleitoral os Requerimentos de Alistamento Eleitoral, operações: Alistamento, Revisão e Transferência, dos Municípios de Laranjeiras, Areia branca e Riachuelo, relacionado(s) abaixo, em conformidade com o art. 45, § 6º do Código Eleitoral e artigos 53 da Resolução TSE nº 23.659/2021 e no Mural do Cartório da 13ª Zona para o interessado recorrer da decisão deste Juízo no prazo de lei.

0001 /2023	030475482119	AURELIO CESAR VASCONCELOS SANTOS JUNIOR	14/01 /2023	ALISTAMENTO	INDEFERIDO	DOCUMENTAÇÃO - DOMICÍLIO
---------------	--------------	--	----------------	-------------	------------	-----------------------------

E para que se lhe dê ampla divulgação, Portaria 13ª ZE nº 310/21, determinou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral, que o presente Edital fosse publicado no DJE e no Mural do Cartório da 13ªZE. Eu,Luiz Renato lima Bitencourt, Analista judiciário; preparei, conferi e assinei o presente edital.

Documento assinado eletronicamente, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**14ª ZONA ELEITORAL****ATOS JUDICIAIS****PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600807-26.2020.6.25.0014**

PROCESSO : 0600807-26.2020.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(CARMÓPOLIS - SE)

RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JOSE RIVALDO SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : ALEXANDRE PERGENTINO DE SOUZA (3427/SE)

REQUERENTE : JOSE RIVALDO SANTOS

ADVOGADO : ALEXANDRE PERGENTINO DE SOUZA (3427/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600807-26.2020.6.25.0014 / 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOSE RIVALDO SANTOS VEREADOR, JOSE RIVALDO SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: ALEXANDRE PERGENTINO DE SOUZA - SE3427

SENTENÇA

Trata-se da prestação de contas de campanha, relativa às ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020, apresentada por JOSÉ RIVALDO SANTOS, candidato ao cargo de VEREADOR do município de

CARMÓPOLIS/SE, e autuada mediante integração automática entre o Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE) e o sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe).

Foram adotadas as providências iniciais previstas na Res.-TSE 23.607/2019.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Res.-TSE nº 23.607/2019, houve a publicação de edital de apresentação das contas eleitorais finais, tendo transcorrido *in albis* o respectivo prazo, sem a apresentação de impugnação (ID 92365423).

Constatadas irregularidades/impropriedades, o prestador foi intimado pessoalmente (ID 105374736) quanto ao conteúdo do relatório preliminar (ID 92365430), porém ficou-se inerte (ID 106246542)

Foi emitido parecer conclusivo (ID 111820335), deduzindo a unidade técnica pela existência de falha que compromete a regularidade das presentes contas. Em seguida foi determinada a intimação (ID 111821225) do prestador, mediante publicação do despacho do Diário da Justiça Eleitoral - DJe, a fim de que se manifestasse sobre o parecer conclusivo. No entanto, mais uma vez o prestador ficou-se inerte (ID 113323520).

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral lançou a cota ID 112838833.

É o relatório. Decido.

A fiscalização exercida pela Justiça Eleitoral sobre a contabilidade dos candidatos tem por escopo a identificação da origem de suas receitas e destinação de suas despesas, mediante o exame formal da documentação integrante das contas apresentadas.

A esse respeito, observa-se que o então candidato recebeu R\$ 1.500,00 de recursos do Fundo Especial (ID 78772905), porém mesmo instado a comprovar como se deu a realização de eventuais gastos eleitorais, manteve-se em silêncio.

No caso sob análise, o prestador informou que utilizou todo o recurso recebido para contratação de serviços prestados pelo Sr. JOSÉ BARRETO DA SILVA (ID 78772647) e Sra. VERÔNICA MARIA DA SILVA (ID 78772648), por meio dos quais cada um teria recebido a quantia de R\$ 750,00.

No entanto, conforme ressaltado no parecer técnico (ID 111820335), chama atenção do objeto de ambos os contratos, os quais possuem, como "Cláusula Primeira", a seguinte finalidade:

*"É objeto do presente contrato, prestado pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, a prestação de serviços PESSOAIS, da qual o CONTRATANTE participa na qualidade de candidato a PREFEITO NAS ELEIÇÕES 2020"*

Inicialmente chama atenção a espécie de serviço a ser prestado, ou seja, serviços pessoais, que, além de possuírem conotação amplamente genérica, não constam nos incisos do art. 35, da Resolução TSE N.º 23.607/2019. Vejamos:

Art. 35. São gastos eleitorais, sujeitos ao registro e aos limites fixados nesta Resolução ([Lei nº 9.504/1997, art. 26](#)):

I - confecção de material impresso de qualquer natureza, observado o tamanho fixado no [§ 2º, inciso II do art. 37](#) e nos [§§ 3º e 4º do art. 38](#), todos da [Lei nº 9.504/1997](#);

II - propaganda e publicidade direta ou indireta, por qualquer meio de divulgação;

III - aluguel de locais para a promoção de atos de campanha eleitoral;

IV - despesas com transporte ou deslocamento de candidata ou de candidato e de pessoal a serviço das candidaturas;

V - correspondências e despesas postais;

VI - despesas de instalação, organização e funcionamento de comitês de campanha e serviços necessários às eleições, observadas as exceções previstas no § 6º do art. 35 desta Resolução;

VII - remuneração ou gratificação de qualquer espécie paga a quem preste serviço a candidatas ou candidatos e a partidos políticos;

VIII - montagem e operação de carros de som, de propaganda e de assemelhados;

IX - realização de comícios ou eventos destinados à promoção de candidatura;

X - produção de programas de rádio, televisão ou vídeo, inclusive os destinados à propaganda gratuita;

XI - realização de pesquisas ou testes pré-eleitorais;

XII - custos com a criação e a inclusão de páginas na internet e com o impulsionamento de conteúdos contratados diretamente de provedor da aplicação de internet com sede e foro no país;

XIII - multas aplicadas, até as eleições, às candidatas ou aos candidatos e partidos políticos por infração do disposto na legislação eleitoral;

XIV - doações para outros partidos políticos ou outras candidatas ou outros candidatos;

XV - produção de jingles, vinhetas e slogans para propaganda eleitoral.

Ademais, o §12 do mesmo art. 35 dispõe que as despesas com pessoal devem ser detalhadas com a identificação integral das pessoas prestadoras de serviço, dos locais de trabalho, das horas trabalhadas, da especificação das atividades executadas e da justificativa do preço contratado, o que não ocorreu.

Ressalte-se, ainda, que, embora o Sr. JOSÉ RIVALDO SANTOS tenha concorrido ao cargo de Vereador, consta do contrato que o serviço contratado seria para campanha "de candidato a PREFEITO NAS ELEIÇÕES 2020".

O que, a princípio, poderia constituir mero erro material, na verdade, analisando o instrumento de contrato como um todo, bem como o desinteresse do prestador em se manifestar, nos faz concluir que, na verdade, foram utilizados contratos genéricos com o único objetivo de conferir aparência de legalidade aos gastos executados.

Ressalte-se que, mesmo intimado para falar sobre o parecer técnico conclusivo, que constitui uma nova oportunidade para a comprovação do gasto, o Sr. José Rivaldo Santos optou por não se manifestar.

Nesse ponto, o art. 74, inc. III, da Res.-TSE 23.607/2019, dispõe que compete à Justiça Eleitoral decidir sobre a regularidade das contas eleitorais, julgando desaprovadas, quando constatadas falhas que comprometam sua regularidade.

Por todo exposto, constatadas falhas que comprometem a sua regularidade, com fundamento jurídico nos arts. 74, inc. III, da Res.-TSE 23.607/2019, julgo DESAPROVADAS as contas de campanha de JOSÉ RIVALDO SANTOS, candidato ao cargo de VEREADOR, nas ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020, do município de CARMÓPOLIS/SE.

Com efeito, considerando que houve o recebimento direto, pelo prestador, de recursos financeiros do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, determino a devolução ao Tesouro Nacional, pelo prestador, no prazo de 05 dias após o trânsito em julgado, da quantia de R\$ 1.500,00, sob pena de remessa dos autos à representação estadual ou municipal da Advocacia-Geral da União, para fins de cobrança.

Intime-se o Sr. José Rivaldo Santos, via publicação da presente decisão no DJE/TRE-SE.

Em atenção ao preconizado no art. 81 da Res.-TSE 23.607/2019, dê-se vista dos autos ao Ministério Público para os fins previstos no art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990 (Lei nº 9.504/1997, art. 22, § 4º).

Transcorrido o prazo legal, sem que tenha havido recurso, certifique-se o Cartório o trânsito em julgado desta sentença, para depois lançá-la no Sistema de Informação de Contas - SICO, do TSE, e no Sistema de Sanções Eleitorais, do TRE/SE.

Por fim, cumpridas as determinações, proceda-se ao arquivamento definitivo destes autos com as cautelas e as anotações de praxe.

P.R.I.C.

Maruim, datado e assinado eletronicamente

Roberto Flávio Conrado de Almeida

Juiz Eleitoral

## **23ª ZONA ELEITORAL**

### **EDITAL**

#### **EDITAL 07/2023 - AUTOINSPEÇÃO INICIAL NA SEDE DA 23ª ZE EM TOBIAS BARRETO/SE**

O Excelentíssimo Senhor ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES, Juiz Eleitoral da 23ª Zona Eleitoral (Tobias Barreto/SE), no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, FAZ SABER a quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, em cumprimento ao disposto no art. 42 do Provimento CGE n.º 7/2021, designou o dia 01 de março de 2023, a partir das 09:00 horas, para realização de Autoinspeção Anual, considerando a posse de novo Juiz titular durante o biênio 2023-2025, no Cartório da 23ª Zona Eleitoral de Sergipe, situado na Praça Castelo Branco, s./n.º, Centro - Tobias Barreto/SE.

Nesta mesma data poderão ser apresentadas reclamações contra os serviços cartorários, com envio para o endereço eletrônico [ze23@tre-se.jus.br](mailto:ze23@tre-se.jus.br).

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE) do TRE-SE. Dado e passado nesta cidade de Tobias Barreto/SE, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2023. Eu, Vinicius Tavares Fagundes Ferreira, Chefe de Cartório, o digitei.

Documento assinado eletronicamente por ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES, Juiz(íza) Eleitoral, em 15/02/2023, às 13:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### **EDITAL 06/2023 - REQUERIMENTO DE ALISTAMENTO ELEITORAL - LOTE 05 /2023**

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUÍZ DA 23ª ZONA ELEITORAL, ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICO:

A todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, a relação dos Requerimentos de Alistamento Eleitoral (RAE - operações de alistamento, transferência, revisão e segunda via), do município de Tobias Barreto/SE, constantes do Lote 0005/2023, DEFERIDOS pelo Juiz da 23ª Zona Eleitoral.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e, no futuro, não possam alegar ignorância, determinou o Juiz Eleitoral que fosse expedido o presente Edital, fixando o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste no Diário de Justiça Eletrônico e no mural do átrio do Cartório da 23ª Zona Eleitoral, para interposição de recurso, consoante preceitua os artigos 17, § 1º e 18, § 5º, da Resolução TSE nº 21.538/03 (Código Eleitoral, artigo 45, § 6º).

Expedi o presente Edital, de ordem do Juiz da 23ª Zona Eleitoral, nos termos da Portaria nº 585 /2020-23ª ZE.

Documento assinado eletronicamente por ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES, Juiz(íza) Eleitoral, em 15/02/2023, às 09:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### **PORTARIA**

#### **PORTARIA 01/2023 - DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA AUTOINSPEÇÃO INICIAL**

Considerando as disposições constantes da Resolução TSE n. 23.657/2021; e

Considerando as disposições constantes do Provimento CGE n. 7/2021;  
O Excelentíssimo Senhor ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES, Juiz Eleitoral da 23ª Zona Eleitoral (Tobias Barreto/SE), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Chefe de Cartório Eleitoral VINICIUS TAVARES FAGUNDES FERREIRA para atuar como secretário durante os trabalhos de Autoinspeção da 23ª Zona Eleitoral de Sergipe (Tobias Barreto), a serem realizados no dia 01 de março de 2023, a partir das 09:00 horas, na sede do Cartório da 23ª Zona Eleitoral, situado na Praça Castelo Branco, s./n.º, Centro - Tobias Barreto/SE.

Art. 2º O Sistema de Inspeções e Correições da Justiça Eleitoral (SINCO) deverá ser utilizado como ferramenta de execução e base de registro dos trabalhos relativos aos procedimentos de inspeção e correição.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência ao representante do Ministério Público, OAB-SE e à CRE-SE.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES, Juiz(íza) Eleitoral, em 15/02/2023, às 13:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 24ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0600525-55.2020.6.25.0024

PROCESSO	: 0600525-55.2020.6.25.0024 AÇÃO PENAL ELEITORAL (CAMPO DO BRITO - SE)
<b>RELATOR</b>	<b>: 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE</b>
AUTOR	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REU	: ICARO DOS SANTOS
ADVOGADO	: ARIANE OLIVEIRA PEREIRA (12428/SE)
REU	: ODAIR JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO	: ELIELMA FERREIRA DAS CHAGAS (3967/SE)
ADVOGADO	: OLIVIER FERREIRA DAS CHAGAS (2060/SE)
REU	: JOSE ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO	: EMERSON CARLOS DANTAS DOS SANTOS (9845/SE)
TERCEIRO	: SR/PF/SE
INTERESSADO	

JUSTIÇA ELEITORAL

024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0600525-55.2020.6.25.0024 / 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

REU: ODAIR JOSE DOS SANTOS, JOSE ROBERTO DOS SANTOS, ICARO DOS SANTOS

Advogados do(a) REU: ELIELMA FERREIRA DAS CHAGAS - SE3967, OLIVIER FERREIRA DAS CHAGAS - SE2060

Advogado do(a) REU: EMERSON CARLOS DANTAS DOS SANTOS - SE9845

Advogado do(a) REU: ARIANE OLIVEIRA PEREIRA - SE12428

SENTENÇA

1 - RELATÓRIO

O Ministério Público do Estado de Sergipe ofertou denúncia desfavor de ODAIR JOSE DOS SANTOS em razão da suposta prática dos crimes previstos nos arts. 299 c/c art. 301 do Código Eleitoral, Lei n.º 4.737/65 c/c 147 do CP.

Consta na peça acusatória que o denunciado:

"( ) no dia 10 de outubro de 2020, ofereceu ao sr. José Roberto dos Santos a quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), em notas de R\$ 50,00, para que ele votasse na candidata a prefeitura de Frei Paulo, sra. Ducelina Oliveira, bem como conseguisse outros votos, o que foi aceito por Jose Roberto (...). O denunciado também se dirigiu até a residência de José Roberto, oportunidade em que passou a lhe ameaçar, dizendo: "Cadê no negócio, se você não me der, eu arranco a sua cabeça, dou um fim a você, já estou perdido mesmo(...)".[fato 01]

Relata ainda que o denunciado:

"( ) no dia 04.11.2020, por volta das 15h30, encontrou o sr. Icaro dos Santos em via pública e o chamou para ir em sua casa. Ao chegar em sua residência, o denunciado Odair ofereceu o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a Icaro dos Santos para que o mesmo não fosse votar no dia das eleições, tendo Icaro aceitado tal proposta. No dia 15.11.2020 (data das eleições), Icaro dos Santos foi até o colégio Bernadete para votar, quando foi abordado por Odair José, o qual lhe pegou pelo braço e o arrastou para fora do colégio."[ fato 02]

Por fim, relatou que:

"( ) no dia 15.11.2020, por volta das 09 h, o denunciado entregou dinheiro a algumas pessoas em frente à casa dele. Diante disso, a sra. Jeane Pina pegou seu celular com o objetivo de gravar tal conduta, no entanto foi impedida pelo denunciado, o qual pegou o aparelho celular da mesma e jogou no chão, dizendo: "não me filme, não aceito me filmar e quebro o celular de quem me filmar". Após esse último fato, os policiais partiram em diligência e apreenderam a quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e alguns santinhos no carro do increpado.( )".

O réu foi preso em flagrante, sendo submetido a audiência de custódia, na qual o juiz substituiu a medida cautelar privativa por cautelares diversa da prisão, com arbitramento de fiança ( ID nº 40440261)

A denúncia foi devidamente recebida em 24/03/2021(Id nº 83386401).

O réu foi regularmente citado, tendo apresentado defesa preliminar ( ID 93070917).

Realizada audiência de instrução, foram ouvidas as testemunhas arroladas na Denúncia e as indicadas pela Defesa, bem como se procedeu ao interrogatório do réu

Na fase do artigo 402 do CPP, as partes nada requereram.

Alegações finais ofertadas pelo Ministério Público pela procedência da denúncia, bem como pelo réu, mediante memoriais pela absolvição.

Foi determinado a atualização dos antecedentes dos réus, seguida de intimação das partes.

Vieram os autos conclusos.

Sendo, em suma, o que cabe relatar, passo a decidir.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, impende mencionar, que o processo encontra-se pronto para julgamento se garantindo ao Réu o contraditório e ampla defesa não havendo preliminares a serem resolvidas.

Sobre as imputações em desfavor do réu, sobreleva-se parcialmente a suposta prática dos crimes previstos na forma descrita na peça póstica da seguinte maneira.

Os réus foram denunciados pela prática dos crimes previstos nos arts. 299 c/c art. 301 do Código Eleitoral, Lei n.º 4.737/65 c/c 147 do CP do Código Eleitoral, que tem o seguinte preceito normativo:

Art. 299. Dar, oferecer, prometer, solicitar ou receber, para si ou para outrem, dinheiro, dádiva, ou qualquer outra vantagem, para obter ou dar voto e para conseguir ou prometer abstenção, ainda que a oferta não seja aceita:

Pena - reclusão até quatro anos e pagamento de 5 a 15 dias-multa.

O crime previsto neste artigo tutela o livre exercício do voto ou a abstenção do eleitor. Além disso, trata-se de um crime formal, sendo o resultado mero exaurimento da consta criminosa perpetrada.

No art. 301 do Código Eleitoral temos:

Art. 301. Usar de violência ou grave ameaça para coagir alguém a votar, ou não votar, em determinado candidato ou partido, ainda que os fins visados não sejam conseguidos:

Pena - reclusão até quatro anos e pagamento de cinco a quinze dias-multa.

Veja que se trata de crime formal, que não necessita de resultado naturalístico, pois configura-se ainda que os fins visados não sejam conseguidos.

Houve na denúncia a existência de crime conexo, referente ao crime de ameaça.

Art. 147 - Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave:

Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

Segundo o diploma repressivo, a ameaça pode ser praticada por meio de palavras, escritos ou gestos. Basta que a intimidação seja idônea, infundindo-lhe verdadeiro receio de vir a sofrer o mal injusto.

Fixadas tais premissas, necessário de fez a análise quanto a autoria e a materialidade das condutas típicas imputadas em desfavor do réu, em cotejo com a prova produzida.

*In casu*, a materialidade encontra-se incontroversa, consoante auto de exibição e apreensão (fls. 07), auto de prisão em flagrante (fls.01) relatório de ocorrência policial às fls. 11, ID nº 40037661, tudo isso corroborado pelos depoimentos colhidos em juízo.

De igual modo, a autoria mostrou-se certa, diante das provas colhidas em contraditório judicial.

Em relação a primeira conduta (fato 01) descrito na denúncia, a testemunha José Roberto dos Santos, confirmou que o réu lhe procurou em 10/10/2020, para lhe oferecer dinheiro em troca do voto do depoente e da sua família, pelo valor de R\$ 4.000,00 reais. Confessou que aceitou a importância ofertada, recebendo o dinheiro em uma casa utilizada pela candidata apoiada pelo réu.

Expôs, ainda, que o réu pediu o dinheiro de volta sob a seguinte ameaça "*você vai me devolver (o dinheiro), pois se você não me devolver, eu arranco sua cabeça, já estou perdido mesmo*". A testemunha, por medo, devolveu na íntegra o valor objeto da negociação do voto. Nesse sentido:

José Roberto dos Santos, testemunha.

*"Que não tinha intimidade com Odair; que Odair lhe procurou para lhe oferecer dinheiro; que Odair lhe perguntou se votaria na candidata dele em troca de R\$ 4.000,00; que estava precisando do dinheiro e aceitou; que o pagamento dessa quantia se deu na casa da candidata, localizada em Frei Paulo; que Odair lhe pegou em casa por volta de 9 hs:00 da manhã, em um dia de sábado; que voltou de TOPIC; que o pagamento foi realizado na casa de Ducelina; que tinha um rapaz na porta da casa; que, quando recebeu a proposta de Odair, estava no supermercado; que logo depois Odair passou na sua casa de carro e o levou na casa para entregar o dinheiro; que Odair lhe ofereceu dinheiro para que ele arranjasse voto na família da sua esposa; que foi realizada a devolução do dinheiro a Odair; que sua mulher estava na rua vendo a movimentação política; que*

*Odair viu e lhe mandou uma foto da sua mulher; que Odair falou "você vai me devolver (o dinheiro), pois se você não me devolver, eu arranco sua cabeça, já estou perdido mesmo"; que disse que ia devolver o dinheiro; que devolveu o dinheiro; que depois que o réu falou por telefone, foi até sua porta e lhe ameaçou novamente, com a mesma frase; que o dinheiro foi devolvido ao cunhado de Odair, Jadiel; que sua irmã que devolveu o dinheiro; que sua irmã se chama Gilza; que chegou a ver a entrega do dinheiro, pois estava na casa de sua irmã; que o dinheiro se deu na casa de sua irmã; que não existia qualquer tipo de dívida entre Gilza e Jadiel; que essa entrega foi referente ao dinheiro que pegou com o réu; que depois que devolveu o dinheiro não houve mais ameaça referente a este fato; que o réu não entregou material de campanha da candidata; que reconhece a gravação apresentada nessa assentada e sua voz, mas que estava no dia bêbedo, e por isso afirmou que só devolveria o dinheiro a mulher que o entregou; que reafirma que, na verdade, pegou o dinheiro das mãos do réu"*

O fato referente a devolução do dinheiro foi corroborado pelo depoimento da testemunha Gilza dos Santos Pereira, a qual foi a responsável por entregar a importância de R\$ 4.000,00 reais a pessoa indicada pelo réu, devido a ameaça sofrida pela testemunha José Roberto.

Gilza do Santos Pereira, testemunha;

*"Que é irmã de José Roberto; que não sabe dizer se José Roberto teria recebido dinheiro de Odair na eleição passada; que seu irmão chegou em sua casa e pediu para ela devolver um dinheiro; que Jadiel chegou em sua casa; que seu irmão lhe entregou o dinheiro; que entregou o dinheiro para Jadiel; que não tinha conhecimento da origem desse dinheiro; que Jadiel conferiu o dinheiro na sua presença; que seu irmão estava sentado na área do fundo e visualizou a entrega do dinheiro; que seu esposo não participou da entrega do valor; que falou para Jadiel que estava entregando o dinheiro a pedido de seu irmão; que quando entregou o dinheiro Jadiel não falou nada; que Jadiel não questionou a origem, simplesmente recebeu a quantia e foi embora; que ele foi a sua casa com a finalidade específica de receber esse dinheiro."*

Dessa forma, resta consistente a responsabilização pelo crime de corrupção eleitoral referente a este fato, pois os depoimentos estão harmônicos e em consonância com a dinâmica descrita na fase preliminar.

Vale destacar que o réu nega os fatos, pois segundo ele, o dinheiro recebido não era decorrência da compra de votos, mas sim de um material de campanha que tinha emprestado a José Roberto. Ocorre que tal versão é isolada e em dissonância com as demais provas colhidas em juízo. Isso porque não faz prova dessa alegação, seja por meio testemunhal ou documental. Vale frisar que embora a declaração de Jadiel dos Santos Evangelista sinalize a versão do acusado, tal narrativa se deu pela condição de declarante, o que confere um valor probante mais frágil.

Ademais, tal versão contradiz com o áudio depositado em juízo, anexado ao PJE por meio da certidão ID 41764046, cujo teor da conversa e autenticidade da voz foi admitida pelo próprio réu em fase preliminar às fls. 30, cujo conteúdo confirma a compra de votos. Segue a transcrição:

*Beto é o seguinte, viu Beto, você achou ruim foi quebra de contrato; o homem tem que ter palavra; você é um cabra safado; você botou o seu voto e o da sua mulher, e mais dez pessoas; foram doze pessoas; quando é no outro dia rapaz, você pega sua mulher e bota para tirar; você não domina não essa fia do canso; seja homem igual a eu; onde eu tiver você não chegue; porque onde você tiver também não vou chegar não; me faça um favor nem de olhar para mim mais; e cuide de levar viu; não deixe eu ir atrás de você não, porque um de nós dois tem que ficar; você é algum homem rapaz".[ áudio PJE, ID n° 41779057].*

Acrescente-se, ainda, que no dia da eleição, o réu foi apreendido com outra importância de dinheiro e santinhos de um candidato a vereador, o que demonstra uma reiteração e continuidade da conduta aqui descrita. Dessa forma, resta afastada a escusa do Acusado.

Do mesmo modo, resta caracterizado o crime de ameaça, uma vez que se deu de forma séria, causando verdadeiro temor na vítima, a qual, prontamente, devolveu o valor ao réu.

Em relação ao segundo fato, ocorrido no dia 04/10/2020, cuja a cobrança e exigência de devolução ocorreu no dia do pleito em face da testemunha Icaro dos Santos, percebe-se a similitude do *modus operandi* da conduta do réu. O depoente confirma que recebeu o valor de R\$ 3.000,00 reais para não ir votar no dia da eleição.

Ícaro dos Santos, testemunha.

Que conhece Odair só de vista; que estava passando pela casa de Odair e ele lhe chamou para conversar; que outro dia foi na casa de Odair, a pedido dele; que Odair perguntou se ele tinha candidato certo; que Odair perguntou quanto ele queria para votar em Jucelina; que Odair lhe ofereceu R\$ 3.000,00; que aceitou a proposta; que faltavam uns 5 dias para a eleição; que, no dia da eleição, Odair foi lhe chamar na escola; que Odair disse que queria conversar com ele do lado de fora da escola; que disse para Odair que depois conversava; que Odair foi lhe agredir; que ele puxou o braço; que a polícia tirou Odair da escola; que "tonho de bi" e "judinho" foram lhe perguntar o que estava acontecendo; que falou que Odair tinha lhe dado dinheiro; que votou normalmente; que não devolveu o dinheiro a Odair; que Odair lhe ofereceu dinheiro para não votar em nenhum dos dois candidatos; que Odair queria que ele não fosse votar; que Odair foi lhe agredir, pois o viu na fila para votação; que a polícia esteve no mesmo dia na sua casa e perguntou se queria registrar o fato; que ninguém viu o réu fazendo a entrega do valor ao depoente; que esclarece que a polícia o aconselhou a fazer o boletim para evitar que o réu não faça nada contra ele; que o réu não fez nenhuma ameaça pessoal; que não sabe identificar os policiais; que no dia da eleição o réu o abordou por volta das 11h; que foi para Delegacia por volta das 14h;

Assim como a primeira conduta, o réu nega o fato, alegando que procurou o depoente no dia da eleição para cobrar o dinheiro de uma suposta venda de uma moto. Da mesma forma, não traz aos autos qualquer prova da negociação alegada, permanecendo a narrativa inteiramente isolada na dinâmica dos fatos.

Por outro lado, a narrativa apresentada pela testemunha mostra-se condizente com a conduta perpetrada pelo acusado, que, no dia do pleito, veio a ser apreendido com alta importância em dinheiro e santinho de candidato. No mais, neste mesmo dia, o réu quebrou o celular da eleitora Jeane Pina em razão desta ter filmado o réu entregando dinheiro a alguns eleitores, o que demonstra uma atuação ativa do increpado em relação aos eleitores que aceitaram sua oferta de compra de votos.

Os testemunhos de Antônio Pererira Oliveira e Jildo Pereira confirmaram a abordagem da testemunha pelo acusado no dia do pleito. Nesse sentido:

Antônio Pereira Oliveira, declarante.

Que é conhecido por "tonho de bi"; que trabalhou na eleição passada; que estava trabalhando de fiscal; que viu Icaro e o réu conversando; que percebeu que Icaro estava um pouco nervoso; que foi até lá e perguntou se Icaro já tinha votado e ele respondeu que não; que disse a Odair que se ele não fosse votar, que se retirasse, pois estava incomodando; que Odair saiu; que não chegou a ver nenhuma agressão; que não precisou chamar a polícia; que Ícaro não conversou com ele depois.

Jildo Pereira, testemunha.

Que é conhecido por Jildinho; que trabalhou na eleição passada; que estava trabalhando como fiscal; que era diretor da escola; que viu um pequeno tumulto no pátio da escola; que, quando chegou, viu Ícaro conversando com Odair; que perguntou o que estava acontecendo; que o outro fiscal disse que Odair estava querendo levar o Icaro e ele não estava querendo ir ; que Odair disse

que queria conversar com Icaro; que pediu para Odair sair da escola; que Odair saiu ; que não presenciou nenhuma agressão ; que Icaro confirmou que Odair estava querendo tirar ele da escola e que ele não queria sair ; que não acionaram a polícia.

Resta também configurado o puxão no braço da testemunha Icaro dos Santos para que ele o acompanhasse até o lado de fora do colégio, no entanto não restou demonstrado o fim específico do referido crime consistente em coagir alguém a votar, ou não votar, em determinado candidato ou partido, uma vez que a finalidade do acusado era receber o dinheiro de volta objeto da negociação do voto.

Nada obstante, tal conduta caracteriza a contravenção de vias de fato, razão pela qual, aplico o instituto da *emendatio libelli*, mantendo-se a narrativa fática, da qual se defende, com a alteração somente da capitulação jurídica tipificada no crime 301 do Código Eleitoral para a contravenção prevista no art. 21 do Decreto- Lei n° 3.688/1941.

Por fim, no que se refere ao terceiro fato, restou demonstrado nos autos que o réu negociou a compra de votos com eleitores. Vejamos. A testemunha Wagno Passos Nascimento confirmou que, no dia da eleição, 15/10/2020, foi comunicado pelo Delegado da Cidade que o réu estava comprando voto de eleitores e que tinha quebrado o celular de Jeane Pina, eleitora que estava filmando a negociação.

Assentou, ainda, que apreendeu o réu em fuga em posse do valor de R\$ 4.000,00 em notas de R\$ 50,00 reais, acompanhado de santinhos de um candidato a vereador. Nesse sentido:

Wagno Passos Nascimento testemunha:

Que, no dia da eleição, o delegado que estava à frente da cidade de Frei Paulo entrou em contato com ele, informando que um cidadão conhecido por Odair havia cometido um crime eleitoral na cidade de Frei Paulo e estava em situação de flagrância; que o delegado informou que Odair estava tentando fugir do flagrante em direção à cidade de Carira; que o delegado passou as características do indivíduo e do veículo em que ele estava; que conseguiu interceptar o réu na BR 235; que o réu estava conduzindo um veículo FIAT uno; que conduziu o réu à delegacia de Frei Paulo; que, no momento da abordagem, encontrou no piso traseiro do veículo um pacote, contendo R\$ 4.000,00 em notas de R\$ 50, 00 reais; que foi informado que o réu tinha quebrado um celular de uma eleitora na fila de votação e tinha feito ameaças a mesma; que o réu disse que não sabia do dinheiro; que não tinha mais ninguém no veículo; que não conversou com outra vítima sobre esse fato; que não presenciou a compra de voto; que a notícia da compra de voto e da ameaça a uma eleitora foi passada pelo Delegado; que o réu disse que o dinheiro não era dele; que o veículo era conduzido apenas por ele; que o réu disse que o veículo era emprestado de um vereador da cidade; que o veículo estava em movimento sentido Freia Paulo/Carira.

A eleitora Jeane Pina reafirmou os fatos em juízo e expressou que, no dia da eleição, 15/11/2022, visualizou o réu entregando dinheiro a umas pessoas e gravou os fatos. Porém, teve seu celular arremessado no chão pelo acusado, pois ele não aceitava ser filmado por ninguém. Frisou, ainda, que identificou a primeira pessoa que recebeu o dinheiro, embora não lembre do nome. Nesse passo foi seu depoimento:

Jeane Pina da Silva, testemunha.

Que conhece o réu de vista; que estava passando pela rua do seu primo; que viu o réu na casa dele, dando dinheiro para umas pessoas; que ligou para a polícia; que decidiu gravar os fatos; que, quando o réu viu que ela estava gravando, foi em sua direção, lhe esculhambando; que o réu pegou seu celular e jogou no chão; que o réu disse que não aceitava ser gravado por ninguém; que o réu lhe esculhambou e deu um murro; que seu primo foi lhe defender; que esses fatos ocorreram no dia da eleição; que ficou em choque e saiu do local; que viu o réu dando dinheiro as pessoas tanto no dia da eleição como também dias antes da eleição; que esse fato aconteceu pala

manhã; que tomou a iniciativa de levar os fatos a polícia, ocasião na qual os policiais chegaram no local onde estava e perguntou se a depoente queria registrar o fato; que estava com medo de depor; que os policiais estavam fardados; que foram muitas pessoas que o réu entregou o dinheiro; que não deu para visualizar o valor da nota; que era fiscal da coligação a nossa força vem do povo; que Anderson meneses era o candidato a prefeito dessa coligação; que identifica a primeira pessoa que recebeu o dinheiro visualmente, mas não sabe o nome; que não sabe dizer se o dinheiro era para pedir voto".

O acusado admitiu que pegou o celular de Jeane Pina e o danificou porque não queria ser filmado. Admitiu também a existência do dinheiro no veículo que conduzia, embora negue a propriedade. Quanto a este aspecto, não traz nenhuma prova de que o numerário era de terceiro. Além disso, fora pego em flagrante, no dia da eleição, com santinhos de candidato e um alto aporte financeiro, todos em notas de R\$ 50,00 reais, contexto típico de compra de votos, que, aliado aos depoimentos nestes autos instruídos, configura a figura típica pela qual foi denunciado.

Segue o teor do interrogatório do réu, o qual, como visto, negou a prática.

Odair José dos Santos, réu.

Que Roberto chegou em sua casa e disse: "*Odair estou sabendo que seu cunhado é candidato a vereador*"; que Odair disse que ia votar em seu cunhado e que iria arranjar mais 8 votos; que Roberto perguntou se ele tinha material de campanha; que, no domingo, Roberto estava na caminhada do Prefeito; que ligou para Roberto e se alterou; que disse a Roberto que queria o material de volta; que pediu R\$ 400, 00 pelo material; que Roberto lhe devolveu os R\$ 400,00; que Roberto entregou o dinheiro ao seu cunhado; que nunca teve problema com Icaro; que vendeu uma moto para Icaro por R\$ 2.500,00, parceladamente; que Icaro lhe deu R\$ 500, 00 na hora; que Icaro ficou lhe devendo R\$ 2.000, que, quando foi votar, encontrou Icaro; que chamou Icaro para fora, a fim de conversar ; que nesse momento o fiscal chegou ; que Jeane estava na frente da sua casa, tirando foto; que disse para Jeane não filmar a casa dele; que levantou a mão e sua mão pegou no celular de Jeane e aparelho acabou batendo na cabeça dele e caindo no chão; que Jeane pegou o celular do chão e jogou no chão novamente; que sua mulher mandou ele ir para Frei Paulo; que pegou o carro de Leandro para ir em Carira; que dentro do carro tinha R\$ 4.000,00 ; que o capitão lhe abordou e lhe levou; que fazia campanha para Dulcelina.

Os argumentos trazidos já foram afastados e configuram mero relatos isolados. Em síntese, merece a reprimenda do art. 299 do CE, em continuidade delitiva [fato 01,02,03], c/c o art. 147 do CP [fato 01]. Em relação ao art. 301 do Código Eleitoral, desclassifico para a contravenção prevista no art. 21 do Decreto- Lei n° 3.688/1941 [fato 02 ].

### 3 - DISPOSITIVO

Ante todo o exposto e, por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO para CONDENAR ODAIR JOSE DOS SANTOS na prática do art. 299 do Código Eleitoral, na forma do art. 71 do CP c/c art. 147 do CP. E ainda, em relação ao art. 301 do Código Eleitoral, desclassifico para a contravenção prevista no art. 21 do Decreto- Lei n° 3.688/1941

### 4 - DOSIMETRIA DA PENA

Fazendo uso do critério trifásico de aplicação da pena, expressamente adotado pelo artigo 68 do Código Penal, levando ainda em consideração o comando vertido no artigo 387, I a VI do Código de Processo Penal, inicialmente analiso as circunstâncias judiciais trazidas no art. 59 do primeiro diploma citado.

#### 4.1 DO CRIME DE CORRUPÇÃO ELEITORAL.

##### a) REFERENTE AO FATO N° 01.

A culpabilidade se revela em grau comum à espécie, nada havendo a se valorar que exacerba o dolo comumente existente na prática de crimes dessa natureza. O réu possui antecedentes, conforme certidão e extrato de consulta processual juntada aos autos, no entanto como tal fato também configura reincidência, será valorado na segunda fase da dosimetria. A conduta social, motivo do delito e à personalidade do réu, inexistem elementos nos autos que propiciem sua valoração. As circunstâncias do crime se mostraram graves, mas já valorada pelo tipo penal. A vítima não contribuiu para a concretização do delito.

Uma vez que Código Eleitoral assim estabelece art. 284 que sempre que não for indicado o grau mínimo, entende-se que será ele de 15 (quinze) dias para a pena de detenção e de 01 (um) ano para a de reclusão e que o preceito secundário do art. 299 prevê pena de reclusão, fixo a pena base em 01 (um) ano de reclusão e pagamento de 05 (cinco) dias multa..

Inexistem atenuantes. Por outro lado, o réu tem contra si a agravante da reincidência, referente ao processo nº 200853000882 ( art. 14, da Lei nº 10.826/03), cuja extinção da pena se deu em 12/05/2016 ( processo nº 201153000185). Sendo assim, agravo a pena em 1/6 ( um sexto), resultado em 01 (um) ano e 02 ( dois ) meses de reclusão e 10 dias-multa.

Não concorrerem causas de diminuição ou de aumento de pena, torno definitiva a pena anteriormente dosada, qual seja, em 01 (um) ano e 02 (dois) meses de reclusão e 10 dias-multa.

b) REFERENTE AO FATO N° 02.

A culpabilidade se revela em grau comum à espécie, nada havendo a se valorar que exacerba o dolo comumente existente na prática de crimes dessa natureza. O réu possui antecedentes, conforme certidão e extrato de consulta processual juntada aos autos, no entanto como tal fato também configura reincidência, será valorado na segunda fase da dosimetria. A conduta social, motivo do delito e à personalidade do réu, inexistem elementos nos autos que propiciem sua valoração. As circunstâncias do crime se mostraram graves, mas já valorada pelo tipo penal. A vítima não contribuiu para a concretização do delito.

Uma vez que Código Eleitoral assim estabelece art. 284 que sempre que não for indicado o grau mínimo, entende-se que será ele de 15 (quinze) dias para a pena de detenção e de 01 (um) ano para a de reclusão e que o preceito secundário do art. 299 prevê pena de reclusão, fixo a pena base em 01 (um) ano de reclusão e pagamento de 05 (cinco) dias multa..

Inexistem atenuantes. Por outro lado, o réu tem contra si a agravante da reincidência, referente ao processo nº 200853000882 ( art. 14, da Lei nº 10.826/03), cuja extinção da pena se deu em 12/05/2016 ( processo nº 201153000185). Sendo assim, agravo a pena em 1/6 ( um sexto), resultado em 01 (um) ano e 02 ( dois ) meses de reclusão e 10 dias-multa.

Não concorrerem causas de diminuição ou de aumento de pena, torno definitiva a pena anteriormente dosada, qual seja, em 01 (um) ano e 02 (dois) meses de reclusão e 10 dias-multa.

c) REFERENTE AO FATO N° 03.

A culpabilidade se revela em grau comum à espécie, nada havendo a se valorar que exacerba o dolo comumente existente na prática de crimes dessa natureza. O réu possui antecedentes, conforme certidão e extrato de consulta processual juntada aos autos, no entanto como tal fato também configura reincidência, será valorado na segunda fase da dosimetria. A conduta social, motivo do delito e à personalidade do réu, inexistem elementos nos autos que propiciem sua valoração. As circunstâncias do crime se mostraram graves, mas já valorada pelo tipo penal. A vítima não contribuiu para a concretização do delito.

Uma vez que Código Eleitoral assim estabelece art. 284 que sempre que não for indicado o grau mínimo, entende-se que será ele de 15 (quinze) dias para a pena de detenção e de 01 (um) ano para a de reclusão e que o preceito secundário do art. 299 prevê pena de reclusão, fixo a pena base em 01 (um) ano de reclusão e pagamento de 05 (cinco) dias multa..

Inexistem atenuantes. Por outro lado, o réu tem contra si a agravante da reincidência, referente ao processo nº 200853000882 ( art. 14, da Lei nº 10.826/03), cuja extinção da pena se deu em 12/05/2016 ( processo nº 201153000185). Sendo assim, agravo a pena em 1/6 ( um sexto), resultado em 01 (um) ano e 02 ( dois ) meses de reclusão e 10 dias-multa.

Não concorrerem causas de diminuição ou de aumento de pena, torno definitiva a pena anteriormente dosada, qual seja, em 01 (um) ano e 02 (dois) meses de reclusão e 10 dias-multa.

d) - DO CRIME CONTINUADO (ART. 71, CP):

A teor do art. 71 do CP, "Quando o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes da mesma espécie e, pelas condições de tempo, lugar, maneira de execução e outras semelhantes, devem os subsequentes ser havidos como continuação do primeiro, aplica-se-lhe a pena de um só dos crimes, se idênticas, ou a mais grave, se diversas, aumentada, em qualquer caso, de um sexto a dois terços..."

Considerando que foram 03 crimes de corrupção eleitoral, praticados com intervalos menores de trinta dias, acrescento à pena acima fixada (01 um ano e 02 (dois) meses de reclusão e 10 dias-multa), um aumento de 1/2 (metade), encontrando a pena de 01(UM) ANO, 09(NOVE) MESES DE RECLUSÃO E MAIS 15 (QUINZE) DIAS-MULTA.

#### 4.2. DO CRIME DE AMEAÇA

A culpabilidade se revela em grau comum à espécie, nada havendo a se valorar que exacerba o dolo comumente existente na prática de crimes dessa natureza. O réu não possui antecedentes, conforme certidão e extrato de consulta processual juntada aos autos. A conduta social, motivo do delito e à personalidade do réu, inexistem elementos nos autos que propiciem sua valoração. As circunstâncias do crime se mostraram graves, mas já valorada pelo tipo penal. A vítima não contribuiu para a concretização do delito.

Ante tais circunstâncias, fixo a pena base em 01 (um) mês de detenção

Inexistem atenuantes. Por outro lado, o réu tem contra si a agravante da reincidência, referente ao processo nº 200853000882 ( art. 14, da Lei nº 10.826/03), cuja extinção da pena se deu em 12/05/2016 ( processo nº 201153000185). Sendo assim, agravo a pena em 1/6 ( um sexto), resultado em 01 (um) mês e 15 ( quinze dias) dias de detenção.

Não concorrerem causas de diminuição ou de aumento de pena, de modo que torno definitiva a pena anteriormente dosada, qual seja, 01 (um) mês e 15 (quinze dias) dias de detenção.

#### 4.3 DA CONTRAVENÇÃO PENAL DO ART. 21 DA LEI DE CONTRAVENÇÕES (DEC-LEI Nº 3.688/41).

A culpabilidade se revela em grau comum à espécie, nada havendo a se valorar que exacerba o dolo comumente existente na prática de crimes dessa natureza. O réu não possui antecedentes, conforme certidão e extrato de consulta processual juntada aos autos. A conduta social, motivo do delito e à personalidade do réu, inexistem elementos nos autos que propiciem sua valoração. As circunstâncias do crime se mostraram graves, mas já valorada pelo tipo penal. A vítima não contribuiu para a concretização do delito.

Ante tais circunstâncias, fixo a pena base em fixo a pena base em 15 (quinze) dias de prisão simples.

Inexistem atenuantes. Por outro lado, o réu tem contra si a agravante da reincidência, referente ao processo nº 200853000882 ( art. 14, da Lei nº 10.826/03), cuja extinção da pena se deu em 12/05/2016 ( processo nº 201153000185). Sendo assim, agravo a pena em 1/6 ( um sexto), resultado em em 17 (dezessete) dias de prisão simples.

Não concorrerem causas de diminuição ou aumento, motivo pelo qual torno definitiva a pena anteriormente dosada, qual seja, 17 (dezessete) dias de prisão simples.

#### 4.4 Concurso material:

Considerando a condenação do réu quanto aos tipos descritos na denúncia, aplico a regra do art. 69 do Código Penal, uma vez que o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, praticou três crimes diversos, aplicam-se cumulativamente as penas privativas de liberdade, totalizando em 01 (um) ano, 09(nove) meses de reclusão, mais 12 (doze) dias-multa, 01 (um) mês e 15 (quinze dias) dias de detenção e 17 (dezesete) dias de prisão simples, que torno em pena definitiva, executando-se primeiro a mais grave.

Arbitro o valor de cada dia-multa em 1/30 (um trinta avos) do salário-mínimo vigente na época do fato.

Fixo como regime inicial de cumprimento da pena o ABERTO, a teor do art. 33 do Código Penal.

Analisando-se o caso concreto, observo estarem preenchidos os requisitos do art. 44 do Código Penal apenas em parte. Sobre o antecedente, apesar de existirem em desfavor do acusado, não resulta em reincidência específica. As condutas típicas a que foi condenado ao acusado foram sem resultado naturalístico grave, motivo pelo qual, mesmo com as limitações em desfavor que circundam o réu, tenho que a substituição é socialmente recomendável.

Assim, substituo a pena privativa de liberdade aplicada por duas penas restritivas de direitos, quais sejam:

a) prestação de serviços à comunidade, pelo período da condenação, a ser executada na forma estabelecida no art. 46, §3º do CP, à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação de modo a não prejudicar a jornada normal de trabalho do apenado, em estabelecimento a ser especificado em audiência, sendo-lhe facultado cumpri-la em menor tempo, de acordo com o que dispõe o art. 46, § 4º do CP; e

b) prestação pecuniária, no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), utilizando-se como pagamento o valor da fiança já arbitrada e paga, que deverá ser transferido para conta judicial destinada ao recebimento de prestações pecuniárias e transações penais deste juízo, após o trânsito em julgado desta sentença. Havendo saldo complementar, a forma de pagamento e/ou devolução será fixada em audiência admonitória.

Note-se que, uma vez possível a substituição ora realizada, não se aplica a suspensão condicional da pena, consoante art. 77, III do CP.

Condeno o réu, ainda, ao pagamento das custas processuais.

Deixo de fixar o valor da reparação do dano, nos termos do que prevê o artigo 387, inciso IV, do CPP, face à impossibilidade de precisar o prejuízo decorrente da prática do delito.

## 5 - DOS PROVIMENTOS FINAIS

Após o trânsito em julgado:

a) certifique-se e lance-se o nome dos réus no rol dos culpados.

b) para os fins do art. 809 do CPP, comunique-se à SSP/SE, inclusive para alimentação do INFOSEG;

c) comunique-se eletronicamente ao TRE para os fins do art. 15, caput e III da CF, enviando-se cópia da presente sentença.

d) Expeça-se guia de execução para acompanhamento junto ao SEEU.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Notifique-se o Ministério Público.

Em caso de interposição de recurso, no prazo de 10(dez) dias(art. 362 do Código Eleitoral), certificando a tempestividade, intime-se o recorrido para apresentação de contrarrazões, em igual prazo. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio TRE-SE.

Campo do Brito, datado e assinado eletronicamente

ALEX CAETANO DE OLIVEIRA

Juiz da 24ª Zona Eleitoral



**27ª ZONA ELEITORAL****ATOS JUDICIAIS****REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600047-38.2020.6.25.0027**

PROCESSO : 0600047-38.2020.6.25.0027 REPRESENTAÇÃO (ARACAJU - SE)  
**RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE  
REPRESENTADO : PAULO MARCIO RAMOS CRUZ  
ADVOGADO : MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE)  
REPRESENTANTE : EDVALDO NOGUEIRA FILHO  
ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)  
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

## JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600047-38.2020.6.25.0027 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REPRESENTANTE: EDVALDO NOGUEIRA FILHO

Advogados do(a) REPRESENTANTE: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A,  
PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

REPRESENTADO: PAULO MARCIO RAMOS CRUZ

Advogado do(a) REPRESENTADO: MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO - SE4485-A

## DESPACHO

Intime-se o devedor, Paulo Marcio Ramos Cruz, para comprovar o pagamento da 10ª parcela da multa imposta, no prazo de 5 (cinco) dias.

Aracaju/SE, datado e assinado eletronicamente.

SÉRGIO MENEZES LUCAS

Juiz Eleitoral

**28ª ZONA ELEITORAL****ATOS JUDICIAIS****PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600037-20.2022.6.25.0028**

PROCESSO : 0600037-20.2022.6.25.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (POÇO REDONDO - SE)  
**RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE**  
Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE  
REQUERENTE : ANTONIO CARLOS CIRILO DOS SANTOS  
ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)  
REQUERENTE : MIRENILDO DA SILVA ALMEIDA  
ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

REQUERENTE : PROGRESSISTAS

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600037-20.2022.6.25.0028 - POÇO REDONDO/SERGIPE

REQUERENTE: PROGRESSISTAS, MIRENILDO DA SILVA ALMEIDA, ANTONIO CARLOS CIRILO DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A

Advogado do(a) REQUERENTE: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A

Advogado do(a) REQUERENTE: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A

REF.: ELEIÇÕES 2022

EDITAL

O Cartório da 28ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que o Órgão de Direção Municipal do PROGRESSISTAS - PP, de POÇO REDONDO/SERGIPE, por seu(sua) presidente MIRENILDO DA SILVA ALMEIDA e por seu (sua) tesoureiro(a) ANTÔNIO CARLOS CIRILO DOS SANTOS, apresentou prestação de contas final, referente as Eleições Gerais 2022, autuada sob a PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600037-20.2022.6.25.0028, deste Juízo.

FAZ SABER, ainda, que qualquer partido político, coligação ou candidato, o Ministério Público Eleitoral ou outro interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação do presente edital, pode apresentar impugnação formulada em petição fundamentada e dirigida ao Juiz Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias (art. 56, § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019).

Note-se que a presente prestação de contas poderá ser consultada, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Canindé de São Francisco, Estado de Sergipe, em 15 de fevereiro de 2023. Eu, RICARDO MAGNO DA SILVA JÚNIOR, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600036-35.2022.6.25.0028**

PROCESSO : 0600036-35.2022.6.25.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (POÇO REDONDO - SE)

**RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : CICERO ARAUJO SILVA

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

REQUERENTE : PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

REQUERENTE : SERGIO LUIZ ARAUJO SILVA

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

#### 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600036-35.2022.6.25.0028 - POÇO REDONDO/SERGIPE

REQUERENTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT, SERGIO LUIZ ARAUJO SILVA, CICERO ARAUJO SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

REF.: ELEIÇÕES 2022

#### EDITAL

O Cartório da 28ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que o Órgão de Direção Municipal do PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT, de POÇO REDONDO/SERGIPE, por seu(sua) presidente CÍCERO ARAÚJO SILVA e por seu(sua) tesoureiro(a) SÉRGIO LUIZ ARAÚJO SILVA, apresentou prestação de contas final, referente as Eleições 2022, autuada sob a PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600036-35.2022.6.25.0028, deste Juízo.

FAZ SABER, ainda, que qualquer partido político, coligação ou candidato, o Ministério Público Eleitoral ou outro interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação do presente edital, pode apresentar impugnação formulada em petição fundamentada e dirigida ao Juiz Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias (art. 56, § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019).

Note-se que a presente prestação de contas poderá ser consultada, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Canindé de São Francisco, Estado de Sergipe, em 15 de fevereiro de 2023. Eu, RICARDO MAGNO DA SILVA JÚNIOR, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600035-50.2022.6.25.0028**

PROCESSO : 0600035-50.2022.6.25.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO - SE)

**RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE  
CANINDE DE SAO FRANCISCO

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

REQUERENTE : EDMILSON BALBINO SANTOS FILHO

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)  
REQUERENTE : JOAO PEDRO DOS SANTOS  
ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

#### 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600035-50.2022.6.25.0028 - CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SERGIPE

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARETIDO DOS TRABALHADORES DE CANINDE DE SAO FRANCISCO, JOAO PEDRO DOS SANTOS, EDMILSON BALBINO SANTOS FILHO

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

REF.: ELEIÇÕES 2022

#### EDITAL

O Cartório da 28ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que o Órgão de Direção Municipal do PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT, de CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SERGIPE, por seu(sua) presidente EDMILSON BALBINO SANTOS FILHO e por seu(sua) tesoureiro(a) JOÃO PEDRO DOS SANTOS, apresentou prestação de contas final, referente as Eleições Gerais 2022, autuada sob a PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600035-50.2022.6.25.0028, deste Juízo.

FAZ SABER, ainda, que qualquer partido político, coligação ou candidato, o Ministério Público Eleitoral ou outro interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação do presente edital, pode apresentar impugnação formulada em petição fundamentada e dirigida ao Juiz Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias (art. 56, § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019).

Note-se que a presente prestação de contas poderá ser consultada, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Canindé de São Francisco, Estado de Sergipe, em 15 de fevereiro de 2023. Eu, RICARDO MAGNO DA SILVA JÚNIOR, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

## 29ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600001-38.2023.6.25.0029

PROCESSO : 0600001-38.2023.6.25.0029 PROCESSO ADMINISTRATIVO (CARIRA - SE)

RELATOR : 029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : JUÍZO DA 029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

## JUSTIÇA ELEITORAL

## 029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

---

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) Nº 0600001-38.2023.6.25.0029 - CARIRA/SERGIPE  
INTERESSADO: JUÍZO DA 029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

---

## EDITAL DE RAE's DEFERIDOS

LOTE 04/2023 - 29ª ZE

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA 29ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA/SE, LUIS GUSTAVO SERRAVALLE ALMEIDA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICO a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que encontra-se disponível no Cartório da 29ª Zona Eleitoral a relação dos Requerimentos de Alistamento Eleitoral (RAE), relativos às operações de alistamento, transferência, revisão e segunda via, dos municípios de Carira, Pedra Mole e Pinhão, constantes do Lote de RAE nº 04 /2023 (Relatório de Decisão Coletiva ID nº 113222808, que foram DEFERIDOS pelo Juiz da 29ª Zona Eleitoral.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e, no futuro, não possam alegar ignorância, determinou o Juiz Eleitoral que fosse expedido o presente Edital, fixando o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste no Diário de Justiça Eletrônico (DJe) do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, para interposição de recurso, consoante preceituam os artigos 17, § 1º e 18, § 5º, da Resolução TSE nº 21.538/03 (Código Eleitoral, artigo 45, § 6º).

Expedi o presente Edital, de ordem do Juiz da 29ª Zona Eleitoral, nos termos da Portaria nº 447 /2020-29ª ZE.

Carira/SE, 15 de fevereiro de 2023.

Luciano de Oliveira Santiago

Chefe de Cartório da 29ª Zona Eleitoral

**RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS(326) Nº 0600006-60.2023.6.25.0029**

PROCESSO : 0600006-60.2023.6.25.0029 RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS  
(CARIRA - SE)

**RELATOR : 029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : FABIO NASCIMENTO DA SILVA

ADVOGADO : JOSE ANTONIO MOURA DE AZEVEDO FILHO (8335/SE)

REQUERIDO : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

## JUSTIÇA ELEITORAL

## 029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS (326) Nº 0600006-60.2023.6.25.0029 / 029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

REQUERENTE: FABIO NASCIMENTO DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE ANTONIO MOURA DE AZEVEDO FILHO - SE8335

REQUERIDO: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

Trata-se de Requerimento de Restituição de Bens Apreendidos formulado por FÁBIO NASCIMENTO DA SILVA nos autos da apensa Ação Penal Eleitoral nº 0000065-39.2019.6.25.0029.

Instado a manifestar-se, o Ministério Público Eleitoral, em Cota Ministerial ID nº 113213125, pugnou pela procedência do pedido formulado e liberação dos bens apreendidos.

Da análise dos autos, verifico que os bens, cuja restituição se pleiteia no presente feito, foram apreendidos quando do cumprimento de Mandado de Busca e Apreensão, determinada por este Juízo Eleitoral em Decisão exarada nos autos da Ação Cautelar nº 145-08.2016.6.25.0029, trasladada para os autos do Inquérito Policial Federal nº 0503/2016 que culminou na Ação Penal Eleitoral nº 0000065-39.2019.6.25.0029, em cujo polo passivo figurou o Requerente, dentre outros. Verifico também que a supracitada Ação Penal Eleitoral já foi julgada em relação ao Requerente, o qual foi absolvido em Sentença transitada em julgado.

Desse modo, razão assiste ao Ministério Público Eleitoral quando afirma que *"não há mais interesse processual na apreensão de referidos bens"* assim como em relação à legitimidade do Requerente:

"... por se tratar de quantia em dinheiro e cheques encontrados na residência do Requerente, presume-se a sua propriedade, o que torna o Requerente legitimado. Também não se tratam de bens ilícitos, cuja restituição é vedada."

Ante o exposto, julgo procedente o pedido de restituição dos bens apreendidos feito pelo Requerente FÁBIO NASCIMENTO DA SILVA.

Determino que a Autoridade Policial Federal informe, no prazo de 5 (cinco) dias, os dados bancários da conta judicial na qual foi depositada a quantia de 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), apreendida conforme Auto de Apreensão nº 228/2016, constante da página 5 do documento ID nº 112838337.

Prestadas as informações pela Polícia Federal, expeça-se Alvará Judicial em favor do Requerente para liberação da referida quantia.

Em relação aos demais bens apreendidos, determino que o Requerente compareça ao Cartório desta 29ª Zona Eleitoral a fim de lhe serem restituídos os bens constantes dos Autos de Apreensão 228/2016 e 229/2016, constantes das páginas 4 e 5 do documento ID nº 112838337.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Certificado o cumprimento, arquivem-se os autos.

Carira/SE, datado e assinado eletronicamente.

LUIS GUSTAVO SERRAVALLE ALMEIDA

Juiz da 29ª Zona Eleitoral

## **PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600001-38.2023.6.25.0029**

PROCESSO : 0600001-38.2023.6.25.0029 PROCESSO ADMINISTRATIVO (CARIRA - SE)

**RELATOR : 029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : JUÍZO DA 029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

JUSTIÇA ELEITORAL

029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) Nº 0600001-38.2023.6.25.0029 / 029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

INTERESSADO: JUÍZO DA 029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

DEFIRO todos os Requerimentos de Alistamento Eleitoral (RAE), referentes às operações de alistamento, transferência, revisão e segunda via de Título Eleitoral, constantes do Lote de RAE nº 04/2023 (Relatório de Decisão Coletiva Id nº 113222808).

Carira/SE, datado e assinado eletronicamente.

LUIS GUSTAVO SERRAVALLE ALMEIDA

Juiz da 29ª Zona Eleitoral

## **30ª ZONA ELEITORAL**

### **ATOS JUDICIAIS**

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600075-60.2021.6.25.0030**

PROCESSO : 0600075-60.2021.6.25.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
(ITABAIANINHA - SE)

**RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : CIDADANIA (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA/SE)

REQUERENTE : CIDADANIA - SERGIPE - SE - ESTADUAL

RESPONSÁVEL : ADRIANA DE JESUS ROCHA

RESPONSÁVEL : LUIZ FERNANDO PEREIRA FONTES

#### JUSTIÇA ELEITORAL

#### 30ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600075-60.2021.6.25.0030 - ITABAIANINHA/SE

PRESTADOR: CIDADANIA (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA/SE)

PRESIDENTE: LUIZ FERNANDO PEREIRA FONTES

TESOUREIRA: ADRIANA DE JESUS ROCHA

NOTIFICADO: CIDADANIA (DIRETÓRIO ESTADUAL DE SERGIPE)

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2020

EDITAL (Art. 54-B, inc. I, Res.-TSE 23.571/2018)

De ordem, O Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, para os fins do art. 54-B, inc. I, da Res.-TSE 23.571 /2018, transitou em julgado, no dia 22/09/2022, a Sentença ID 109086423, proferida nos autos da Prestação de Contas Anual (PC-PP) nº 0600075-60.2021.6.25.0030, deste Juízo, que julgou NÃO PRESTADAS as contas anuais do órgão de direção municipal do partido político CIDADANIA, DE ITABAIANINHA/SE, referentes ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Cristinápolis, Estado de Sergipe, em 15 de fevereiro de 2023. Eu, Carlos Jorge Leite de Carvalho, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600094-66.2021.6.25.0030**

PROCESSO : 0600094-66.2021.6.25.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
(ITABAIANINHA - SE)

**RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE  
REQUERENTE : PARTIDO ECOLOGICO NACIONAL - PEN COMISSAO PROVISORIA  
ESTADUAL - SE  
REQUERENTE : PATRIOTA (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA/SE)  
RESPONSÁVEL : KLECIUS MONTEIRO DA CRUZ LIMA

#### JUSTIÇA ELEITORAL

##### 30ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS/SE

---

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600094-66.2021.6.25.0030 - ITABAIANINHA/SE  
PRESTADOR: PATRIOTA (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA/SE)  
PRESIDENTE: KLECIUS MONTEIRO DA CRUZ LIMA  
NOTIFICADO: PATRIOTA (DIRETÓRIO ESTADUAL DE SERGIPE)  
REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2020

---

EDITAL (Art. 54-B, inc. I, Res.-TSE 23.571/2018)

De ordem, O Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, para os fins do art. 54-B, inc. I, da Res.-TSE 23.571/2018, transitou em julgado, no dia 22/09/2022, a Sentença ID 109106578, proferida nos autos da Prestação de Contas Anual (PC-PP) nº 0600094-66.2021.6.25.0030, deste Juízo, que julgou NÃO PRESTADAS as contas anuais do órgão de direção municipal do partido político PATRIOTA, DE ITABAIANINHA/SE, referentes ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Cristinápolis, Estado de Sergipe, em 15 de fevereiro de 2023. Eu, Carlos Jorge Leite de Carvalho, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600086-89.2021.6.25.0030**

PROCESSO : 0600086-89.2021.6.25.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
(CRISTINÁPOLIS - SE)  
**RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE**  
Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE  
REQUERENTE : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA  
REQUERENTE : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB (DIRETÓRIO  
MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS/SE)  
RESPONSÁVEL : JOSE MENEZES LIMA  
RESPONSÁVEL : RAIMUNDO DANTAS DO ESPIRITO SANTO

#### JUSTIÇA ELEITORAL

##### 30ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

---

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600086-89.2021.6.25.0030 - CRISTINÁPOLIS/SE  
PRESTADOR: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB (DIRETÓRIO  
MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS/SE)  
EX-PRESIDENTE: JOSE MENEZES LIMA

EX-TESOUREIRO: RAIMUNDO DANTAS DO ESPIRITO SANTO

NOTIFICADO: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB (DIRETÓRIO ESTADUAL DE SERGIPE)

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2020

EDITAL (Art. 54-B, inc. I, Res.-TSE 23.571/2018)

De ordem, O Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, para os fins do art. 54-B, inc. I, da Res.-TSE 23.571/2018, transitou em julgado, no dia 22/09/2022, a Sentença ID 109092861, proferida nos autos da Prestação de Contas Anual (PC-PP) nº 0600086-89.2021.6.25.0030, deste Juízo, que julgou NÃO PRESTADAS as contas anuais do órgão de direção municipal do PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB, DE CRISTINÁPOLIS/SE, referentes ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Cristinópolis, Estado de Sergipe, em 15 de fevereiro de 2023. Eu, Carlos Jorge Leite de Carvalho, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

## **31ª ZONA ELEITORAL**

### **ATOS JUDICIAIS**

#### **DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600001-32.2023.6.25.0031**

PROCESSO : 0600001-32.2023.6.25.0031 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (ITAPORANGA D'AJUDA - SE)

**RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE**

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : JUÍZO DA 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA DAJUDA SE

INTERESSADO : MARIA DE LOURDES ARAUJO SILVA

#### JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600001-32.2023.6.25.0031 / 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

INTERESSADO: JUÍZO DA 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA DAJUDA SE

INTERESSADO: MARIA DE LOURDES ARAUJO SILVA

#### SENTENÇA

Trata-se de inconformidade biométrica detectada por meio de batimento realizado pelo TSE, envolvendo as eleitoras MARIA DE LOURDES ARAUJO (inscrição eleitoral n. 020970582178 ) e MARIA DE LOURDES ARAUJO SILVA (Inscrição Eleitoral n. 029275172127 ), ambas desta 31ª Zona Eleitoral - Itaporanga d'Ajuda/SE, diante da similaridade biométrica na coleta da fotografia e das digitais dos citados eleitores, conforme documentos extraídos do Oracle - Solução de Visualização de Informações de Inteligência de Negócios Biométricos.

Breve relatório. Decido.

Compulsando os autos, verifico que o processo já está apto para julgamento.

Consigna-se, por oportuno, que, por considerar que os autos estão suficientemente instruídos com elementos para decidir e de que não se trata de hipótese que envolve possível ocorrência de ilícito penal, dispense a publicação do edital previsto no art. 82 da Resolução TSE n. 23.659/2021, bem como a convocação do eleitor para prestar esclarecimentos.

No caso em questão, verifica-se de maneira inequívoca que ambas as inscrições agrupadas pelo batimento do Grupo 1DBIO031SE2100000950 pertencem ao mesmo eleitor, em razão da similitude dos dados biométricos e biográficos apresentados no sistema ELO.

Ante o exposto, visando assegurar ao eleitor a manutenção de apenas uma inscrição, determino, com fulcro no artigo 87, inciso III, da Resolução TSE n. 23.659/2021, o CANCELAMENTO da inscrição eleitoral de n. 026215252100, mediante o comando do código ASE 450 (cancelamento - sentença de autoridade judiciária), motivo/forma 3 -Duplicidade/Pluralidade, mantendo-se a regularidade da inscrição de n. 026215272160, por ser a inscrição utilizada pelo eleitor para o exercício do voto.

Comunique-se à eleitora envolvida pelo meio mais expedito, inclusive por mensagem no *WhatsApp*

Publique-se.

Itaporanga d'Ajuda/SE, data da assinatura eletrônica.

GUSTAVO ADOLFO PLECH PEREIRA

Juiz Eleitoral da 31ª ZE/SE

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600007-39.2023.6.25.0031**

PROCESSO : 0600007-39.2023.6.25.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
(ITAPORANGA D'AJUDA - SE)

**RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE**

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA DA REDE SUSTENTABILIDADE DA CIDADE DE  
ITAPORANGA D AJUDA/SE

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

INTERESSADO : GENILDO SOUZA DA CONCEICAO

INTERESSADO : MARIA RENILZA TAVARES DOS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

---

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600007-39.2023.6.25.0031 - ITAPORANGA  
D'AJUDA/SERGIPE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA DA REDE SUSTENTABILIDADE DA CIDADE DE  
ITAPORANGA D AJUDA/SE, MARIA RENILZA TAVARES DOS SANTOS, GENILDO SOUZA DA  
CONCEICAO

Advogado do(a) INTERESSADO: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

---

EDITAL DE IMPUGNAÇÃO

Autorizado pela Portaria nº 513/2020, deste Juízo, o Cartório da 31 Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi apresentada Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, referente ao Exercício Financeiro de

2022, do órgão partidário municipal do REDE SUSTENTABILIDADE, de ITAPORANGA D'AJUDA /SE, subscrita pelo seu presidente MARIA RENILZA TAVARES DOS SANTOS e pelo(a) seu(sua) tesoureiro(a) GENILDO SOUZA DA CONCEIÇÃO.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 35, parágrafo único, da Lei nº 9.096/95, caberá ao Ministério Público ou a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias, IMPUGNAR a referida declaração, em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no aludido período, nos termos do art. 44, inc. I, da Res.-TSE n.º 23.604/19.

No mais, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a consulta poderá ser realizada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos ([DilvulgaSPCA](#)), eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau ([PJe 1º Grau](#)), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

Dado e passado nesta Cidade de Itaporanga d'Ajuda, Estado de Sergipe, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2023. Eu, Emanuel Santos Soares de Araujo, Chefe de Cartório, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

Emanuel Santos Soares de Araujo

Chefe de Cartório

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600655-24.2020.6.25.0031**

PROCESSO : 0600655-24.2020.6.25.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(ITAPORANGA D'AJUDA - SE)

**RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE**

FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2020 OTAVIO SILVEIRA SOBRAL PREFEITO

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)

ADVOGADO : VITOR FARO DE BARROS (5868/SE)

REQUERENTE : OTAVIO SILVEIRA SOBRAL

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)

ADVOGADO : VITOR FARO DE BARROS (5868/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JOSE HUMBERTO COSTA SILVEIRA VICE-PREFEITO

REQUERENTE : JOSE HUMBERTO COSTA SILVEIRA

JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600655-24.2020.6.25.0031 / 031ª ZONA  
ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 OTAVIO SILVEIRA SOBRAL PREFEITO, OTAVIO SILVEIRA  
SOBRAL, ELEICAO 2020 JOSE HUMBERTO COSTA SILVEIRA VICE-PREFEITO, JOSE  
HUMBERTO COSTA SILVEIRA

Advogados do(a) REQUERENTE: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, VITOR FARO DE BARROS - SE5868, VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - SE6405

Advogados do(a) REQUERENTE: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, VITOR FARO DE BARROS - SE5868, VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - SE6405

DESPACHO

Considerando o trânsito em julgado dos presentes autos, proceda-se ao comando do ASE 230-Irregularidade na prestação de contas, no cadastro eleitoral do candidato e registro do julgamento das contas no Sistema SICO;

INTIME-SE, via DJE, o prestador das presentes contas eleitorais, através dos advogados constituídos, para comprovação nestes autos do pagamento da Guia de Recolhimento da União - GRU no valor determinado em sentença e mantido pelo acórdão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias corridos (art. 6º da Res.-TSE nº23.607/2019), nos seguintes termos:

Sentença de 10/02/2021 (ID 77884423)

(...)

Recolhimento ao Erário - RONI

Determino o recolhimento do valor de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais) ao Tesouro Nacional por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), a título de RONI, em até cinco dias após o trânsito em julgado desta decisão e comprovação nos autos, sob pena de encaminhamento das informações à Advocacia-Geral da União para fins de cobrança, nos termo do art. 32, § 2º da Res. TESE nº 23.607/2019.

Multa - Extrapolação do autofinanciamento

Aplico, ainda, a multa prevista no art. 27, §4º da Res. TSE n. 23.609/2019, no valor de 18,10% do excedido, ou seja, R\$ 1.804,07 (mil e oitocentos e quatro reais e sete centavos) em favor do Tesouro Nacional, através do recolhimento da GRU e comprovação nos autos, no prazo de cinco dias úteis contados da intimação da decisão judicial transitada em julgado (art. 6º, Res.-TSE nº23.607/2019).

Devolução de recursos do FEFC

Por fim, determino o recolhimento do valor de R\$ 7,00 (sete reais) ao Tesouro Nacional por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), a título de RONI, em até cinco dias após o trânsito em julgado desta decisão e comprovação nos autos, sob pena de encaminhamento das informações à Advocacia-Geral da União para fins de cobrança, nos termo do art. 79, § 1º da Res. TESE nº 23.607/2019.[...]"

(...)

Considerando, ainda, a aplicação de multa por litigância de má-fé, INTIME-SE o interessado para que recolher no prazo de 15 dias corridos em favor da União (arts. 96 e 777 do Código de Processo Civil), nos seguintes termos:

Acórdão de 15/04/2021 (ID 105375664)

(...)

... aplico multa em virtude de litigância de má-fé no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos dos artigos 79 a 81 do Novo CPC (...)"

Ao Cartório Eleitoral para emissão das GRUs referentes à natureza da sanção e juntada nestes autos antes da publicação do despacho.

No prazo de 05 dias do vencimento, devem ser juntado o comprovante do pagamento nestes autos. Transcorrido o prazo concedido, caso não comprove o devido recolhimento ao erário, certifique-se e encaminhe-se cópia dos autos à representação estadual da Advocacia Geral da União - AGU para fins de cobrança, nos termos do art. 79, §1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Ato contínuo, proceda à baixa na distribuição com o arquivamento definitivo do feito.

Cumpra-se.

Itaporanga d'Ajuda/SE, datado e assinado eletronicamente.

ELAINE CELINA AFRA DA SILVA SANTOS

Juíza Eleitoral

## **EDITAL**

### **EDITAL 107/2023 - 31ª ZE**

Edital 107/2023 - 31ª ZE

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) ELAINE CELINA AFRA DA SILVA SANTOS; Juiz(a) Eleitoral; nesta 31ª Zona do Estado de Sergipe, com sede em Itaporanga D'Ajuda/SE, no uso de suas atribuições legais,

**TORNA PÚBLICO:**

aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, com fundamento na legislação eleitoral em vigor, foram DEFERIDOS os pedidos de Alistamento, Transferência e Revisão dos eleitores constantes no lote 0007/2023 conforme relação disponível na sede deste Cartório Eleitoral, nos termos do art. 45, § 6º da [Lei 4.737/1965 \( Código Eleitoral\)](#).

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou PUBLICAR o presente edital no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral, de modo a permitir eventual impugnação, pelo prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos arts. 7º, *caput* e §§ 1º e 2º da [Lei nº 6.996/1982](#) e arts. 45, § 7º e 57 da [Lei 4.737/1965 \( Código Eleitoral\)](#) (e regulamentado pela [Res.-TSE nº 23.659/2021](#)).

Dado e passado aos 07 (sete) dias do mês de fevereiro de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu , Emanuel Santos Soares de Araujo, Chefe de Cartório, digitei o presente Edital, que segue assinado pelo(a) MM(ª) Juiz(a) Eleitoral.

ELAINE CELINA AFRA DA SILVA SANTOS

Juíza Eleitoral

### **EDITAL 135/2023 - 31ª ZE**

Edital 135/2023 - 31ª ZE

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) ELAINE CELINA AFRA DA SILVA SANTOS; Juiz(a) Eleitoral; nesta 31ª Zona do Estado de Sergipe, com sede em Itaporanga D'Ajuda/SE, no uso de suas atribuições legais,

**TORNA PÚBLICO:**

aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, com fundamento na legislação eleitoral em vigor, foram DEFERIDOS os pedidos de Alistamento, Transferência e Revisão dos eleitores constantes no lote 0008/2023 conforme relação disponível na sede deste Cartório Eleitoral, nos termos do art. 45, § 6º da [Lei 4.737/1965 \( Código Eleitoral\)](#).

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou PUBLICAR o presente edital no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral, de modo a permitir eventual impugnação, pelo prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos arts. 7º, *caput* e §§ 1º e 2º da [Lei nº 6.996/1982](#) e arts. 45, § 7º e 57 da [Lei 4.737/1965 \( Código Eleitoral\)](#) (e regulamentado pela [Res.-TSE nº 23.659/2021](#)).

Dado e passado aos 14 (catorze) dias do mês de fevereiro de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu , Emanuel Santos Soares de Araujo, Chefe de Cartório, digitei o presente Edital, que segue assinado pelo(a) MM(ª) Juiz(a) Eleitoral.

ELAINE CELINA AFRA DA SILVA SANTOS

Juíza Eleitora



## 34ª ZONA ELEITORAL

### EDITAL

#### EDITAL 150/2023 - 34ª ZE

Edital 150/2023 - 34ª ZE

ELEIÇÕES 2020 - REPROCESSAMENTO DA TOTALIZAÇÃO - ELEIÇÃO PROPORCIONAL - NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE

O Juiz da 34ª Zona Eleitoral, Dr. Paulo César Cavalcante Macêdo, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO nos termos do art. 216, § 1º, da Resolução/TSE nº 23.611/2019 c/c art. 220 da Res. TSE 23.669/2021, a CONVOCAÇÃO dos partidos políticos, as federações, o Ministério Público, a Ordem dos Advogados do Brasil e demais interessados, para acompanhar o reprocessamento da totalização dos votos das eleições proporcionais ocorridas em 2020, no município de Nossa Senhora do Socorro/SE, determinado nos acórdãos proferidos nos autos do Recurso Especial Eleitoral nº 0600002-76.2021.6.25.0034 e Recurso Especial Eleitoral nº 0600003-61.2021.6.25.0034, que ocorrerá no dia 24/02/2023 (sexta-feira) às 10:00 horas, na sede do Cartório da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe (Nossa Senhora do Socorro/SE).

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e, no futuro, não possam alegar ignorância, determinou o Juiz Eleitoral que fosse expedido o presente Edital e publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJe) do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe. Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte três. Eu, Andréa Campos Silva Cruz, Chefe de Cartório Substituta da 34ª Zona Eleitoral, digitei e lavrei o presente Edital que vai assinado eletronicamente pelo Excelentíssimo Senhor Juiz da 34ª Zona Eleitoral.

## 35ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600038-81.2022.6.25.0035

PROCESSO : 0600038-81.2022.6.25.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (UMBAÚBA - SE)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PATRIOTA - PATRIOTA (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE UMBAÚBA/SE)

INTERESSADO : DERIVALDO ALVES DE OLIVEIRA

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600038-81.2022.6.25.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

INTERESSADO: PATRIOTA - PATRIOTA (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE UMBAÚBA/SE),  
DERIVALDO ALVES DE OLIVEIRA

SENTENÇA Nº 066/2022

Vistos etc.

Versam os autos sobre a declaração de inadimplência do dever de prestar de contas da agremiação municipal do PATRIOTA (Incorporou o PRP) de Umbaúba/SE, referente ao exercício financeiro de 2021.

Em despacho ID 111900787 este Juízo decretou a revelia do grêmio partidário, suspendendo o direito ao recebimento das cotas do fundo partidário e determinando que o Cartório Eleitoral procedesse conforme art. 12, da Portaria 454-2021/35ªZE, sendo publicado o edital 012/2022 que trata justamente da revelia decretada, abrindo vista dos autos aos eventuais interessados para manifestação.

A informação ID 111990179 esclarece que não foram localizados extratos bancários no sistema SPCA, que não foram obtidas informações sobre recibos de doação emitidos e, tampouco, registro de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário.

Ministério Público Eleitoral emitiu parecer, ID 112016379, pela não prestação.

*É o Relatório. Decido.*

Restou caracterizada a manifesta inadimplência da referida Agremiação Partidária que, mesmo após devidamente intimada, não cumpriu a obrigação de prestar contas, em descumprimento ao que determina o art. 28, da Resolução TSE 23.604/2019.

Isso posto, em consonância com o parecer Ministerial, declaro NÃO PRESTADAS as contas da agremiação municipal do PATRIOTA (Incorporou o PRP) de Umbaúba/SE, referente ao exercício financeiro de 2021, com fulcro no art. 45, IV, a, da Resolução TSE 23.604/2019, com a consequente perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (Art. 47, II).

P.R.I. Após o trânsito em julgado: 1. cadastre-se este *decisum* no sistema SICO; 2. oficie-se os órgãos de Direção Regional e Nacional acerca desta decisão; 3. remeta-se cópia desta decisão ao MPE para, querendo, instaurar procedimento específico visando à suspensão do registro da agremiação partidária 4. ARQUIVEM-SE.

Em Umbaúba, assinado e datado eletronicamente.

KARYNA TORRES GOUVEIA MARROQUIM ABDALA

Juíza Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600072-90.2021.6.25.0035**

PROCESSO : 0600072-90.2021.6.25.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (INDIAROBA - SE)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO MDB (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE INDIAROBA/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600072-90.2021.6.25.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

INTERESSADO: MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO MDB (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE INDIAROBA/SE)

---

SENTENÇA Nº 057/2022

Vistos etc.

Versam os autos sobre a declaração de inadimplência do dever de prestar de contas da agremiação municipal do MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO de Indiaroba/SE, referente ao exercício financeiro de 2020.

Em despacho ID 101088058 este Juízo decretou a revelia do grêmio partidário, suspendendo o direito ao recebimento das cotas do fundo partidário e determinando que o Cartório Eleitoral procedesse conforme art. 12, da Portaria 454-2021/35ªZE, sendo publicado o edital 015/2021 que trata justamente da revelia decretada, abrindo vista dos autos aos eventuais interessados para manifestação.

A informação ID 101355997 esclarece que foram localizados extratos bancários no sistema SPCA, que não foram obtidas informações sobre recibos de doação emitidos, mas que há registro de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário no montante de R\$80.000,00 proveniente do Diretório Regional.

Ministério Público Eleitoral emitiu parecer, ID 111950219, pela não prestação.

*É o Relatório. Decido.*

Restou caracterizada a manifesta inadimplência da referida Agremiação Partidária que, mesmo após devidamente intimada, não cumpriu a obrigação de prestar contas, em descumprimento ao que determina o art. 28, da Resolução TSE 23.604/2019.

Isso posto, em consonância com o parecer Ministerial, declaro NÃO PRESTADAS as contas da agremiação municipal do MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO de Indiaroba/SE, referente ao exercício financeiro de 2020, com fulcro no art. 45, IV, a, da Resolução TSE 23.604/2019, com a consequente perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (Art. 47, II).

P.R.I. Após o trânsito em julgado: 1. cadastre-se este *decisum* no sistema SICO; 2. oficie-se os órgãos de Direção Regional e Nacional acerca desta decisão; 3. remeta-se cópia desta decisão ao MPE para, querendo, instaurar procedimento específico visando à suspensão do registro da agremiação partidária 4. ARQUIVEM-SE.

Em Umbaúba, assinado e datado eletronicamente.

KARYNA TORRES GOUVEIA MARROQUIM ABDALA

Juíza Eleitoral

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600029-22.2022.6.25.0035**

PROCESSO : 0600029-22.2022.6.25.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SANTA LUZIA DO ITANHY - SE)

**RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBÁUBA SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : CESAR DE SALLES SOUTELLO

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM SANTA LUZIA DO ITANHY/SE

INTERESSADO : DANILA CARMO DOS SANTOS

INTERESSADO : DOUGLAS DE ASSIS DONATO

INTERESSADO : EDVALDA FATIMA DOS SANTOS

INTERESSADO : MANOEL MESSIAS DOS SANTOS

INTERESSADO : SALUSTIANO ALVES DOS SANTOS

INTERESSADO : SERGIO RICARDO LEITE BARRETO

## JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBÁUBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600029-22.2022.6.25.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBÁUBA SE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM SANTA LUZIA DO ITANHY/SE, CESAR DE SALLES SOUTELLO, SERGIO RICARDO LEITE BARRETO, MANOEL MESSIAS DOS SANTOS, DANILA CARMO DOS SANTOS, DOUGLAS DE ASSIS DONATO, EDVALDA FATIMA DOS SANTOS, SALUSTIANO ALVES DOS SANTOS

SENTENÇA Nº 064/2022

Vistos etc.

Versam os autos sobre a declaração de inadimplência do dever de prestar de contas da agremiação municipal do SOLIDARIEDADE de Santa Luzia do Itanhy/SE, referente ao exercício financeiro de 2021.

Em despacho ID 111900768 este Juízo decretou a revelia do grêmio partidário, suspendendo o direito ao recebimento das cotas do fundo partidário e determinando que o Cartório Eleitoral procedesse conforme art. 12, da Portaria 454-2021/35ªZE, sendo publicado o edital 012/2022 que trata justamente da revelia decretada, abrindo vista dos autos aos eventuais interessados para manifestação.

A informação ID 111990090 esclarece que foram localizados extratos bancários no sistema SPCA, que não foram obtidas informações sobre recibos de doação emitidos e, tampouco, registro de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário.

Ministério Público Eleitoral emitiu parecer, ID 112016390, pela não prestação.

*É o Relatório. Decido.*

Restou caracterizada a manifesta inadimplência da referida Agremiação Partidária que, mesmo após devidamente intimada, não cumpriu a obrigação de prestar contas, em descumprimento ao que determina o art. 28, da Resolução TSE 23.604/2019.

Isso posto, em consonância com o parecer Ministerial, declaro NÃO PRESTADAS as contas da agremiação municipal do SOLIDARIEDADE de Santa Luzia do Itanhy/SE, referente ao exercício financeiro de 2021, com fulcro no art. 45, IV, a, da Resolução TSE 23.604/2019, com a consequente perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (Art. 47, II).

P.R.I. Após o trânsito em julgado: 1. cadastre-se este *decisum* no sistema SICO; 2. oficie-se os órgãos de Direção Regional e Nacional acerca desta decisão; 3. remeta-se cópia desta decisão ao MPE para, querendo, instaurar procedimento específico visando à suspensão do registro da agremiação partidária 4. ARQUIVEM-SE.

Em Umbaúba, assinado e datado eletronicamente.

KARYNA TORRES GOUVEIA MARROQUIM ABDALA

Juíza Eleitoral

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600033-59.2022.6.25.0035**

PROCESSO : 0600033-59.2022.6.25.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SANTA LUZIA DO ITANHY - SE)

**RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBÁUBA SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : CLEDSON GOMES CRUZ

INTERESSADO : MARILIA DOS SANTOS

INTERESSADO : REPUBLICANOS - SANTA LUZIA DO ITANHY - SE - MUNICIPAL

## JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600033-59.2022.6.25.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

INTERESSADO: REPUBLICANOS - SANTA LUZIA DO ITANHY - SE - MUNICIPAL, MARILIA DOS SANTOS, CLEDSON GOMES CRUZ

SENTENÇA Nº 049/2022

Vistos etc.

Versam os autos sobre a declaração de inadimplência do dever de prestar de contas da agremiação municipal do REPUBLICANOS de Santa Luzia do Itanhy/SE, referente ao exercício financeiro de 2021.

Em despacho ID 108184975 este Juízo decretou a revelia do grêmio partidário, suspendendo o direito ao recebimento das cotas do fundo partidário e determinando que o Cartório Eleitoral procedesse conforme art. 12, da Portaria 454-2021/35ªZE, sendo publicado o edital 011/2022 que trata justamente da revelia decretada, abrindo vista dos autos aos eventuais interessados para manifestação.

A informação ID 108463912 esclarece que não foram localizados extratos bancários no sistema SPCA, que não foram obtidas informações sobre recibos de doação emitidos e, tampouco, registro de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário.

Ministério Público Eleitoral emitiu parecer, ID 108634911, pela não prestação.

*É o Relatório. Decido.*

Restou caracterizada a manifesta inadimplência da referida Agremiação Partidária que, mesmo após devidamente intimada, não cumpriu a obrigação de prestar contas, em descumprimento ao que determina o art. 28, da Resolução TSE 23.604/2019.

Isso posto, em consonância com o parecer Ministerial, declaro NÃO PRESTADAS as contas da agremiação municipal do REPUBLICANOS de Santa Luzia do Itanhy/SE, referente ao exercício financeiro de 2021, com fulcro no art. 45, IV, a, da Resolução TSE 23.604/2019, com a consequente perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (Art. 47, II).

P.R.I. Após o trânsito em julgado: 1. cadastre-se este *decisum* no sistema SICO; 2. oficie-se os órgãos de Direção Regional e Nacional acerca desta decisão; 3. remeta-se cópia desta decisão ao MPE para, querendo, instaurar procedimento específico visando à suspensão do registro da agremiação partidária 4. ARQUIVEM-SE.

Em Umbaúba, assinado e datado eletronicamente.

KARYNA TORRES GOUVEIA MARROQUIM ABDALA

Juíza Eleitoral

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600034-44.2022.6.25.0035**

PROCESSO : 0600034-44.2022.6.25.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SANTA LUZIA DO ITANHY - SE)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA-PSDB DO MUNICIPIODE SANTA LUZIA DO ITANHI

INTERESSADO : FRANCIELE DOS SANTOS BARBOSA

## JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBÁUBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600034-44.2022.6.25.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBÁUBA SE

INTERESSADO: DIRETORIO DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA-PSDB DO MUNICIPIO DE SANTA LUZIA DO ITANHY, FRANCIELE DOS SANTOS BARBOSA

SENTENÇA Nº 048/2022

Vistos etc.

Versam os autos sobre a declaração de inadimplência do dever de prestar de contas da agremiação municipal do PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA de Santa Luzia do Itanhy/SE, referente ao exercício financeiro de 2021.

Em despacho ID 108184974 este Juízo decretou a revelia do grêmio partidário, suspendendo o direito ao recebimento das cotas do fundo partidário e determinando que o Cartório Eleitoral procedesse conforme art. 12, da Portaria 454-2021/35ªZE, sendo publicado o edital 011/2022 que trata justamente da revelia decretada, abrindo vista dos autos aos eventuais interessados para manifestação.

A informação ID 108463908 esclarece que não foram localizados extratos bancários no sistema SPCA, que não foram obtidas informações sobre recibos de doação emitidos e, tampouco, registro de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário.

Ministério Público Eleitoral emitiu parecer, ID 108634914, pela não prestação.

*É o Relatório. Decido.*

Restou caracterizada a manifesta inadimplência da referida Agremiação Partidária que, mesmo após devidamente intimada, não cumpriu a obrigação de prestar contas, em descumprimento ao que determina o art. 28, da Resolução TSE 23.604/2019.

Isso posto, em consonância com o parecer Ministerial, declaro NÃO PRESTADAS as contas da agremiação municipal do PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA de Santa Luzia do Itanhy/SE, referente ao exercício financeiro de 2021, com fulcro no art. 45, IV, a, da Resolução TSE 23.604/2019, com a consequente perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (Art. 47, II).

P.R.I. Após o trânsito em julgado: 1. cadastre-se este *decisum* no sistema SICO; 2. oficie-se os órgãos de Direção Regional e Nacional acerca desta decisão; 3. remeta-se cópia desta decisão ao MPE para, querendo, instaurar procedimento específico visando à suspensão do registro da agremiação partidária 4. ARQUIVEM-SE.

Em Umbaúba, assinado e datado eletronicamente.

KARYNA TORRES GOUVEIA MARROQUIM ABDALA

Juíza Eleitoral

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600040-51.2022.6.25.0035**

PROCESSO : 0600040-51.2022.6.25.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SANTA LUZIA DO ITANHY - SE)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBÁUBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO DO PARTIDO LIBERAL DO MUNICIPIO DE SANTA LUZIA DO ITANHY

## JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBÁUBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600040-51.2022.6.25.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBÁUBA SE

INTERESSADO: DIRETORIO DO PARTIDO LIBERAL DO MUNICIPIO DE SANTA LUZIA DO ITANHY

SENTENÇA Nº 063/2022

Vistos etc.

Versam os autos sobre a declaração de inadimplência do dever de prestar de contas da agremiação municipal do PARTIDO LIBERAL de Santa Luzia do Itanhy/SE, referente ao exercício financeiro de 2021.

Em despacho ID 111900758 este Juízo decretou a revelia do grêmio partidário, suspendendo o direito ao recebimento das cotas do fundo partidário e determinando que o Cartório Eleitoral procedesse conforme art. 12, da Portaria 454-2021/35ªZE, sendo publicado o edital 012/2022 que trata justamente da revelia decretada, abrindo vista dos autos aos eventuais interessados para manifestação.

A informação ID 111990164 esclarece que não foram localizados extratos bancários no sistema SPCA, que não foram obtidas informações sobre recibos de doação emitidos e, tampouco, registro de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário.

Ministério Público Eleitoral emitiu parecer, ID 112018252, pela não prestação.

*É o Relatório. Decido.*

Restou caracterizada a manifesta inadimplência da referida Agremiação Partidária que, mesmo após devidamente intimada, não cumpriu a obrigação de prestar contas, em descumprimento ao que determina o art. 28, da Resolução TSE 23.604/2019.

Isso posto, em consonância com o parecer Ministerial, declaro NÃO PRESTADAS as contas da agremiação municipal do PARTIDO LIBERAL de Santa Luzia do Itanhy/SE, referente ao exercício financeiro de 2021, com fulcro no art. 45, IV, a, da Resolução TSE 23.604/2019, com a consequente perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (Art. 47, II).

P.R.I. Após o trânsito em julgado: 1. cadastre-se este *decisum* no sistema SICO; 2. oficie-se os órgãos de Direção Regional e Nacional acerca desta decisão; 3. remeta-se cópia desta decisão ao MPE para, querendo, instaurar procedimento específico visando à suspensão do registro da agremiação partidária 4. ARQUIVEM-SE.

Em Umbaúba, assinado e datado eletronicamente.

KARYNA TORRES GOUVEIA MARROQUIM ABDALA

Juíza Eleitoral

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600027-52.2022.6.25.0035**

PROCESSO : 0600027-52.2022.6.25.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (INDIAROBA - SE)

**RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBÁUBA SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : ALYSON LEITE SANTOS

INTERESSADO : GIVALDO ALVES DOS SANTOS

: REPUBLICANOS - REPUBLICANOS (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE INDIAROBA

INTERESSADO /SE

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBÁUBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600027-52.2022.6.25.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBÁUBA SE

INTERESSADO: REPUBLICANOS - REPUBLICANOS (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE INDIAROBA /SE, GIVALDO ALVES DOS SANTOS, ALYSON LEITE SANTOS

SENTENÇA Nº 047/2022

Vistos etc.

Versam os autos sobre a declaração de inadimplência do dever de prestar de contas da agremiação municipal do REPUBLICANOS de Indiaroba/SE, referente ao exercício financeiro de 2021.

Em despacho ID 108184973 este Juízo decretou a revelia do grêmio partidário, suspendendo o direito ao recebimento das cotas do fundo partidário e determinando que o Cartório Eleitoral procedesse conforme art. 12, da Portaria 454-2021/35ªZE, sendo publicado o edital 011/2022 que trata justamente da revelia decretada, abrindo vista dos autos aos eventuais interessados para manifestação.

A informação ID 108463906 esclarece que não foram localizados extratos bancários no sistema SPCA, que não foram obtidas informações sobre recibos de doação emitidos e, tampouco, registro de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário.

Ministério Público Eleitoral emitiu parecer, ID 108634917, pela não prestação.

*É o Relatório. Decido.*

Restou caracterizada a manifesta inadimplência da referida Agremiação Partidária que, mesmo após devidamente intimada, não cumpriu a obrigação de prestar contas, em descumprimento ao que determina o art. 28, da Resolução TSE 23.604/2019.

Isso posto, em consonância com o parecer Ministerial, declaro NÃO PRESTADAS as contas da agremiação municipal do REPUBLICANOS de Indiaroba/SE, referente ao exercício financeiro de 2021, com fulcro no art. 45, IV, a, da Resolução TSE 23.604/2019, com a consequente perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (Art. 47, II).

P.R.I. Após o trânsito em julgado: 1. cadastre-se este *decisum* no sistema SICO; 2. oficie-se os órgãos de Direção Regional e Nacional acerca desta decisão; 3. remeta-se cópia desta decisão ao MPE para, querendo, instaurar procedimento específico visando à suspensão do registro da agremiação partidária 4. ARQUIVEM-SE.

Em Umbaúba, assinado e datado eletronicamente.

KARYNA TORRES GOUVEIA MARROQUIM ABDALA

Juíza Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600030-07.2022.6.25.0035**

PROCESSO : 0600030-07.2022.6.25.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (INDIAROBA - SE)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBÁUBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : BIANCA REGINA VIEIRA MENDES

: DIRETORIO DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO -PSC DO MUNICIPIO DE

INTERESSADO INDIAROBA

INTERESSADO : RAIMUNDO DOS REIS VIEIRA

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600030-07.2022.6.25.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

INTERESSADO: DIRETORIO DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO -PSC DO MUNICIPIO DE INDIAROBA, BIANCA REGINA VIEIRA MENDES, RAIMUNDO DOS REIS VIEIRA

SENTENÇA Nº 062/2022

Vistos etc.

Versam os autos sobre a declaração de inadimplência do dever de prestar de contas da agremiação municipal do PARTIDO SOCIAL CRISTÃO de Indiaroba/SE, referente ao exercício financeiro de 2021.

Em despacho ID 111900751 este Juízo decretou a revelia do grêmio partidário, suspendendo o direito ao recebimento das cotas do fundo partidário e determinando que o Cartório Eleitoral procedesse conforme art. 12, da Portaria 454-2021/35ªZE, sendo publicado o edital 012/2022 que trata justamente da revelia decretada, abrindo vista dos autos aos eventuais interessados para manifestação.

A informação ID 111990157 esclarece que não foram localizados extratos bancários no sistema SPCA, que não foram obtidas informações sobre recibos de doação emitidos e, tampouco, registro de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário.

Ministério Público Eleitoral emitiu parecer, ID 112018259, pela não prestação.

*É o Relatório. Decido.*

Restou caracterizada a manifesta inadimplência da referida Agremiação Partidária que, mesmo após devidamente intimada, não cumpriu a obrigação de prestar contas, em descumprimento ao que determina o art. 28, da Resolução TSE 23.604/2019.

Isso posto, em consonância com o parecer Ministerial, declaro NÃO PRESTADAS as contas da agremiação municipal do PARTIDO SOCIAL CRISTÃO de Indiaroba/SE, referente ao exercício financeiro de 2021, com fulcro no art. 45, IV, a, da Resolução TSE 23.604/2019, com a consequente perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (Art. 47, II).

P.R.I. Após o trânsito em julgado: 1. cadastre-se este *decisum* no sistema SICO; 2. oficie-se os órgãos de Direção Regional e Nacional acerca desta decisão; 3. remeta-se cópia desta decisão ao MPE para, querendo, instaurar procedimento específico visando à suspensão do registro da agremiação partidária 4. ARQUIVEM-SE.

Em Umbaúba, assinado e datado eletronicamente.

KARYNA TORRES GOUVEIA MARROQUIM ABDALA

Juíza Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600036-14.2022.6.25.0035**

PROCESSO : 0600036-14.2022.6.25.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (INDIAROBA - SE)

**RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : GENIVAL ALVES DE ARRUDA

INTERESSADO : MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO MDB (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE INDIAROBA/SE)

INTERESSADO : NOELIA DA SILVA VIEIRA

#### JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBÁUBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600036-14.2022.6.25.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBÁUBA SE

INTERESSADO: MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO MDB (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE INDIAROBA/SE), GENIVAL ALVES DE ARRUDA, NOELIA DA SILVA VIEIRA

---

SENTENÇA Nº 061/2022

Vistos etc.

Versam os autos sobre a declaração de inadimplência do dever de prestar de contas da agremiação municipal do MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO de Indiaroba/SE, referente ao exercício financeiro de 2021.

Em despacho ID 111899695 este Juízo decretou a revelia do grêmio partidário, suspendendo o direito ao recebimento das cotas do fundo partidário e determinando que o Cartório Eleitoral procedesse conforme art. 12, da Portaria 454-2021/35ªZE, sendo publicado o edital 012/2022 que trata justamente da revelia decretada, abrindo vista dos autos aos eventuais interessados para manifestação.

A informação ID 111989548 esclarece que não foram localizados extratos bancários no sistema SPCA, que não foram obtidas informações sobre recibos de doação emitidos e, tampouco, registro de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário.

Ministério Público Eleitoral emitiu parecer, ID 112018261, pela não prestação.

*É o Relatório. Decido.*

Restou caracterizada a manifesta inadimplência da referida Agremiação Partidária que, mesmo após devidamente intimada, não cumpriu a obrigação de prestar contas, em descumprimento ao que determina o art. 28, da Resolução TSE 23.604/2019.

Isso posto, em consonância com o parecer Ministerial, declaro NÃO PRESTADAS as contas da agremiação municipal do MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO de Indiaroba/SE, referente ao exercício financeiro de 2021, com fulcro no art. 45, IV, a, da Resolução TSE 23.604/2019, com a consequente perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (Art. 47, II).

P.R.I. Após o trânsito em julgado: 1. cadastre-se este *decisum* no sistema SICO; 2. oficie-se os órgãos de Direção Regional e Nacional acerca desta decisão; 3. remeta-se cópia desta decisão ao MPE para, querendo, instaurar procedimento específico visando à suspensão do registro da agremiação partidária 4. ARQUIVEM-SE.

Em Umbaúba, assinado e datado eletronicamente.

KARYNA TORRES GOUVEIA MARROQUIM ABDALA

Juíza Eleitoral

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600067-68.2021.6.25.0035**

PROCESSO : 0600067-68.2021.6.25.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (UMBAÚBA - SE)

**RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBÁUBA SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE UMBAÚBA/SE)

RESPONSÁVEL : JOSE SILVEIRA GUIMARAES

#### JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600067-68.2021.6.25.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

INTERESSADO: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE UMBAÚBA/SE)

RESPONSÁVEL: JOSE SILVEIRA GUIMARAES

---

SENTENÇA n.º 036/2022

Vistos etc.

Versam os autos sobre a declaração de inadimplência do dever de prestar de contas da agremiação municipal do PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA de Umbaúba/SE, referente ao exercício financeiro de 2020.

Em despacho ID 107705188 este Juízo decretou a revelia do grêmio partidário, suspendendo o direito ao recebimento das cotas do fundo partidário e determinando que o Cartório Eleitoral procedesse conforme art. 12, da Portaria 454-2021/35ªZE, sendo publicado o edital 010/2022. que trata justamente da revelia decretada, abrindo vista dos autos aos eventuais interessados para manifestação.

A informação ID 107828370 esclarece que não foram localizados extratos bancários no sistema SPCA, que não foram obtidas informações sobre recibos de doação emitidos e, tampouco, registro de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário.

Ministério Público Eleitoral emitiu parecer, ID 108107056, pela não prestação.

É o Relatório. Decido.

Restou caracterizada a manifesta inadimplência da referida Agremiação Partidária que, mesmo após devidamente intimada, não cumpriu a obrigação de prestar contas, em descumprimento ao que determina o art. 28, da Resolução TSE 23.604/2019.

Isso posto, em consonância com o parecer Ministerial, declaro NÃO PRESTADAS as contas da agremiação municipal do PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA de Umbaúba/SE, referente ao exercício financeiro de 2020, com fulcro no art. 45, IV, a, da Resolução TSE 23.604 /2019, com a consequente perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (Art. 47, II).

P.R.I. Após o trânsito em julgado: 1. cadastre-se este *decisum* no sistema SICO; 2. oficie-se os órgãos de Direção Regional e Nacional acerca desta decisão; 3. remeta-se cópia desta decisão ao MPE para, querendo, instaurar procedimento específico visando à suspensão do registro da agremiação partidária 4. ARQUIVEM-SE.

Em Umbaúba, assinado e datado eletronicamente.

KARYNA TORRES GOUVEIA MARROQUIM ABDALA

Juíza Eleitoral

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600070-23.2021.6.25.0035**

PROCESSO : 0600070-23.2021.6.25.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (UMBAÚBA - SE)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE  
INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO  
BRASILEIRO DE UMBAUBA/SE  
ADVOGADO : RAFAELLA BATALHA DE GOIS GONCALVES (10706/SE)  
RESPONSÁVEL : EDGAR CAMPOS CERQUEIRA FILHO  
ADVOGADO : RAFAELLA BATALHA DE GOIS GONCALVES (10706/SE)  
RESPONSÁVEL : MAURICIO SANTOS COSTA  
ADVOGADO : RAFAELLA BATALHA DE GOIS GONCALVES (10706/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600070-23.2021.6.25.0035 / 035ª ZONA  
ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO  
BRASILEIRO DE UMBAUBA/SE

RESPONSÁVEL: EDGAR CAMPOS CERQUEIRA FILHO, MAURICIO SANTOS COSTA

Advogado do(a) INTERESSADO: RAFAELLA BATALHA DE GOIS GONCALVES - SE10706

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: RAFAELLA BATALHA DE GOIS GONCALVES - SE10706

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: RAFAELLA BATALHA DE GOIS GONCALVES - SE10706

---

SENTENÇA nº 026/2022

Vistos etc.

Versam os autos sobre a prestação de contas da agremiação municipal do MOVIMENTO  
DEMOCRÁTICO BRASILEIRO de Umbaúba/SE, referente ao exercício financeiro de 2020.

Publicado edital (nº 014/2021) constando o nome dos órgãos partidários e seus respectivos  
responsáveis que apresentaram a declaração de ausência de movimentação financeira,  
transcorreu, *in albis*, em 09/12/2021, o prazo para impugnação.

Não foram enviados extratos à Justiça Eleitoral através do sistema SPCA, nem foram localizados  
recibos de doação emitidos e, tampouco, registro de repasse ou distribuição de recursos do Fundo  
Partidário.

Ministério Público Eleitoral emitiu parecer, ID 11274306, pela não prestação.

*É o Relatório. Decido.*

Extrai-se dos autos que a agremiação partidária cumpriu as obrigações e formalidades ínsitas na  
Lei 9.096/95 e na Resolução TSE 23.604/2019.

Isso posto, considerando que foram atendidas as exigências legais pertinentes, declaro  
APROVADAS as contas da agremiação municipal do MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO  
de Umbaúba/SE, referente ao exercício financeiro de 2020, com fulcro no art. 44, VIII, a, da  
Resolução TSE 23.604/2019.

Publique-se, intime-se, após o quê, arquivem-se os autos de imediato.

Em Umbaúba, assinado e datado eletronicamente.

KARYNA TORRES GOUVEIA MARROQUIM ABDALA

Juíza Eleitoral

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600075-45.2021.6.25.0035**

PROCESSO : 0600075-45.2021.6.25.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SANTA  
LUZIA DO ITANHY - SE)

**RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE**  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE  
INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM SANTA LUZIA DO ITANHY/SE  
RESPONSÁVEL : CESAR DE SALLES SOUTELLO  
RESPONSÁVEL : DANILA CARMO DOS SANTOS  
RESPONSÁVEL : DOUGLAS DE ASSIS DONATO  
RESPONSÁVEL : EDVALDA FATIMA DOS SANTOS  
RESPONSÁVEL : MANOEL MESSIAS DOS SANTOS  
RESPONSÁVEL : MARIA CREMILDES SOARES BATISTA  
RESPONSÁVEL : SALUSTIANO ALVES DOS SANTOS  
RESPONSÁVEL : SERGIO RICARDO LEITE BARRETO

#### JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600075-45.2021.6.25.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM SANTA LUZIA DO ITANHY/SE

RESPONSÁVEL: CESAR DE SALLES SOUTELLO, SERGIO RICARDO LEITE BARRETO, MANOEL MESSIAS DOS SANTOS, DANILA CARMO DOS SANTOS, DOUGLAS DE ASSIS DONATO, EDVALDA FATIMA DOS SANTOS, MARIA CREMILDES SOARES BATISTA, SALUSTIANO ALVES DOS SANTOS

---

SENTENÇA Nº 060/2022

Vistos etc.

Versam os autos sobre a declaração de inadimplência do dever de prestar de contas da agremiação municipal do SOLIDARIEDADE de Santa Luzia do Itanhy/SE, referente ao exercício financeiro de 2020.

Em despacho ID 111899682 este Juízo decretou a revelia do grêmio partidário, suspendendo o direito ao recebimento das cotas do fundo partidário e determinando que o Cartório Eleitoral procedesse conforme art. 12, da Portaria 454-2021/35ªZE, sendo publicado o edital 012/2022 que trata justamente da revelia decretada, abrindo vista dos autos aos eventuais interessados para manifestação.

A informação ID 111989540 esclarece que não foram localizados extratos bancários no sistema SPCA, que não foram obtidas informações sobre recibos de doação emitidos e, tampouco, registro de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário.

Ministério Público Eleitoral emitiu parecer, ID 112016358, pela não prestação.

*É o Relatório. Decido.*

Restou caracterizada a manifesta inadimplência da referida Agremiação Partidária que, mesmo após devidamente intimada, não cumpriu a obrigação de prestar contas, em descumprimento ao que determina o art. 28, da Resolução TSE 23.604/2019.

Isso posto, em consonância com o parecer Ministerial, declaro NÃO PRESTADAS as contas da agremiação municipal do SOLIDARIEDADE de Santa Luzia do Itanhy/SE, referente ao exercício

financeiro de 2020, com fulcro no art. 45, IV, a, da Resolução TSE 23.604/2019, com a consequente perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (Art. 47, II).

P.R.I. Após o trânsito em julgado: 1. cadastre-se este *decisum* no sistema SICO; 2. oficie-se os órgãos de Direção Regional e Nacional acerca desta decisão; 3. remeta-se cópia desta decisão ao MPE para, querendo, instaurar procedimento específico visando à suspensão do registro da agremiação partidária 4. ARQUIVEM-SE.

Em Umbaúba, assinado e datado eletronicamente.

KARYNA TORRES GOUVEIA MARROQUIM ABDALA

Juíza Eleitoral

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600078-97.2021.6.25.0035**

PROCESSO : 0600078-97.2021.6.25.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SANTA LUZIA DO ITANHY - SE)

**RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBÁÚBA SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : REPUBLICANOS - SANTA LUZIA DO ITANHY - SE - MUNICIPAL

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBÁÚBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600078-97.2021.6.25.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBÁÚBA SE

INTERESSADO: REPUBLICANOS - SANTA LUZIA DO ITANHY - SE - MUNICIPAL

---

SENTENÇA Nº 046/2022

Vistos etc.

Versam os autos sobre a declaração de inadimplência do dever de prestar de contas da agremiação municipal do REPUBLICANOS de Santa Luzia do Itanhy/SE, referente ao exercício financeiro de 2020.

Em despacho ID 108184972 este Juízo decretou a revelia do grêmio partidário, suspendendo o direito ao recebimento das cotas do fundo partidário e determinando que o Cartório Eleitoral procedesse conforme art. 12, da Portaria 454-2021/35ªZE, sendo publicado o edital 011/2022 que trata justamente da revelia decretada, abrindo vista dos autos aos eventuais interessados para manifestação.

A informação ID 108463905 esclarece que não foram localizados extratos bancários no sistema SPCA, que não foram obtidas informações sobre recibos de doação emitidos e, tampouco, registro de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário.

Ministério Público Eleitoral emitiu parecer, ID 108634918, pela não prestação.

*É o Relatório. Decido.*

Restou caracterizada a manifesta inadimplência da referida Agremiação Partidária que, mesmo após devidamente intimada, não cumpriu a obrigação de prestar contas, em descumprimento ao que determina o art. 28, da Resolução TSE 23.604/2019.

Isso posto, em consonância com o parecer Ministerial, declaro NÃO PRESTADAS as contas da agremiação municipal do REPUBLICANOS de Santa Luzia do Itanhy/SE, referente ao exercício financeiro de 2020, com fulcro no art. 45, IV, a, da Resolução TSE 23.604/2019, com a consequente perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (Art. 47, II).

P.R.I. Após o trânsito em julgado: 1. cadastre-se este *decisum* no sistema SICO; 2. oficie-se os órgãos de Direção Regional e Nacional acerca desta decisão; 3. remeta-se cópia desta decisão ao MPE para, querendo, instaurar procedimento específico visando à suspensão do registro da agremiação partidária 4. ARQUIVEM-SE.

Em Umbaúba, assinado e datado eletronicamente.

KARYNA TORRES GOUVEIA MARROQUIM ABDALA

Juíza Eleitoral

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600079-82.2021.6.25.0035**

PROCESSO : 0600079-82.2021.6.25.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SANTA LUZIA DO ITANHY - SE)

**RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBÁUBA SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO DO PARTIDO VERDE - PV MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHY/SE

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBÁUBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600079-82.2021.6.25.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBÁUBA SE

INTERESSADO: DIRETORIO DO PARTIDO VERDE - PV MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHY/SE

---

SENTENÇA Nº 045/2022

Vistos etc.

Versam os autos sobre a declaração de inadimplência do dever de prestar de contas da agremiação municipal do PARTIDO VERDE de Santa Luzia do Itanhy/SE, referente ao exercício financeiro de 2020.

Em despacho ID 108184969 este Juízo decretou a revelia do grêmio partidário, suspendendo o direito ao recebimento das cotas do fundo partidário e determinando que o Cartório Eleitoral procedesse conforme art. 12, da Portaria 454-2021/35ªZE, sendo publicado o edital 011/2022 que trata justamente da revelia decretada, abrindo vista dos autos aos eventuais interessados para manifestação.

A informação ID 108463903 esclarece que não foram localizados extratos bancários no sistema SPCA, que não foram obtidas informações sobre recibos de doação emitidos e, tampouco, registro de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário.

Ministério Público Eleitoral emitiu parecer, ID 108634929, pela não prestação.

*É o Relatório. Decido.*

Restou caracterizada a manifesta inadimplência da referida Agremiação Partidária que, mesmo após devidamente intimada, não cumpriu a obrigação de prestar contas, em descumprimento ao que determina o art. 28, da Resolução TSE 23.604/2019.

Isso posto, em consonância com o parecer Ministerial, declaro NÃO PRESTADAS as contas da agremiação municipal do PARTIDO VERDE de Santa Luzia do Itanhy/SE, referente ao exercício financeiro de 2020, com fulcro no art. 45, IV, a, da Resolução TSE 23.604/2019, com a consequente perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (Art. 47, II).

P.R.I. Após o trânsito em julgado: 1. cadastre-se este *decisum* no sistema SICO; 2. oficie-se os órgãos de Direção Regional e Nacional acerca desta decisão; 3. remeta-se cópia desta decisão ao MPE para, querendo, instaurar procedimento específico visando à suspensão do registro da agremiação partidária 4. ARQUIVEM-SE.

Em Umbaúba, assinado e datado eletronicamente.

KARYNA TORRES GOUVEIA MARROQUIM ABDALA

Juíza Eleitoral

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600077-15.2021.6.25.0035**

PROCESSO : 0600077-15.2021.6.25.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SANTA LUZIA DO ITANHY - SE)

**RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBÁUBA SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA-PSDB DO MUNICIPIO DE SANTA LUZIA DO ITANHY

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBÁUBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600077-15.2021.6.25.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBÁUBA SE

INTERESSADO: DIRETORIO DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA-PSDB DO MUNICIPIO DE SANTA LUZIA DO ITANHY

---

SENTENÇA Nº 044/2022

Vistos etc.

Versam os autos sobre a declaração de inadimplência do dever de prestar de contas da agremiação municipal do PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA de Santa Luzia do Itanhy/SE, referente ao exercício financeiro de 2020.

Em despacho ID 108184968 este Juízo decretou a revelia do grêmio partidário, suspendendo o direito ao recebimento das cotas do fundo partidário e determinando que o Cartório Eleitoral procedesse conforme art. 12, da Portaria 454-2021/35ªZE, sendo publicado o edital 011/2022 que trata justamente da revelia decretada, abrindo vista dos autos aos eventuais interessados para manifestação.

A informação ID 108462750 esclarece que não há movimentação nos extratos bancários constantes do sistema SPCA, que não foram obtidas informações sobre recibos de doação emitidos e, tampouco, registro de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário.

Ministério Público Eleitoral emitiu parecer, ID 108634942, pela não prestação.

*É o Relatório. Decido.*

Restou caracterizada a manifesta inadimplência da referida Agremiação Partidária que, mesmo após devidamente intimada, não cumpriu a obrigação de prestar contas, em descumprimento ao que determina o art. 28, da Resolução TSE 23.604/2019.

Isso posto, em consonância com o parecer Ministerial, declaro NÃO PRESTADAS as contas da agremiação municipal do PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA de Santa Luzia do Itanhy/SE, referente ao exercício financeiro de 2020, com fulcro no art. 45, IV, a, da Resolução TSE 23.604/2019, com a consequente perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (Art. 47, II).

P.R.I. Após o trânsito em julgado: 1. cadastre-se este *decisum* no sistema SICO; 2. oficie-se os órgãos de Direção Regional e Nacional acerca desta decisão; 3. remeta-se cópia desta decisão ao MPE para, querendo, instaurar procedimento específico visando à suspensão do registro da agremiação partidária 4. ARQUIVEM-SE.

Em Umbaúba, assinado e datado eletronicamente.

KARYNA TORRES GOUVEIA MARROQUIM ABDALA

Juíza Eleitoral

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600062-46.2021.6.25.0035**

PROCESSO : 0600062-46.2021.6.25.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SANTA LUZIA DO ITANHY - SE)

**RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBÁUBA SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DO MUNICIPIO DE SANTA LUZIA DO ITANHI

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBÁUBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600062-46.2021.6.25.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBÁUBA SE

INTERESSADO: DIRETORIO DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DO MUNICIPIO DE SANTA LUZIA DO ITANHI

---

SENTENÇA Nº 058/2022

Vistos etc.

Versam os autos sobre a declaração de inadimplência do dever de prestar de contas da agremiação municipal do PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO de Santa Luzia do Itanhy/SE, referente ao exercício financeiro de 2020.

Em despacho ID 101088069 este Juízo decretou a revelia do grêmio partidário, suspendendo o direito ao recebimento das cotas do fundo partidário e determinando que o Cartório Eleitoral procedesse conforme art. 12, da Portaria 454-2021/35ªZE, sendo publicado o edital 015/2021 que trata justamente da revelia decretada, abrindo vista dos autos aos eventuais interessados para manifestação.

A informação ID 101353988 esclarece que não foram localizados extratos bancários no sistema SPCA, que não foram obtidas informações sobre recibos de doação emitidos, mas que há registro de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário no montante de R\$70.000,00 proveniente do Diretório Regional.

Ministério Público Eleitoral emitiu parecer, ID 111950226, pela não prestação.

*É o Relatório. Decido.*

Restou caracterizada a manifesta inadimplência da referida Agremiação Partidária que, mesmo após devidamente intimada, não cumpriu a obrigação de prestar contas, em descumprimento ao que determina o art. 28, da Resolução TSE 23.604/2019.

Isso posto, em consonância com o parecer Ministerial, declaro NÃO PRESTADAS as contas da agremiação municipal do PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO de Santa Luzia do Itanhy/SE, referente ao exercício financeiro de 2020, com fulcro no art. 45, IV, a, da Resolução TSE 23.604/2019, com a consequente perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (Art. 47, II).

P.R.I. Após o trânsito em julgado: 1. cadastre-se este *decisum* no sistema SICO; 2. oficie-se os órgãos de Direção Regional e Nacional acerca desta decisão; 3. remeta-se cópia desta decisão ao MPE para, querendo, instaurar procedimento específico visando à suspensão do registro da agremiação partidária 4. ARQUIVEM-SE.

Em Umbaúba, assinado e datado eletronicamente.

KARYNA TORRES GOUVEIA MARROQUIM ABDALA

Juíza Eleitoral

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600085-89.2021.6.25.0035**

PROCESSO : 0600085-89.2021.6.25.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SANTA LUZIA DO ITANHY - SE)

**RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBÁUBA SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHY/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBÁUBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600085-89.2021.6.25.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBÁUBA SE

INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHY/SE)

---

SENTENÇA nº 035/2022

Vistos etc.

Versam os autos sobre a declaração de inadimplência do dever de prestar de contas da agremiação municipal do PARTIDO SOCIAL CRISTÃO de Santa Luzia do Itanhy/SE, referente ao exercício financeiro de 2020.

Em despacho ID 107381972 este Juízo decretou a revelia do grêmio partidário, suspendendo o direito ao recebimento das cotas do fundo partidário e determinando que o Cartório Eleitoral procedesse conforme art. 12, da Portaria 454-2021/35ªZE, sendo publicado o edital 010/2022, que trata justamente da revelia decretada, abrindo vista dos autos aos eventuais interessados para manifestação.

A informação ID 107798790 esclarece que não foram localizados extratos bancários no sistema SPCA, que não foram obtidas informações sobre recibos de doação emitidos e, tampouco, registro de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário.

Ministério Público Eleitoral emitiu parecer, ID 108103286, pela não prestação.

É o Relatório. Decido.

Restou caracterizada a manifesta inadimplência da referida Agremiação Partidária que, mesmo após devidamente intimada, não cumpriu a obrigação de prestar contas, em descumprimento ao que determina o art. 28, da Resolução TSE 23.604/2019.

Isso posto, em consonância com o parecer Ministerial, declaro NÃO PRESTADAS as contas da agremiação municipal do PARTIDO SOCIAL CRISTÃO de Santa Luzia do Itanhy/SE, referente ao exercício financeiro de 2020, com fulcro no art. 45, IV, a, da Resolução TSE 23.604/2019, com a consequente perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (Art. 47, II).

P.R.I. Após o trânsito em julgado: 1. cadastre-se este *decisum* no sistema SICO; 2. oficie-se os órgãos de Direção Regional e Nacional acerca desta decisão; 3. remeta-se cópia desta decisão ao MPE para, querendo, instaurar procedimento específico visando à suspensão do registro da agremiação partidária 4. ARQUIVEM-SE.

Em Umbaúba, assinado e datado eletronicamente.

KARYNA TORRES GOUVEIA MARROQUIM ABDALA

Juíza Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600059-91.2021.6.25.0035**

PROCESSO : 0600059-91.2021.6.25.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (INDIAROBA - SE)

**RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBÁÚBA SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE INDIAROBA

ADVOGADO : HANS WEBERLING SOARES (3839/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBÁÚBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600059-91.2021.6.25.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBÁÚBA SE

INTERESSADO: PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE INDIAROBA

Advogado do(a) INTERESSADO: HANS WEBERLING SOARES - SE3839

---

SENTENÇA nº 025/2022

Vistos etc.

Versam os autos sobre a prestação de contas da agremiação municipal do PROGRESSISTAS de Indiaroba/SE, referente ao exercício financeiro de 2020.

Publicado edital (nº 014/2021) constando o nome dos órgãos partidários e seus respectivos responsáveis que apresentaram a declaração de ausência de movimentação financeira, transcorreu, *in albis*, em 09/12/2021, o prazo para impugnação.

Extratos bancários foram enviados sem movimentação à Justiça Eleitoral através do sistema SPCA, não foram localizados recibos de doação emitidos e, tampouco, registro de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário.

Ministério Público Eleitoral emitiu parecer, ID 11274306, pela não prestação.

*É o Relatório. Decido.*

Extrai-se dos autos que a agremiação partidária cumpriu as obrigações e formalidades ínsitas na Lei 9.096/95 e na Resolução TSE 23.604/2019.

Isso posto, considerando que foram atendidas as exigências legais pertinentes, declaro APROVADAS as contas da agremiação municipal do PROGRESSISTAS de Indiaroba/SE, referente ao exercício financeiro de 2020, com fulcro no art. 44, VIII, a, da Resolução TSE 23.604/2019.

Publique-se, intime-se, após o quê, arquivem-se os autos de imediato.

Em Umbaúba, assinado e datado eletronicamente.

KARYNA TORRES GOUVEIA MARROQUIM ABDALA

Juíza Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600076-30.2021.6.25.0035**

PROCESSO : 0600076-30.2021.6.25.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (INDIAROBA - SE)  
**RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE**  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE  
INTERESSADO : REPUBLICANOS - REPUBLICANOS (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE INDIAROBA/SE)  
RESPONSÁVEL : ALYSON LEITE SANTOS  
RESPONSÁVEL : GIVALDO ALVES DOS SANTOS

#### JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600076-30.2021.6.25.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

INTERESSADO: REPUBLICANOS - REPUBLICANOS (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE INDIAROBA /SE)

RESPONSÁVEL: ALYSON LEITE SANTOS, GIVALDO ALVES DOS SANTOS

---

SENTENÇA Nº 043/2022

Vistos etc.

Versam os autos sobre a declaração de inadimplência do dever de prestar de contas da agremiação municipal do REPUBLICANOS de Indiaroba/SE, referente ao exercício financeiro de 2020.

Em despacho ID 108184967 este Juízo decretou a revelia do grêmio partidário, suspendendo o direito ao recebimento das cotas do fundo partidário e determinando que o Cartório Eleitoral procedesse conforme art. 12, da Portaria 454-2021/35ªZE, sendo publicado o edital 011/2022 que trata justamente da revelia decretada, abrindo vista dos autos aos eventuais interessados para manifestação.

A informação ID 108462746 esclarece que não há movimentação nos extratos bancários constantes do sistema SPCA, que não foram obtidas informações sobre recibos de doação emitidos e, tampouco, registro de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário.

Ministério Público Eleitoral emitiu parecer, ID 108634947, pela não prestação.

*É o Relatório. Decido.*

Restou caracterizada a manifesta inadimplência da referida Agremiação Partidária que, mesmo após devidamente intimada, não cumpriu a obrigação de prestar contas, em descumprimento ao que determina o art. 28, da Resolução TSE 23.604/2019.

Isso posto, em consonância com o parecer Ministerial, declaro NÃO PRESTADAS as contas da agremiação municipal do REPUBLICANOS de Indiaroba/SE, referente ao exercício financeiro de 2020, com fulcro no art. 45, IV, a, da Resolução TSE 23.604/2019, com a consequente perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (Art. 47, II).

P.R.I. Após o trânsito em julgado: 1. cadastre-se este *decisum* no sistema SICO; 2. oficie-se os órgãos de Direção Regional e Nacional acerca desta decisão; 3. remeta-se cópia desta decisão ao MPE para, querendo, instaurar procedimento específico visando à suspensão do registro da agremiação partidária 4. ARQUIVEM-SE.

Em Umbaúba, assinado e datado eletronicamente.

KARYNA TORRES GOUVEIA MARROQUIM ABDALA

Juíza Eleitoral

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600065-98.2021.6.25.0035**

PROCESSO : 0600065-98.2021.6.25.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (INDIAROBA - SE)

**RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO -PSC DO MUNICIPIO DE INDIAROBA

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600065-98.2021.6.25.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

INTERESSADO: DIRETORIO DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO -PSC DO MUNICIPIO DE INDIAROBA

---

SENTENÇA Nº 059/2022

Vistos etc.

Versam os autos sobre a declaração de inadimplência do dever de prestar de contas da agremiação municipal do PARTIDO SOCIAL CRISTÃO de Indiaroba/SE, referente ao exercício financeiro de 2020.

Em despacho ID 111888842 este Juízo decretou a revelia do grêmio partidário, suspendendo o direito ao recebimento das cotas do fundo partidário e determinando que o Cartório Eleitoral procedesse conforme art. 12, da Portaria 454-2021/35ªZE, sendo publicado o edital 012/2022 que trata justamente da revelia decretada, abrindo vista dos autos aos eventuais interessados para manifestação.

A informação ID 111989534 esclarece que não foram localizados extratos bancários no sistema SPCA, que não foram obtidas informações sobre recibos de doação emitidos e, tampouco, registro de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário.

Ministério Público Eleitoral emitiu parecer, ID 112018265, pela não prestação.

*É o Relatório. Decido.*

Restou caracterizada a manifesta inadimplência da referida Agremiação Partidária que, mesmo após devidamente intimada, não cumpriu a obrigação de prestar contas, em descumprimento ao que determina o art. 28, da Resolução TSE 23.604/2019.

Isso posto, em consonância com o parecer Ministerial, declaro NÃO PRESTADAS as contas da agremiação municipal do PARTIDO SOCIAL CRISTÃO de Indiaroba/SE, referente ao exercício financeiro de 2020, com fulcro no art. 45, IV, a, da Resolução TSE 23.604/2019, com a consequente perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (Art. 47, II).

P.R.I. Após o trânsito em julgado: 1. cadastre-se este *decisum* no sistema SICO; 2. oficie-se os órgãos de Direção Regional e Nacional acerca desta decisão; 3. remeta-se cópia desta decisão ao MPE para, querendo, instaurar procedimento específico visando à suspensão do registro da agremiação partidária 4. ARQUIVEM-SE.

Em Umbaúba, assinado e datado eletronicamente.

KARYNA TORRES GOUVEIA MARROQUIM ABDALA

Juíza Eleitoral

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600021-45.2022.6.25.0035**

PROCESSO : 0600021-45.2022.6.25.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (UMBAÚBA - SE)

**RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO DE UMBAUBA/SE

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600021-45.2022.6.25.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO DE UMBAUBA/SE

---

SENTENÇA Nº 065/2022

Vistos etc.

Versam os autos sobre a declaração de inadimplência do dever de prestar de contas da agremiação municipal do MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO de Umbaúba/SE, referente ao exercício financeiro de 2021.

Em despacho ID 111900775 este Juízo decretou a revelia do grêmio partidário, suspendendo o direito ao recebimento das cotas do fundo partidário e determinando que o Cartório Eleitoral procedesse conforme art. 12, da Portaria 454-2021/35ªZE, sendo publicado o edital 012/2022 que trata justamente da revelia decretada, abrindo vista dos autos aos eventuais interessados para manifestação.

A informação ID 111990175 esclarece que não foram localizados extratos bancários no sistema SPCA, que não foram obtidas informações sobre recibos de doação emitidos e, tampouco, registro de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário.

Ministério Público Eleitoral emitiu parecer, ID 112016382, pela não prestação.

*É o Relatório. Decido.*

Restou caracterizada a manifesta inadimplência da referida Agremiação Partidária que, mesmo após devidamente intimada, não cumpriu a obrigação de prestar contas, em descumprimento ao que determina o art. 28, da Resolução TSE 23.604/2019.

Isso posto, em consonância com o parecer Ministerial, declaro NÃO PRESTADAS as contas da agremiação municipal do MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO de Umbaúba/SE, referente ao exercício financeiro de 2021, com fulcro no art. 45, IV, a, da Resolução TSE 23.604/2019, com a consequente perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (Art. 47, II).

P.R.I. Após o trânsito em julgado: 1. cadastre-se este *decisum* no sistema SICO; 2. oficie-se os órgãos de Direção Regional e Nacional acerca desta decisão; 3. remeta-se cópia desta decisão ao MPE para, querendo, instaurar procedimento específico visando à suspensão do registro da agremiação partidária 4. ARQUIVEM-SE.

Em Umbaúba, assinado e datado eletronicamente.

KARYNA TORRES GOUVEIA MARROQUIM ABDALA

Juíza Eleitoral

**ÍNDICE DE ADVOGADOS**

AILTON ALVES NUNES JUNIOR (3475/SE)	46
ALEXANDRE BISSOLI (298685/SP)	14
ALEXANDRE PERGENTINO DE SOUZA (3427/SE)	74 74
ANA CRISTINA VIANA SILVEIRA (3543/SE)	13 13 13 13 13
ANDRE CAIXETA DA SILVA MENDES (472323/SP)	14
ANDRE MELO AMARO (359106/SP)	14
ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (0000843/SE)	46
ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JUNIOR (3506/SE)	13 13 13 13 13
ARIANE OLIVEIRA PEREIRA (12428/SE)	78
AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)	29
BRENNO MARCUS GUIZZO (358675/SP)	14
CARLOS KRAUSS DE MENEZES (3652/SE)	40 41 42 44 45 49 51 51
CARLOS ROBERTO CRUZ MORAES KRAUSS (0009588/SE)	40 41 42 44 45 49 51 51
CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)	29
CICERO DANTAS DE OLIVEIRA (6882/SE)	32
CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS (0004324/SE)	46
DANIELA FREITAS DE OLIVEIRA (10262/SE)	6 6 6 7
DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)	29
EDNA MARIA ALVES DE AVILA SOUZA (14380/SE)	6 6 7
ELIELMA FERREIRA DAS CHAGAS (3967/SE)	78
EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (0002851/SE)	46
EMERSON CARLOS DANTAS DOS SANTOS (9845/SE)	78
FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)	13 30 30 30
FABRICIO SANTOS SANTANA (11199/SE)	40
FAUSTO GOES LEITE JUNIOR (2525/SE)	7 7 27 27 28 28 28 29 29 29
FERNANDA CRISTINA CAPRIO (148931/SP)	14
GUILHERME NEHLS PINHEIRO (9716/SE)	31
HANS WEBERLING SOARES (3839/SE)	23 23 119
JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)	47 88 88 88 88 98 98
JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)	29
JEAN PEDRO DA CONCEICAO SILVA (14731/SE)	15
JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)	15
JORGE EDUARDO DE OLIVEIRA KRAUSS (0011150/SE)	40 41 42 44 45 49 51 51
JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)	47
JOSE ANTONIO MOURA DE AZEVEDO FILHO (8335/SE)	92
JOSE BENITO LEAL SOARES NETO (6215/SE)	6
JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)	8 8 8 40 41 42 44 45 46 48 48 49 51 51
JOSE FONTES DE GOES NETO (12445/SE)	40 41 42 44 45 49 51 51
JOSE PAULO LEAO VELOSO SILVA (4048/SE)	30
LOURIVAL FREIRE SOBRINHO (0005646/SE)	6
LUIGI MATEUS BRAGA (0003250/SE)	46
LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)	46 49 89 89 89 90 90 90

LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA (3068/SE) 6  
LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE) 15  
MANOEL LUIZ DE ANDRADE (-002184/SE) 5 5 31 31  
MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE) 6 32 32 32  
MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE) 88  
MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA (5926/SE) 42 43 44  
MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE) 29  
MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE) 29  
MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE) 29  
OLIVIER FERREIRA DAS CHAGAS (2060/SE) 78  
PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE) 15 47 88  
PRISCILLA MENDONCA ANDRADE (10154/SE) 42 43 44  
RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE) 32 32 32 32 50  
RAFAELA RIBEIRO LIMA (14272/SE) 31  
RAFAELLA BATALHA DE GOIS GONCALVES (10706/SE) 6 111 111 111  
RODRIGO CASTELLI (152431/SP) 29  
RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE) 6  
RODRIGO MAZONI CURCIO RIBEIRO (15536/DF) 14  
SAMIA PASSOS BARBOZA MOURA (0006790/SE) 46  
SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA) 8 8 8 40 41 42 44 45 46 48  
48 49 51 51  
THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA (0003278/SE) 46  
VICTOR CRUZ MORAES MAYNARD (0010375/SE) 40 41 42 44 45 49 51 51  
VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE) 98 98  
VICTOR RIBEIRO BARRETO (0006161/SE) 46  
VINICIUS FREIRE VINHAS (23624/BA) 32  
VITOR FARO DE BARROS (5868/SE) 98 98  
WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG) 97

## ÍNDICE DE PARTES

ABI CUSTODIO DIVINO FILHO 46 49  
ADELSON BARRETO DOS SANTOS 30  
ADRIANA DE JESUS ROCHA 94  
ADRIANA LIMA MALLEZAN 8  
ADRIANO STEFANNI DA SILVA BARBOSA 8  
ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE 15  
ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE 5 7 23 27 28 29  
ALBERTO MELO SANTOS 23  
ALEX HENRIQUE SOUZA FERREIRA 42 43 44  
ALYSON LEITE SANTOS 107 119  
ANA CRISTHINA FREIRE DE OLIVEIRA 71  
ANA ELISA CORREA FERNANDES 20  
ANGELA PEREIRA DAS SILVA 41  
ANTONIO CARLOS CIRILO DOS SANTOS 88  
ARTUR SERGIO DE ALMEIDA REIS 6  
AUGUSTO CESAR SANTOS 27 28 29  
AVANTE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - ANTIGO PT DO B 13

BIANCA REGINA VIEIRA MENDES 108  
CANDIDA REGINA CHAGAS SILVA COSTA 16  
CARLOS EDUARDO DE ARAUJO LIMA 5  
CESAR DE SALLES SOUTELLO 103 112  
CICERO ARAUJO SILVA 89  
CIDADANIA (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA/SE) 94  
CIDADANIA - SERGIPE - SE - ESTADUAL 94  
CLELSON GOMES CRUZ 104  
CLOVIS SILVEIRA 13  
COMISSAO PROVISORIA DA REDE SUSTENTABILIDADE DA CIDADE DE ITAPORANGA D  
AJUDA/SE 97  
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM SANTA LUZIA DO  
ITANHY/SE 103 112  
DANILA CARMO DOS SANTOS 103 112  
DEMOCRATAS COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL GARARU/SE 71  
DERIVALDO ALVES DE OLIVEIRA 101  
DERMIVAL DOS SANTOS 8  
DIRETORIO DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA-PSDB DO MUNICIPIO DE  
SANTA LUZIA DO ITANHI 105 116  
DIRETORIO DO PARTIDO LIBERAL DO MUNICIPIO DE SANTA LUZIA DO ITANHY 106  
DIRETORIO DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO -PSC DO MUNICIPIO DE INDIAROBA 108 121  
DIRETORIO DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DO MUNICIPIO DE SANTA LUZIA DO  
ITANHI 117  
DIRETORIO DO PARTIDO VERDE - PV MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHY/SE 115  
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE CANINDE DE SAO  
FRANCISCO 90  
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO DE  
UMBAUBA/SE 111 121  
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DE ARACAJU - SE 32 32  
DOUGLAS DE ASSIS DONATO 103 112  
Destinatário Ciência Pública 96 97  
Destinatário para ciência pública 40 40 41 42 42 43 44 44 45 46 46 47 48  
49 49 50 51 51  
EDGAR CAMPOS CERQUEIRA FILHO 111  
EDMILSON BALBINO SANTOS FILHO 90  
EDVALDA FATIMA DOS SANTOS 103 112  
EDVALDO NOGUEIRA FILHO 88  
ELEICAO 2018 ALBERTO MELO SANTOS DEPUTADO ESTADUAL 23  
ELEICAO 2018 CARLOS EDUARDO DE ARAUJO LIMA DEPUTADO ESTADUAL 5  
ELEICAO 2018 JOSE COSTA SANTOS DEPUTADO ESTADUAL 32  
ELEICAO 2020 GENIVAN VIEIRA SANTOS VEREADOR 48  
ELEICAO 2020 JOSE HUMBERTO COSTA SILVEIRA VICE-PREFEITO 98  
ELEICAO 2020 JOSE RIVALDO SANTOS VEREADOR 74  
ELEICAO 2020 OTAVIO SILVEIRA SOBRAL PREFEITO 98  
ENEIDE BARBOSA DE MATOS 15  
FABIO HENRIQUE SANTANA DE CARVALHO 27 28 29  
FABIO NASCIMENTO DA SILVA 92  
FELIPE FEITOSA BARRETO 6

FRANCIELE DOS SANTOS BARBOSA 105  
GENILDO SOUZA DA CONCEICAO 97  
GENIVAL ALVES DE ARRUDA 109  
GENIVAN VIEIRA SANTOS 48  
GILVANDRO COSTA CAVALCANTE 46  
GIVALDO ALVES DOS SANTOS 107 119  
HERACLITO OLIVEIRA DE AZEVEDO 31  
ICARO DOS SANTOS 78  
JACKSON BARRETO DE LIMA 6  
JOAO AUGUSTO GAMA DA SILVA 6 7  
JOAO PEDRO DOS SANTOS 90  
JOAO SOMARIVA DANIEL 46 49  
JONATAS SOARES DE OLIVEIRA DOMINGOS 40  
JONY MARCOS DE SOUZA ARAUJO 31  
JORGE KLEBER SOARES LIMA 46  
JOSE CARLOS SANTOS SILVA 30  
JOSE EDIVAN DO AMORIM 13  
JOSE HUMBERTO COSTA SILVEIRA 98  
JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA 13  
JOSE MACEDO SOBRAL 8  
JOSE MENEZES LIMA 95  
JOSE PAULO SOUZA BRITO 42  
JOSE RIVALDO SANTOS 74  
JOSE ROBERTO DOS SANTOS 78  
JOSE SILVEIRA GUIMARAES 110  
JOSEVALDO LIMA DOS REIS 40 45 49  
JUÍZO DA 029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE 91 93  
JUÍZO DA 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÓPOLIS SE 24  
JUÍZO DA 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA DAJUDA SE 96  
JUÍZO DA 27ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE 16 20  
KLECIUS MONTEIRO DA CRUZ LIMA 94  
LEIDE DAIANE SANTOS SOUZA 46  
LUIZ FERNANDO PEREIRA FONTES 94  
MAIS BRASIL NACIONAL 14  
MANOEL MESSIAS DOS SANTOS 103 112  
MARCELO ALVES DOS SANTOS 24  
MARCIO MARTINS SILVEIRA 6 7  
MARIA CREMILDES SOARES BATISTA 112  
MARIA DE LOURDES ARAUJO SILVA 96  
MARIA RENILZA TAVARES DOS SANTOS 97  
MARILIA DOS SANTOS 104  
MARIO CESAR DA SILVA CONSERVA 6  
MAURICIO SANTOS COSTA 111  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE 78  
MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DE SERGIPE 42 44  
MIRENILDO DA SILVA ALMEIDA 88  
MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 6 7

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO MDB (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE INDIAROBA/SE) [102](#) [109](#)

NOELIA DA SILVA VIEIRA [109](#)

ODAIR JOSE DOS SANTOS [78](#)

OTAVIO SILVEIRA SOBRAL [98](#)

PABLO SANTOS NASCIMENTO [6](#)

PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) [15](#)

PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA [95](#)

PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS/SE) [95](#)

PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE UMBAÚBA/SE) [110](#)

PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) [27](#) [28](#) [29](#) [47](#)

PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT [89](#)

PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) [46](#) [49](#)

PARTIDO ECOLOGICO NACIONAL - PEN COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL - SE [94](#)

PARTIDO LIBERAL - PL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) [13](#)

PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE INDIAROBA [119](#)

PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHI/SE) [118](#)

PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) [32](#) [32](#) [50](#)

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) [30](#)

PATRIOTA (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA/SE) [94](#)

PATRIOTA - PATRIOTA (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE UMBAÚBA/SE) [101](#)

PAULO MARCIO RAMOS CRUZ [88](#)

PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) [8](#) [46](#)

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE [5](#) [7](#) [8](#) [13](#) [13](#) [14](#) [15](#) [15](#) [16](#) [20](#) [23](#) [24](#) [29](#) [31](#) [32](#) [38](#) [40](#) [40](#) [41](#) [42](#) [42](#) [43](#) [44](#) [44](#) [45](#) [46](#) [47](#) [47](#) [48](#) [49](#) [49](#) [50](#) [50](#) [51](#) [51](#)

PROGRESSISTAS [88](#)

PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE [43](#) [71](#) [74](#) [78](#) [88](#) [88](#) [89](#) [90](#) [91](#) [92](#) [92](#) [93](#) [94](#) [94](#) [95](#) [96](#) [97](#) [98](#) [101](#) [102](#) [103](#) [104](#) [105](#) [106](#) [107](#) [108](#) [109](#) [110](#) [111](#) [112](#) [114](#) [115](#) [116](#) [117](#) [118](#) [119](#) [119](#) [121](#) [121](#)

Procurador Geral Eleitoral [30](#)

RAIMUNDO DANTAS DO ESPIRITO SANTO [95](#)

RAIMUNDO DOS REIS VIEIRA [108](#)

REPUBLICANOS (DIR. REGIONAL EM SERGIPE) (INCORPORADO) [31](#)

REPUBLICANOS (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) [31](#)

REPUBLICANOS - REPUBLICANOS (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE INDIAROBA/SE) [107](#) [119](#)

REPUBLICANOS - SANTA LUZIA DO ITANHY - SE - MUNICIPAL [104](#) [114](#)

RITA DE CASSIA FONTES NOVAIS [46](#)

RODRIGO SANTANA VALADARES [29](#)

ROSANGELA SANTANA SANTOS [46](#)

SALUSTIANO ALVES DOS SANTOS [103](#) [112](#)

SERGIO LUIZ ARAUJO SILVA [89](#)

SERGIO RICARDO LEITE BARRETO [103](#) [112](#)

SIGILOSO [32](#) [32](#) [32](#)

SIMARIA TONIELE DOS SANTOS 44 51 51  
SR/PF/SE 78  
TERCEIROS INTERESSADOS 15 88 89 90 94 94 95  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE 16 20 24 38  
VALDIR DOS SANTOS 13  
VALDIR DOS SANTOS JUNIOR 13  
WANDERSON DOS SANTOS PAIXAO 13

## ÍNDICE DE PROCESSOS

APEI 0600525-55.2020.6.25.0024 78  
CumSen 0000076-97.2015.6.25.0000 27 28 29  
CumSen 0000085-30.2013.6.25.0000 7  
CumSen 0000112-13.2013.6.25.0000 15  
CumSen 0601197-09.2018.6.25.0000 23  
CumSen 0601263-86.2018.6.25.0000 5  
DPI 0600001-32.2023.6.25.0031 96  
Inst 0600031-63.2023.6.25.0000 38  
PA 0600001-38.2023.6.25.0029 91 93  
PA 0602023-93.2022.6.25.0000 24  
PA 0602076-74.2022.6.25.0000 16  
PA 0602079-29.2022.6.25.0000 20  
PC-PP 0000114-75.2016.6.25.0000 30  
PC-PP 0600007-39.2023.6.25.0031 97  
PC-PP 0600021-45.2022.6.25.0035 121  
PC-PP 0600025-66.2022.6.25.0008 71  
PC-PP 0600027-52.2022.6.25.0035 107  
PC-PP 0600029-22.2022.6.25.0035 103  
PC-PP 0600030-07.2022.6.25.0035 108  
PC-PP 0600033-59.2022.6.25.0035 104  
PC-PP 0600034-44.2022.6.25.0035 105  
PC-PP 0600036-14.2022.6.25.0035 109  
PC-PP 0600038-81.2022.6.25.0035 101  
PC-PP 0600040-51.2022.6.25.0035 106  
PC-PP 0600059-91.2021.6.25.0035 119  
PC-PP 0600062-46.2021.6.25.0035 117  
PC-PP 0600065-98.2021.6.25.0035 121  
PC-PP 0600067-68.2021.6.25.0035 110  
PC-PP 0600070-23.2021.6.25.0035 111  
PC-PP 0600072-90.2021.6.25.0035 102  
PC-PP 0600075-45.2021.6.25.0035 112  
PC-PP 0600075-60.2021.6.25.0030 94  
PC-PP 0600076-30.2021.6.25.0035 119  
PC-PP 0600077-15.2021.6.25.0035 116  
PC-PP 0600078-97.2021.6.25.0035 114  
PC-PP 0600079-82.2021.6.25.0035 115  
PC-PP 0600085-89.2021.6.25.0035 118  
PC-PP 0600086-89.2021.6.25.0030 95

PC-PP 0600094-66.2021.6.25.0030	94
PC-PP 0600127-54.2018.6.25.0000	46
PC-PP 0600169-35.2020.6.25.0000	31
PC-PP 0600183-19.2020.6.25.0000	13
PC-PP 0600188-41.2020.6.25.0000	6
PC-PP 0600217-62.2018.6.25.0000	46
PC-PP 0600237-19.2019.6.25.0000	49
PCE 0600035-50.2022.6.25.0028	90
PCE 0600036-35.2022.6.25.0028	89
PCE 0600037-20.2022.6.25.0028	88
PCE 0600655-24.2020.6.25.0031	98
PCE 0600807-26.2020.6.25.0014	74
PCE 0601268-11.2018.6.25.0000	32
PCE 0601434-04.2022.6.25.0000	15
PCE 0601549-25.2022.6.25.0000	40
PCE 0601616-87.2022.6.25.0000	29
PropPart 0602036-92.2022.6.25.0000	14
REI 0600320-50.2020.6.25.0016	40 45 49
REI 0600324-87.2020.6.25.0016	44 51 51
REI 0600326-57.2020.6.25.0016	41
REI 0600329-12.2020.6.25.0016	42
REI 0600366-39.2020.6.25.0016	48
RROPCO 0600152-62.2021.6.25.0000	8
RROPCO 0600317-46.2020.6.25.0000	13
ReCoAp 0600006-60.2023.6.25.0029	92
RecCrimEleit 0600045-88.2021.6.25.0009	42
RecCrimEleit 0600053-65.2021.6.25.0009	44
RecCrimEleit 0600054-50.2021.6.25.0009	43
RepEsp 0602100-05.2022.6.25.0000	32
Rp 0600047-38.2020.6.25.0027	88
SuspOP 0600080-41.2022.6.25.0000	47
SuspOP 0600101-17.2022.6.25.0000	50